



DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO VII Nº 1569 40 PÁGINAS

CAMPO GRANDE-MS TERÇA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 1985

Cr\$ 600

Parte I

Poder Executivo

Decretos

DECRETO Nº 3.014 DE 13 DE MAIO DE 1.985

Altera e revoga dispositivos do Decreto nº 1.772, de 13 de setembro de 1982, que dispõe sobre a composição e o funcionamento das Comissões de Inquéritos Administrativos Disciplinar, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 288 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - Os dispositivos, a seguir indicados, do Decreto nº 1.772, de 13 de setembro de 1982, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A Junta de Inquéritos Administrativos será dirigida por um Supervisor, auxiliado por um Secretário-Executivo, e composta por tantos membros, pertencentes às Secretarias e aos Órgãos diretamente subordinados ao Governador, quantos forem necessários à constituição das Comissões de Inquéritos.

Parágrafo único - As Secretarias e os Órgãos diretamente subordinados ao Governador, ao encaminharem, à Secretaria de Administração, proposta de abertura de Inquérito Administrativo, apresentarão uma relação de, no mínimo, 03 (três) funcionários efetivos, com escolaridade de nível superior ou de 2º grau, que poderão ser incluídos na composição da respectiva Comissão.

Art. 5º - As Comissões de Inquéritos Administrativos serão constituídas, cada uma, por 03 (três) membros ocupantes de cargos efetivos do Quadro Permanente do Estado, designados mediante Ato do Secretário de Estado de Administração, que indicará, dentre eles, o Presidente.

§ 1º - A Comissão será presidida por membros representantes das Secretarias de Estado, que será, sempre, bacharel em direito.

§ 2º - Enquanto integrarem a Comissão de Inquéritos, seus membros ficarão a disposição da Junta de Inquéritos Administrativos, sujeitos ao regime de dedicação exclusiva, afastados dos respectivos cargos.

§ 3º - Não poderá fazer parte de Comissão de Inquérito, mesmo como Secretário desta, parente, consanguíneo ou afim,

em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive do denunciante ou indiciado, bem como do subordinado dele."

Art. 2º - O Supervisor da Junta de Inquéritos Administrativos e os membros das Comissões farão jus ao pagamento da gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no art. 160 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Parágrafo único - A Gratificação a que se refere este artigo será devida mensalmente, no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) da referência 39 do Plano de Vencimento do Estado, pelo exercício de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

Art. 3º - Compete ao Presidente da Comissão designar o respectivo Secretário a ser escolhido entre os servidores de nível médio, do Quadro Permanente do Estado e comunicando por escrito, ao dirigente do órgão em que o indicado estiver lotado, para sua liberação e apresentação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - As funções de Secretário de Comissão de Inquérito serão exercidas em regime de tempo integral, até a conclusão do inquérito, período em que o funcionário permanecerá afastado do respectivo cargo.

§ 2º - O Secretário da Comissão de Inquérito, enquanto nela servir, perceberá a gratificação por encargos especiais, estatuída no artigo 160 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

§ 3º - A gratificação a que se refere o § 2º será devida mensalmente, no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) da referência 25, do Plano de Vencimento do Estado e pelo exercício de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

§ 4º - Estendem-se ao Secretário-Executivo da Junta de Inquéritos Administrativos, os benefícios dos §§ 2º e 3º.

Art. 4º - Os membros de Comissão e os Secretários designados não poderão entrar em gozo de férias, licença especial ou licença para trato de interesse particular, antes de concluídos os respectivos trabalhos.

Art. 5º - As despesas com o pagamento de diárias e de transportes, no caso de deslocamento de funcionário de sua sede, bem como o pagamento da gratificação pelo exercício de encargos especiais, previstas neste Decreto, serão atendidas pelos recursos próprios da respectiva Unidade orçamentária de origem do integrante de Comissão.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 7º e seus §§ do Decreto nº 1.772, de 13 de setembro

SUMÁRIO

PARTE	I	PODER EXECUTIVO	PÁGINA
		Atos do Governador-----	01
		Secretarias de Estado-----	03
		Administração Indireta-----	08
		Boletim de Pessoal-----	12
PARTE	II	PODER LEGISLATIVO	
		Assembléia Legislativa-----	15
		Tribunal de Contas-----	15
PARTE	III	PODER JUDICIÁRIO	
		Tribunal de Justiça-----	22
		Poder Judiciário Federal-----	35
PARTE	IV	MUNICIPALIDADES	
		Prefeitura da Capital-----	37
		Prefeituras do Interior-----	38
		PUBLICAÇÕES A PEDIDO-----	39

de 1982, e demais disposições em contrário.

Campo Grande, 13 de maio de 1.985

Wilson Barbosa Martins

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

Silvio Aparecido Barbeto
SILVIO APARECIDO BARBETO
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 3.015 DE 13 DE MAIO DE 1.985

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 986, de 23 de abril de 1981, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 288 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao artigo 14 do Decreto nº 986, de 23 de abril de 1981, os seguintes §§, passando o seu parágrafo único a constituir o § 7º:

"Art. 14 -

§ 1º - A aplicação das provas será coordenada, supervisionada, orientada e fiscalizada por servidores do Estado, de preferência lotados na Secretaria de Administração.

§ 2º - Quando o número de fiscais necessários ao acompanhamento da realização da prova for superior ao de servidores lotados na Secretaria de Administração, poderão ser recrutados fiscais em outras Secretarias, órgãos ou entidades, inclusive da atividade privada.

§ 3º - As atividades de coordenação, supervisão, orientação, fiscalização, bem como as de natureza auxiliar serão exercidas por:

- a) Coordenador-Geral, o responsável, sob todos os aspectos, pelos trabalhos, a cargo da Secretaria de Administração, relacionados com a aplicação da prova em determinada cidade do Estado;
- b) Coordenador Setorial, o supervisor, em determinado prédio ou bloco, onde houver mais de um, dos trabalhos de aplicação da prova;
- c) Itinerante, o elemento de ligação entre o Coordenador-Geral ou o Coordenador Setorial e os Fiscais distribuídos pelas diversas salas compreendidas em um pavimento de determinado prédio ou bloco, em que se realizar a prova;
- d) Fiscal, o elemento, em dupla, que atende ao candidato, quando este se apresentar na sala da prova, e acompanha, até o seu final, a realização da prova;
- e) Auxiliar, o elemento que faz a limpeza nas salas, distribui as carteiras em cada sala, de acordo com o respectivo número de candidatos, bem como prepara e serve café aos Coordenadores e Fiscais, durante a realização das provas.

§ 4º - Quando as provas forem realizadas em dias ou em horários fora dos normais do expediente a que esteja sujeito o funcionário, este fará jus à gratificação prevista no artigo 156, inciso XI, alínea a, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

§ 5º - A gratificação a que se refere o § 4º terá por base o valor da referência I da escala de vencimentos dos funcionários da Administração Direta do Poder Executivo e indicará, sobre esse

Estado de Mato Grosso do Sul

GOVERNADOR.....	WILSON BARBOSA MARTINS
VICE-GOVERNADOR.....	RAMEZ TEBET
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil.....	Plínio Soares Rocha
Chefe da Casa Militar.....	Carlos Moreira Soares
Auditor Geral do Estado.....	Gilberto Congo Bastos
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.....	Jardel Barcellos de Paula
Secretário de Estado de Fazenda.....	Thiago Franco Cancado
Secretário de Estado de Administração.....	Silvio Aparecido Barbeto
Secretário de Estado de Justiça.....	Juarez Marques Batista
Secretário de Estado de Segurança Pública.....	Aleixo Paraguassú Neto
Secretário de Estado de Saúde.....	Jorge João Chacha
Secretário de Estado de Educação.....	Leonardo Nunes da Cunha
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.....	Olavo Vilela de Andrade
Secretário de Estado de Obras Públicas.....	João da Câmara
Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária.....	Eraldo Moreira
Secretário de Estado de Indústria e Comércio.....	João Pedro Cuthi Dias
Secretário de Estado de Meio Ambiente.....	Joilce Viegas de Araújo
Procurador Geral do Estado.....	Oswaldo Vieira de Andrade
Procurador Geral de Justiça.....	Francisco Leal de Queiroz
Representante do Estado no Distrito Federal.....	

Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul

CGC-MF nº 15.461.627/0001-17

Diretor Presidente:

Silvio Aparecido Barbeto

Parque dos Poderes, bloco I. Tel.: (067) 382.5110

79.100 - Campo Grande - MS

DIÁRIO OFICIAL

entrega de originais: os originais para publicação devem ser entregues diretamente na IOSUL, nos locais e horários abaixo indicados observando-se, porém, que serão publicados em até 72 horas úteis. Os originais não reclamados em até trinta dias após sua publicação, serão inutilizados.

reclamações: as reclamações sobre matérias incorretamente publicadas, por erro da IOSUL, somente serão aceitas quando formuladas por escrito, no prazo de cinco dias úteis após a respectiva publicação. Findo este prazo o valor da retificação será cobrado integralmente da parte interessada.

Locais e horários de atendimento:

- Parque dos Poderes, bloco I, ala D: das 12 às 18 horas.

- Rua Rui Barbosa nº 2791: das 8 às 11h30 e das 13h30 às 17 horas.

forma de pagamento: os pagamentos de assinaturas e de publicações, devem ser feitos na agência de Campo Grande (MS) no Banco do Brasil S/A, em moeda corrente. Para efetuar pagamento em cheque, o cliente deverá dirigir-se à sede da IOSUL, no Parque dos Poderes, ciente de que somente serão aceitos cheques VISADO ou COMPRADO, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, pagável em Campo Grande (MS): Recomenda-se o envio de Ordem de Pagamento através do Banco do Brasil S/A.

preço das publicações:

texto por compor Cr\$ 9.000 cm/col (col=11,5cm de largura)
texto composto Cr\$ 7.200 cm/col (col=11,5cm de largura)
editais judiciais Cr\$ 1.200 por linha de texto original
valor mínimo da publicação..... Cr\$ 46.000

preço de assinaturas e do exemplar:

assinatura com remessa..... Cr\$ 78.000
assinatura (retirando na IOSUL)..... Cr\$ 63.000
exemplar atrasado..... Cr\$ 800
exemplar do dia..... Cr\$ 500
remessa de exemplar avulso (por exemplar)..... Cr\$ 300

OBS: 1) As assinaturas têm validade por seis meses; 2) a IOSUL não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas, que somente poderão ser tomadas em sua agência.

valor, nos seguintes percentuais, por prova aplicada:

- Coordenador-Geral, no máximo 52%;
- Coordenador Setorial, no máximo 32%;
- Itinerante, no máximo de 20.1%;
- Fiscal, no máximo de 14.5%;
- Auxiliar, no máximo de 6%.

§ 6º - Quando qualquer das atividades for desempenhada por pessoa estranha ao serviço público do Estado, o pagamento será feito sob a forma de retribuição de serviços prestados, nos mesmos valores."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 13 de maio de 1985

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

SILVIO APARECIDO BARBETA
Secretário de Estado de Administração

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

DESPACHO DO DIRETOR GERAL:

PROC. 02/0320/85 10 05 85

Fav: APOIO COMUNICAÇÃO E CONGRESSO LTDA.

Objeto: Prestação de Serviço

Valor Cr\$ 600.000, (seiscentos mil cruzeiros)

Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Decreto-Lei nº 19 de 19 de janeiro de 1979.

PROC. 02/0319/85 09 05 85

Fav: XEROCÓPIA LTDA.

Objeto: Prestação de Serviço

Valor Cr\$ 1.500.000, (um milhão e quinhentos mil cruzeiros)

Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Decreto-Lei nº 19 de 19 de janeiro de 1979.

Secretaria de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO:

-Dia: 09/05/85 - Processo nº 04/10.207/85

Homologo o resultado do Convite nº 123/85

Objeto: Aquisição, pela Secretaria de Saúde, de relógio de ponto.

Empresa vencedora:

DIMEP - Dimas de Melo Pimenta S/A.

Item Único.....Cr\$ 6.592.043

-Dia: 10/05/85 - Processo nº 04/10.215/85

Homologo o resultado do Convite nº 124/85

Objeto: Aquisição, pela Secretaria de Saúde, de impressos sob encomenda.

Empresas vencedoras:

Gráfica e Papelaria Brasília Ltda.

Item 01.....Cr\$ 4.360.000

Moraes & Oliveira Ltda.

Item 02.....Cr\$ 2.450.000

Gráfica Pontual Ltda.

Item 03 e 04.....Cr\$ 1.315.000

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DO GRUPO TAF.

AGENTE TRIBUTÁRIO ESTADUAL

INTERESSADA: LUCI MARA FETTER

PROCESSO Nº: 04/00770/85

ASSUNTO : Inclusão do seu nome na lista de candidatos inscritos para o Concurso Público de Agente Tributário Estadual.

DESPACHO : INDEFIRO

INTERESSADA: MAURA NABINA CURY DE SOUZA

PROCESSO Nº: 04/00777/85

ASSUNTO : Retificação do seu nome na lista de candidatos inscritos para o Concurso Público de Agente Tributário Estadual, de MAURA NABINA CURY DE SOUZA para MAURA NABINA CURY DE SOUZA.

DEFIRO : DEFIRO

Campo Grande, 13 de maio de 1985.

ALAIR CORRÊA
Presidente da Comissão

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O GRUPO TRIBUTAÇÃO ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, divulga, para conhecimento dos interessados, a relação dos candidatos que solicitaram o cancelamento de suas inscrições, bem como a exclusão de seus nomes da relação de inscritos. (Processos nºs. 04/00772/85 e 04/00777/85)

AGENTE TRIBUTÁRIO ESTADUAL:

- ELENIR RODRIGUES DE QUEIROZ;
- MARCOS JOSÉ DE BRITO RODRIGUES;
- VERA LÚCIA FERREIRA RODRIGUES e
- VERA LÚCIA HIGA

FISCAL DE RENDAS:

- MARCOS JOSÉ DE BRITO RODRIGUES;
- ROBERTO AJALA LINS e
- VERA LÚCIA FERREIRA RODRIGUES

Campo Grande, 13 de maio de 1985.

ALAIR CORRÊA
Presidente da Comissão

Secretaria de Obras Públicas

EXTRATO DE OES Nº 007/85

Processo Administrativo nº 07/0166/85

Data de Assinatura: 03.05.85

CONTRATANTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, representado pelo Secretário de Estado de Obras Públicas e a firma CONSTREL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Ampliação do Centro Social Urbano - Vaca Mecânica - em TRÊS LAGOAS - MS.

VALOR, DOTAÇÃO E EMPENHO: Cr\$ 40.903.920.- (quarenta milhões, novecentos e trêz mil, novecentos e vinte cruzeiros). PT: 1501.030702 12.010 - ND: 4110.0000 - FR: 00 - Empenho nº 125/85.

PRAZO: a) de início: 03.05.85
b) da conclusão: 02.06.85
c) do recebimento: 02.07.85
d) contados a partir de: 03.05.85

MULTAS: Cr\$ 409.039.- (quatrocentos e nove mil, trinta e nove cruzeiros) por dia de atraso e Cr\$ 8.180.784. (oito milhões, cento e oitenta mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros) pela inexecução do objeto contratado.

ASSINAM: OLAVO VILLELA DE ANDRADE, pelo CONTRATANTE e HIKARU SONEHARA, pela CONTRATADA.

(GR Nº 20440)

Secretaria de Segurança Pública

PORTARIA Nº 006, DE 13 DE MAIO DE 1985.

O Ordenador de Despesa da Secretaria de Segurança Pública, com fundamento no inciso II do art. 18 do Decreto nº 114, de 04.05.79,

Considerando que a firma GRÁFICA TROPICAL LTDA, foi vencedora dos itens 03, 13, 15 e 16 da Carta-Convite nº 078/85, com o prazo de entrega de 13 (treze) dias.

Considerando que a Nota de Empenho nº 0254/85, foi recebida pelo fornecedor em 12.04.85, tendo os materiais sido entregues em 02.05.85, 07 (sete) dias após o prazo.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar à firma GRÁFICA TROPICAL LTDA., inscrita no CGC/MF sob nº 15.448.988/0001-23, estabelecida à Av. Salgado Filho, 341, nesta Capital, a multa moratória prevista no art. 33, do Decreto nº 113 de 30.04.79, de Cr\$ 34.650 (Trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros), correspondente a 7% (sete por cento) de Cr\$ 495.000 (Quatrocentos e noventa e cinco mil cruzeiros), referente ao valor da Nota de Empenho nº 0254/85.

Art. 2º - O prazo para o recolhimento da multa constante do art. 1º desta Portaria é de 03 (três) dias, a contar da data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 13 de Maio de 1985

Antônio PARAGUASSU NETTO
Secretário de Estado da Segurança
Pública do MS

EDITAL

FUNRESP - MS

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/85

1. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Local para obtenção do edital e de informações: Parque dos Poderes - Bloco 06, das 12:00 às 18:00 horas.

Objeto: Aquisição de ventilador, cama beliche de aço, mesa de madeira, armário de aço, arquivo de aço, mapoteca de aço, estante de aço, poltrona, calculadora eletrônica, máquina de escrever elétrica e manual.

Habilitação: Estarão habilitadas a participar as empresas inscritas no Registro Central de Fornecedor, observando o disposto no Edital, podendo se inscreverem até o dia 21.05.85.

Recebimento e abertura das propostas: Dia 23.05.85, às 16:00 horas.

Campo Grande-MS, 13 de Maio de 1985.

APARECIDA CÉLIA LOUZADO

Presidente da Comissão de Licitação-FUNRESP/MS

CETRAM

DECISÃO TOMADA NA REUNIÃO DE 30 DE ABRIL DE 1.985

RECORRENTES: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE DOURADOS E FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DE MATO GROSSO DO SUL

RECORRIDO : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSOS : 001/85 e 003/85

RELATOR : Conselheiro EVALDO SILVEIRA PASSOS

REVISOR : Conselheiro Ten Cel NELSON SEBASTIÃO DUTRA

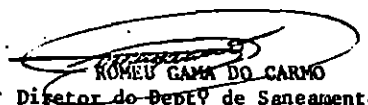
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULOS - ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO — DO REGISTRO DEVE CONSTAR O ANO DE FABRICAÇÃO E DE MODELO DO VEÍCULO.

Secretaria de Saúde

DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DECISÃO PROFERIDA

- 01 - NOME: Mashiro Fukaya (Supermercado Fukaya) - Bela Vista - MS
PROCESSO: 14/0006/85 de 03.01.85
ASSUNTO: Infração Sanitária
DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA. Prazo de 30 (trinta) dias para regularização sob pena de Interdição do estabelecimento.
- 02 - NOME: Wilson de Freitas (Dedetizadora Jauense) - Campo Grande
PROCESSO: 14/0126/85 de 04.01.85
ASSUNTO: Infração Sanitária
DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA. Prazo de 30 (trinta) dias para regularização sob pena de Interdição do estabelecimento.
- 03 - NOME: Irmãos Budib Ltda (Farmácia Pró-Farma) - Campo Grande
PROCESSO: 14/0143/85 de 08.01.85
ASSUNTO: Infração Sanitária
DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA. Prazo de 30 (trinta) dias para regularização sob pena de Interdição do estabelecimento.
- 04 - NOME: Antonio Amaro Martins (Bar empório Martins) - Cassilândia-MS
PROCESSO: 14/0195/85 de 14.01.85
ASSUNTO: Infração Sanitária
DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA. Prazo de 30 (trinta) dias para regularização sob pena de Interdição do estabelecimento.
- 05 - NOME: Silveira & Machado Ltda (Arm. Brasileiro) - Cassilândia - MS
PROCESSO: 14/0196/85 de 14.01.85
ASSUNTO: Infração Sanitária
DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA. Prazo de 30 (trinta) dias para regularização sob pena de Interdição do estabelecimento.
- 06 - NOME: Drogaria Polidroga Ltda - Campo Grande - MS
PROCESSO: 14/0206/85 de 16.01.85
ASSUNTO: Infração Sanitária
DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA. Prazo de 30 (trinta) dias para regularização sob pena de Interdição do estabelecimento.
- 07 - NOME: Alimentos Nat. do Brasil Industria Com. Rep. Ltda - Campo Grande - MS
PROCESSO: 14/0273/85 de 18.01.85
ASSUNTO: Infração Sanitária
DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA. Prazo de 30 (trinta) dias para regularização sob pena de Interdição do estabelecimento.
- 08 - NOME: Pedro Muniz Brunetta (Mercado Beira Rio) - Coxim - MS
PROCESSO: 14/0648/85 de 01.02.85
ASSUNTO: Infração Sanitária
DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA. Prazo de 30 (trinta) dias para regularização sob pena de Interdição do estabelecimento.
- 09 - NOME: Francisco M. da Silva (Supermercado Vencedora)-Rio Verde-MS
PROCESSO: 14/0846/85 de 13.02.85
ASSUNTO: Infração Sanitária
DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA. Prazo de 30 (trinta) dias para regularização sob pena de Interdição do estabelecimento.
- 10 - NOME: Mário J. da Cunha (Mercearia Moraes) - Rio Verde - MS
PROCESSO: 14/0847/85 de 13.02.85
ASSUNTO: Infração Sanitária
DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA.
- 11 - NOME: Sinesio José Delmondes (Frutaria do Nesio) - Rio Verde - MS

- PROCESSO: 14/0848/85 de 13.02.85
ASSUNTO: Infração Sanitária
DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA.
- 12 - NOME: Nilson Nava Arruda (Supermercado Mercaverde) - Rio Verde-MS
PROCESSO: 14/0849/85 de 13.02.85
ASSUNTO: Infração Sanitária
DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA. Prazo de 30 (trinta) dias para regularização sob pena de Interdição do estabelecimento.
- 13 - NOME: Helio José de Souza (Mine Mercado Souza) Rio Verde - MS
PROCESSO: 14/0850/85 de 13.02.85
ASSUNTO: Infração Sanitária
DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA. Prazo de 30 (trinta) dias para regularização sob pena de Interdição do estabelecimento.
- 14 - NOME: Maria de Oliveira Guerra (Bar e Sorveteria Santa Izabel) - Rio Verde - MS
PROCESSO: 14/0851/85 de 13.02.85
ASSUNTO: Infração Sanitária
DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA. Prazo de 30 (trinta) dias para regularização sob pena de Interdição do estabelecimento.
- 15 - NOME: Benedito Borges Filho (Mercearia Nordestina) - Rio Verde-MS
PROCESSO: 14/0853/85 de 13.02.85
ASSUNTO: Infração Sanitária
DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA.
- 16 - NOME: José Ferreira de Jesus (Casa Ferreira) - Bonito - MS
PROCESSO: 14/3696/84 de 27.11.84
ASSUNTO: Infração Sanitária
DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA.
- 17 - NOME: José Ferreira de Jesus (Casa Ferreira - Filial)-Bonito-MS
PROCESSO: 14/3700/84 de 27.11.84
ASSUNTO: Infração Sanitária
DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA. Prazo de 30 (trinta) dias para regularização sob pena de Interdição do estabelecimento.
- 18 - NOME: Francisco Lairton B. Landim (Drogaria Monte Siao) - Campo Grande - MS
PROCESSO: 14/3839/84 de 05.12.84
ASSUNTO: Infração Sanitária
DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA. Prazo de 30 (trinta) dias para regularização sob pena de Interdição do estabelecimento.
- 19 - NOME: Martin & Rodrigues Ltda (Farmácia Droga-Rio)-Rio Brilhante-MS
PROCESSO: 14/3998/84 de 19.12.84
ASSUNTO: Infração Sanitária
DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA. Prazo de 30 (trinta) dias para regularização sob pena de Interdição do estabelecimento.
- 20 - NOME: Zamir Vieira - Bela Vista
PROCESSO: 14/4002/84 de 19.12.84
ASSUNTO: Infração Sanitária
DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA. Prazo de 30 (trinta) dias para regularização sob pena de Interdição do estabelecimento.
- 21 - NOME: Cial. de Gen. Alim. Santa Maria - Antonio João - MS
PROCESSO: 14/4003/84 de 19.12.84
ASSUNTO: Infração Sanitária
DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA. Prazo de 30 (trinta) dias para regularização sob pena de Interdição do estabelecimento.
- 22 - NOME: Destilaria Cachoeira S/A - Nova Alvorada - MS
PROCESSO: 14/4005/84 de 19.12.84
ASSUNTO: Infração Sanitária
DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA. Prazo de 30 (trinta) dias para regularização sob pena de Interdição do estabelecimento.
- 23 - NOME: Cial. Prod. Alimentos Bom Gosto Ltda. - Bela Vista
PROCESSO: 14/4015/84 de 20.12.84
ASSUNTO: Infração Sanitária
DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA.
- 24 - NOME: Com. Borges e Jacques Ltda (Mercearia Vila Cristina)-Bonito-MS
PROCESSO: 14/3699/84 de 27.11.84
ASSUNTO: Infração Sanitária
DECISÃO PROLATADA: ADVERTÊNCIA.
- Campo Grande-MS, 10 de maio de 1.985
- 
ROMEU GAMA DO CARMO
Diretor do Depto de Saneamento e
Vigilância Sanitária.
- DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
- Autorizo a despesa e a emissão de empenho
- Dia 29.04.85 - Proc. 1963/85
- Favorecido: Aury Lima Marques Cr\$ 2.000.000,
Objeto: Suprimento de Fundos
Amparo Legal: Dec. lei 17/79, Art. 189, Inc. III § 1º
- Dia 29.04.85 - Proc. 1964/85
- Favorecido: Ramona Darcy Novaes Sanches Cr\$ 3.000.000,
Objeto: Suprimento de Fundos
Amparo Legal: Dec. Lei nº 17/79, Art. 189, Inc. III § 1º
- Dia 29.04.85 - Proc. 1515/85
- Favorecido: Sudoeste Indústria, Comércio e Serviços Ltda Cr\$ 2.220.000,
Objeto: Serviço de Mão-de-Obra
Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79, Art. 39, Inc. II
- Dia 29.04.85 - Proc. 1972/85
- Favorecido: Antonio Vaugueno Naban Cr\$ 500.000,
Objeto: Suprimento de Fundos
Amparo Legal: Dec. Lei nº 17/79, Art. 189, Inc. III § 1º
- Dia 29.04.85 - Proc. 1972/85
- Favorecido: Antonio Vaugueno Naban Cr\$ 100.000,
Objeto: Suprimento de Fundos
Amparo Legal: Dec. Lei nº 17/79, Art. 189, Inc. III § 1º
- Dia 29.04.85 - Proc. 1970/85
- Favorecido: Celso Ramos Aristimunho Cr\$ 650.000,
Objeto: Suprimento de fundos
Amparo Legal: Dec. Lei. nº 19/79, Art. 189, Inc. III § 1º
- Dia 29.04.85 - Proc. 1970/85
- Favorecido: Celso Ramos Aristimunho Cr\$ 200.000,
Objeto: Suprimento de fundos
Amparo Legal: Dec. Lei. nº 19/79, Art. 189, Inc. III § 1º
- Dia 29.04.85 - Proc. 1442/85
- Favorecido: A Hospitalar Comércio Representações de Cr\$ 677.400,
Equipamentos médico Ltda
Objeto: Material Permanente
Amparo legal: Dec. Lei nº 19/79, Art. 39, Inc. II
- Dia 29.04.85 - Proc. 1442/85
- Favorecido: SI Representações Ltda Cr\$ 2.582.500,
Objeto: Materila Permanente
Amparo Legal: Dec. lei 19/79, Art. 89, Inc. VI
- Dia 29.04.85 - Proc. 1973/85
- Favorecido: Henrique Calderoni Araujo Cr\$ 800.000,
Objeto: Suprimento de Fundos
Amparo Legal: Dec. lei 17/7-, Art. 189, Inc. III § 1º
- Dia 29.04.85 - Proc. 1973/85
- Favorecido: Henrique Calderoni Araujo Cr\$ 200.000,
Objeto Suprimento de Fundos

Amparo Legal: Dec.lei 17/79, Art.189, Inc.III § 1º

- Dia 30.04.85 - Proc. 1928/85

Favorecido: Jeremias Rodrigues da Luz

Cr\$ 658.000,

Objeto: Serviço Mão-de-Obra

Amparo Legal: Dec.lei 19/79, Art.89, Inc.II

- Dia 30.04.85 - Proc. 1980/85

Favorecido: Anicete Ajala

Cr\$ 200.000,

Objeto: Suprimento de Fundos

Amparo Legal: Dec.lei 17/79, Art.189, Inc.III § 1º

- Dia 30.04.85 - Proc.1980/85

Favorecido: Anicete Ajala

Cr\$ 950.000,

Objeto: Suprimento de Fundos

Amparo Legal: Dec-lei 17/79, Art.189, Inc.III § 1º

- Dia 30.04.85 - Proc. 1939/85

Favorecido: Marilene Verão

Cr\$ 813.100,

Objeto: Serviço Mão-de-Obra

Amparo Legal: Dec.lei 19/79, Art.89, Inc.II

- Dia 02.05.85 - Proc. 2012/85

Favorecido: Wanderley Rocha

Cr\$ 600.000,

Objeto: Suprimento de Fundos

Amparo Legal: Dec.lei 17/79, Art.189, Inc.III § 1º

- Dia 02.05.85 - Proc. 2012/85

Favorecido: Wanderley Rocha

Cr\$ 200.000,

Objeto: Suprimento de Fundos

Amparo Legal: Dec.lei 17/79, Art.189, Inc.III § 1º

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO/SE Nº 107 DE 07 DE MAIO DE 1.985.

"Altera a classificação da Escola Estadual de 1º Grau Pe. Anchieta, com sede no município de Nova Andradina, e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º do Decreto nº 1.132, de 06 de julho de 1.981, e à vista do que consta do processo nº 13/06201/85,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o tipo em que se encontra classificada a Escola Estadual de 1º Grau "Pe. Anchieta", com sede no município de Nova Andradina, de "C" para "F", nos termos do disposto no artigo 2º do Decreto nº 1.132, de 06 de julho de 1.981.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 07 de maio de 1.985.

LEONARDO NUNES DA CUNHA

Secretário de Estado de Educação

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Autorizo a despesa e a emissão de empenho

Processo: 13/03945/85 Data:01.04.85 Favorecido:NILZA ABRÃO ARAÚJO Objeto: Suprimento de Fundos a Servidor Valor:\$4.600.000 Amparo Legal:Inciso III § 1º Artigo 18º Decreto-Lei 17/79.

Processo: 13/03967/85 Data:01.04.85 Favorecido:MARIA NELCI BASTARRICA LEMOS Objeto: Suprimento de Fundos a Servidor Valor:\$750.000 Amparo Legal: Inciso III § 1º Artigo 18º Decreto-Lei 17/79.

Processo: 13/03973/85 Data:01.04.85 Favorecido:IDENOR MACHADO Objeto: Suprimento de Fundos a Servidor Valor:\$3.700.000 Amparo Legal:Inciso III § 1º Artigo 18º Decreto-Lei 17/79.

Processo: 13/03970/85 Data:01.04.85 Favorecido:ELIAS FERREIRA Objeto:So

licita pagamento de diárias Valor:\$120.480 Amparo Legal: Decreto-Lei 1679 de 28.06.82.

Processo: 13/03871/85 Data:01.04.85 Favorecido:ELIAS YOUSSEF SALIBE Objeto: Pagamento referente aluguel do imóvel destinado à instalação do Almoarifado Central Valor:\$11.100.000 Amparo Legal:Inciso VIII Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/03965/85 Data:01.04.85 Favorecido:EDUARDO SONONO Objeto: Pagamento referente aluguel do imóvel destinado à instalação do arquivo do Núcleo de Comunicação Administrativa desta Secretaria Valor:\$ 5.093.332 Amparo Legal: Inciso VIII Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/04058/85 Data:01.04.85 Favorecido:ELIAS DE SOUZA MEIRE Objeto: Solicita Suprimento de Fundos a Servidor Valor:\$1.300.000 Amparo Legal: Inciso III § 1º Artigo 18º Decreto-Lei 17/79.

Processo: 13/04057/85 Data:01.04.85 Favorecido:SEBASTIÃO FLAVIO GOUVEIA Objeto: Pagamento referente a execução de serviços na parte hidráulica da EEPG "Antonio João de Figueiredo" Campo Grande-MS Valor:\$200.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/04241/85 Data:02.04.85 Favorecido:JOÃO ALBERTO BORGES DOS SANTOS Objeto: Solicita pagamento de diárias Valor:\$247.842 Amparo Legal: Decreto-Lei 1679 de 28.06.82.

Processo: 13/04244/85 Data:02.04.85 Favorecido:JOSÉ VALDEVINO LOPES DOS SANTOS Objeto: Solicita pagamento de diárias Valor:\$185.877 Amparo Legal: Decreto-Lei 1679 de 28.06.82.

Processo: 13/04242/85 Data:02.04.85 Favorecido:JORGE ALBERTO CANDIA Objeto: Solicita pagamento de diárias Valor:\$216.864 Amparo Legal: Decreto-Lei 1679 de 28.06.82.

Processo: 13/04065/85 Data:03.04.85 Favorecido:MASSATOSHI YAMADA Objeto: Pagamento referente aluguel do imóvel destinado a locação à instalação da EEPG "Presidente Medice" Valor:\$2.413.333 Amparo Legal: Inciso VIII Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/04327/85 Data:03.04.85 Favorecido:REGINA MARIA DUARTE MOLINEDO Objeto: Suprimento de Fundos a Servidor Valor:\$1.300.000 Amparo Legal: Inciso III § 1º Artigo 18º Decreto-Lei 17/79.

Processo: 13/02014/85 Data:03.04.85 Favorecido:ZILLOTTO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Objeto: Aquisição de pasta suspensa lateral Valor:\$26.950.000 Amparo Legal: Inciso IV Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/03836/85 Data:03.04.85 Favorecido:ETALIVIO PENZO Objeto: Aquisição de café Valor:\$1.231.200 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/03935/85 Data:03.04.85 Favorecido:3 M DO BRASIL LTDA Objeto: Aquisição de vidro superior para retroprojektor Valor:\$128.663 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/03936/85 Data:03.04.85 Favorecido:SANZIRO KATAYAMA E FILHOS LTDA Objeto: Aquisição de lâmpadas para retroprojektor JPD e lâmpada de Kondo Valor:\$454.000 Amparo legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/01216/85 Data:03.04.85 Favorecido:MEC-FAE FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE Objeto: Aquisição de Material didático Valor:\$246.247.599 Amparo Legal: Inciso VII Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/04449/85 Data:08.04.85 Favorecido:ANOR FERRACIOLI Objeto: Valor que se empenha para atender com a mão de obra na viatura Oficial de placa OF-1349, pintura do paralamas, peças e mecânica, desamassar paralamas Valor:\$491.261 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/04412/85 Data:08.04.85 Favorecido:CYNTHIA MARIA FOGOLLIN Objeto: Pagamento de serviços prestados no treinamento de dados estatístico de I e II Graus na área de estudos e análises no montante de 64 (sessenta e quatro) boletins Valor:\$844.800 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/03519/85 Data:07.04.85 Favorecido:LIVROMAT-LIVRARIA E PAPELARIA LTDA Objeto: Aquisição de estencil eletrônico e tinta preta pastosa Valor:\$30.806.400 Amparo Legal: Inciso IV Artigo 8º Decreto Lei 19/79.

Processo: 13/04325/85 Data:09.04.85 Favorecido:LIVROMAT-LIVRARIA E PAPELARIA LTDA Objeto: Aquisição de quadro de giz e metro de madeira Valor:\$52.069 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/04307/85 Data:09.04.85 Favorecido:TAYAMÃ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Objeto: Aquisição de fita de escrever PVF Valor:\$705.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/04293/85 Data:09.04.85 Favorecido:CLAUDIO UEHARA Objeto: Aquisição de sino escolar Valor:\$43.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/04063/85 Data: 09.04.85 Favorecido: AGRO RURAL CAMPO GRANDE LTDA Objeto: Aquisição de chave de cano grifo (GEDORE) Valor: \$30.160 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/04295/85 Data: 09.04.85 Favorecido: AGADE UTILIDADE DOMESTICA COS LTDA Objeto: Aquisição de ventilador de mesa (arno) Valor: \$147.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/04294/85 Data: 09.04.85 Favorecido: CASA KALIL LTDA Objeto: Aquisição de balança doméstica Valor: \$59.500 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/04292/85 Data: 09.04.85 Favorecido: SUPER DISCO CAMPO GRANDE LTDA Objeto: Aquisição de disco de estória infantil e disco de cantiga de roda Valor: \$128.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/04422/85 Data: 09.04.85 Favorecido: LIVROSUL LTDA Objeto: Aquisição de rolo de papel contacto e estilete Valor: \$78.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/03541/85 Data: 09.04.85 Favorecido: ÓTICA E RELOJOARIA SANTA CRUZ LTDA Objeto: Aquisição de óculos destinados a distribuição dos alunos carentes de Escolas da REE (Empenho por Estimativa), Valor: \$575.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/03974/85 Data: 09.04.85 Favorecido: J.V. SOBRINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA Objeto: Aquisição de materiais para construção de um salão anexo a escola do Bairro Nova Lima que será utilizado como sala de aula Valor: \$2.396.700 Amparo Legal: Inciso III Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/04664/85 Data: 10.04.85 Favorecido: MARIA MAISSUM HAMMOND BRANDÃO Objeto: Valor que se empenha para atender despesas com serviços ao Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos desta Secretaria tendo como base o salário referente a professora A-I Valor: \$352.586 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/04666/85 Data: 10.04.85 Favorecido: SELMA MARQUES MAGALHÃES Objeto: Valor que se empenha para atender despesas com serviços prestados ao Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos desta Secretaria tendo como base o salário referente a Especialista de Educação A-II Valor: \$1.093.038 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/04670/85 Data: 10.04.85 Favorecido: OESTE AUTOMÓVEIS LTDA Objeto: Valor que se empenha para aquisição de peças para os veículos Oficiais pertencentes a esta Secretaria Valor: \$801.875 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/04671/85 Data: 10.04.85 Favorecido: OESTE AUTOMÓVEIS LTDA Objeto: Valor que se empenha para atender despesas com a mão de obra nas viaturas Oficiais pertencentes a esta Secretaria Valor: \$139.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/00879/85 Data: 10.04.85 Favorecido: COORPOÇÃO DOS PATRULHEIROS MIRINS DE CAMPO GRANDE-MS Objeto: Pagamento referente prestação de serviços de menores a ficarem como Mirins em diversos serviços a esta Secretaria Valor: \$48.547.330 Amparo Legal: Inciso VII Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/04665/85 Data: 10.04.85 Favorecido: ANA MARIA DA SILVA LATA ESCOBAR Objeto: Valor que se empenha para atender despesas com serviços prestados ao Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos desta Secretaria tendo como base o salário referente a professora A-V, Valor: 652.306 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/04667/85 Data: 10.04.85 Favorecido: CLEIDINEI CREPALDI Objeto: Valor que se empenha com despesas com serviços prestados no Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos desta Secretaria tendo como base o salário referente a Especialista de Educação A-II Valor: \$1.093.038 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/04668/85 Data: 10.04.85 Favorecido: MARILZA DA COSTA VIEIRA ROSSETO Objeto: Valor que se empenha para atender despesas com serviços prestados no Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos desta Secretaria tendo como base o salário referente a Professora A - II Valor: \$405.476 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/04787/85 Data: 10.04.85 Favorecido: FACULDADES UNIDAS CATÓLICAS DE MATO GROSSO Objeto: Pagamento de aluguel de uma sala de aula e de uma quadra de esporte onde se realizará o Curso "Capacitação de Recursos Humanos do Pré-Escolar", no período de 08 a 13 de abril, Valor: \$300.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/04676/85 Data: 10.04.85 Favorecido: ONILDA OURIVEIS Objeto: Suprimento de Fundos a Servidor Valor: \$2.100.000 Amparo Legal: Inciso III § 1º Artigo 18º Decreto-Lei 17/79.

Processo: 13/04669/85 Data: 10.04.85 Favorecido: PLANITEC-PLANEJAMENTO E PROJETOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS Objeto: Valor que se empenha para atender despesas com consertos e revisão nas instalações elétricas do pa-

vilhão de múltiplas atividades do bairro Universitário Valor: \$1.250.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/04674/85 Data: 10.04.85 Favorecido: TEREZINHA BARUKI Objeto: Suprimento de Fundos a Servidor Valor: \$3.600.000 Amparo Legal: Inciso III § 1º Artigo 18º Decreto-Lei 17/79.

Processo: 13/04675/85 Data: 10.04.85 Favorecido: REGINA MARIA DUARTE MOLINEDO Objeto: Suprimento de Fundos a Servidor Valor: \$4.600.000 Amparo Legal: Inciso III § 1º Artigo 18º Decreto-Lei 17/79.

Processo: 13/04785/85 Data: 10.04.85 Favorecido: SEBASTIÃO DUSSEL DOS SANTOS Objeto: Valor que se empenha para instalação de 02 (dois) aparelhos de ar condicionados no Conselho Estadual de Educação desta Secretaria Valor: \$950.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/04981/85 Data: 11.04.85 Favorecido: DISCAUTOL - DISTRIBUIDORA CAMPOGRANDENSE DE AUTOMÓVEIS LTDA Objeto: Valor que se empenha para aquisição de peças para atender as viaturas Oficiais pertencentes a esta Secretaria Valor: \$1.299.484 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/04979/85 Data: 11.04.85 Favorecido: LIVRARIA E TIPOGRAFIA AMADA LTDA Objeto: Valor que se empenha na confecção de 3.000 fichas de cadastro de servidores e 3.000 fichas de controle de processos para atender ao Núcleo de Suprimento e Material e a Agência Regional de Educação de Nova Andradina Valor: \$1.290.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/04980/85 Data: 11.04.85 Favorecido: DISCAUTOL - DISTRIBUIDORA CAMPOGRANDENSE DE AUTOMÓVEIS LTDA Objeto: Valor que se empenha para atender despesas com mão de obra nas viaturas Oficiais pertencentes a esta Secretaria Valor: \$468.055 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/04407/85 Data: 11.04.85 Favorecido: GRÁFICA UNIVERSO LTDA Objeto: Aquisição de reserva orçamentária (fichas) crachas, cartões de visitas, blocos requisição transparente Valor: \$1.177.800 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/04406/85 Data: 11.04.85 Favorecido: MANOEL DA SILVA FIGUEIREDO Objeto: Aquisição de Direito Administrativos nºs 138, 139, 140, 141, 142 e 143, 144, 145, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154 e 156 Valor: \$400.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/04794/85 Data: 12.04.85 Favorecido: MANOEL DA SILVA FIGUEIREDO Objeto: Aquisição de revistas de Direito Administrativos nºs 131 e 132, 133, 134, 135, 136 e 137 Valor: \$175.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/05144/85 Data: 12.04.85 Favorecido: GRÁFICA UNIVERSO LTDA Objeto: Valor que se empenha para atender despesas com aquisição de 10 (dez) blocos de requisição de passagens, 40 (quarenta) blocos de solicitação de Empenho, 50 (cinquenta) blocos de despachos - 50x3, para atender ao Núcleo de Serviços Auxiliares e Núcleo de Suprimento e Material desta Secretaria Valor: \$1.140.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/05023/85 Data: 12.04.85 Favorecido: ANGELO ALVES DE OLIVEIRA Objeto: Suprimento de Fundos a Servidor Valor: \$1.300.000 Amparo Legal: Inciso III § 1º Artigo 18º Decreto-Lei 17/79.

Processo: 13/05164/85 Data: 12.04.85 Favorecido: BANCA DE JORNAIS E REVISTAS JC Objeto: Para atender despesas com jornais e revistas para atender a Assessoria de Comunicação Social e Gabinete desta Secretaria Valor: \$222.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/05157/85 Data: 12.04.85 Favorecido: JUDITH DE CASTRO E SILVA Objeto: Suprimento de Fundos a Servidor Valor: \$1.300.000 Amparo Legal: Inciso III § 1º Artigo 18º Decreto-Lei 17/79.

Processo: 13/04243/85 Data: 12.04.85 Favorecido: REVESTIN REVESTIMENTO PINTURAS REFORMAS EM GERAL Objeto: Pagamento referente a execução de serviços na Escola anexo da EEPEPG "Marçal de Souza" no conjunto COHAB Universitária II Campo Grande-MS Valor: \$5.462.500 Amparo Legal: Inciso III Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/05022/85 Data: 15.04.85 Favorecido: TAYAMÁ COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA Objeto: Aquisição de prensa perfuradora marca Central 2430 Valor: \$507.398 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/05319/85 Data: 15.04.85 Favorecido: PAULO EDUARDO CABRAL Objeto: Solicita pagamento de Diárias Valor: \$385.535 Amparo Legal: Decreto-Lei 1689 de 18.06.82.

Processo: 13/05184/85 Data: 15.04.85 Favorecido: JOÃO JOSÉ DE DEUS-PINTURAS ARTEC Objeto: Valor que se empenha para atender despesas de conserto hidráulico no imóvel onde funciona a extensão da Escola de 1º Grau "Vila Tarumã" Valor: \$350.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/05443/85 Data: 15.04.85 Favorecido: MARIA ANGELA BARIANE DE ARRUDA Objeto: Solicita pagamento de Diárias Valor: \$302.918 Amparo Legal: Decreto-Lei 1679 de 28.06.82.

Processo: 13/05444/85 Data: 15.04.85 Favorecido: RUGGIERO PICCOLO Objeto: Solicita pagamento de Diárias Valor: \$247.842 Amparo Legal: Decreto-Lei 1679 de 28.06.82.

Processo: 13/05639/85 Data: 16.04.85 Favorecido: LAURINDO FLÁVIO COUVEIRA Objeto: Valor que se empenha para pagamento de serviços prestados na montagem de divisórias em armários e 02 (dois) murais com portas para atender o Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul Valor: \$600.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/05644/85 Data: 16.04.85 Favorecido: SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE Objeto: Para atender despesas com fornecimento de água nas repartições Estaduais desta Secretaria Valor: \$866.140 Amparo Legal: Inciso VII Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/05646/85 Data: 16.04.85 Favorecido: FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO RURAL DE AQUIDAUANA-CERA Objeto: Solicita pedido de recursos financeiros para a Secretaria da Fazenda Valor: \$50.000.000 Amparo Legal: Inciso VII Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/05638/85 Data: 16.04.85 Favorecido: JOEL FERREIRA DOS SANTOS Objeto: Valor que se empenha para pagamento de serviços prestados na pintura de 03 (três) salas e entrada da garagem, colocação de 02 (duas) luminárias e 04 (quatro) lâmpadas de 40W e 02 (dois) reatores partida rápidas no Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul Valor: \$740.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/05640/85 Data: 16.04.85 Favorecido: ALI MUHIDDINI OMAIS Objeto: Pagamento referente a instalação da Agência Especial de Educação Valor: \$22.800.000 Amparo Legal: Inciso VIII Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/05641/85 Data: 16.04.85 Favorecido: VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A Objeto: Aquisição de 01 (uma) passagem aérea ao servidor Paulo Eduardo Cabral que participará da Discussão o programa Monhagara V acordo com MEC/BIRD Valor: \$747.600 Amparo Legal: Inciso VII Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/05660/85 Data: 16.04.85 Favorecido: DUVANIR VIEIRA MARTINS Objeto: Solicita Suprimento de Fundos a Servidor Valor: \$1.300.000 Amparo Legal: Inciso III § 1º Artigo 18º Decreto-Lei 17/79.

Processo: 13/05476/85 Data: 16.04.85 Favorecido: MINADA E FILHOS LTDA Objeto: Valor que se empenha para confecção de uma placa para a Escola Estadual do Bairro Nova Lima em Campo Grande-MS Valor: \$577.500 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/05477/85 Data: 16.04.85 Favorecido: NELCINA PIMENTA MELLO Objeto: Solicita Suprimento de Fundos a Servidor Valor: \$4.100.000 Amparo Legal: Inciso III § 1º Artigo 18º Decreto-Lei 17/79.

Processo: 13/04289/85 Data: 16.04.85 Favorecido: ZILLOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA Objeto: Aquisição de pasta suspensa lateral marca Zorrita Valor: \$34.650.000 Amparo Legal: Inciso IV Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/05778/85 Data: 17.04.85 Favorecido: ANTONIA MARIA PINHEIRO DE MELO Objeto: Suprimento de Fundos a Servidor Valor: \$4.100.000 Amparo Legal: Inciso III § 1º Artigo 18º Decreto-Lei 17/79.

Processo: 13/05356/85 Data: 17.04.85 Favorecido: ISABEL SOUZA DA SILVA Objeto: Solicita serviços prestados para Izabel Souza da Silva, como auxiliar de serviços diversos no período de 27.03.85 a 27.06.85 por estar atuando na EEPG "Cophatrabalho" Valor: \$1.047.966 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/05355/85 Data: 17.04.85 Favorecido: MARIA SENHORA DOS SANTOS Objeto: Solicita pagamento por serviços prestados para Maria Senhora dos Santos como auxiliar de serviços diversos no período de 27.03.85 a 27.06.85 por estar atuando na EEPG "Cophatrabalho" Valor: \$1.047.966 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/05804/85 Data: 17.04.85 Favorecido: TEREZINHA BARUKI Objeto: Solicita reembolso de passagem Valor: \$49.200 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/05810/85 Data: 17.04.85 Favorecido: CONSERTEC-DE ROMILDO SOUZA MEDEIROS Objeto: Pagamento de execução de serviços referente limpeza geral lubrificante e conserto de 01 (uma) máquina de escrever Olivetti Linea 88 da EEPG "Alvaro Martins Neto" Campo Grande-MS Valor: \$85.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/05803/85 Data: 17.04.85 Favorecido: ANTONIA ICASSATI DA SILVA Objeto: Solicita reembolso de passagem Valor: \$40.010 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/05807/85 Data: 17.04.85 Favorecido: VIDRAÇARIA DO SUL LTDA VIDRAÇARIA GUAPORÉ Objeto: Valor que se empenha para atender com colo-

cação de 64 (sessenta Quatro) vidros na Escola Estadual de 1º Grau "Li no Villacha" e 0,95m² de vidro fumê medindo 98x96,5 na Inspetoria Setorial de Finanças Valor: \$326.532 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/05806/85 Data: 17.04.85 Favorecido: ROMILDA PARACAMPOS DE ALMEIDA Objeto: Pagamento por tarefa quando dos Treinamento sobre Dificuldade de Aprendizagem, Avaliação da Aprendizagem de Ensino e Expansão do Planejamento de Ensino e Expansão da Cooperação Técnica da Cenafor, em duas parcelas, assim distribuídas: 1ª parcela no valor de Cr\$1.130.000 (Hum Milhão Cento e Trinta Mil Cruzeiros), 2ª parcela no valor de Cr\$1.000.000 (Hum Milhão de Cruzeiros), Valor: \$2.130.000 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/05781/85 Data: 17.04.85 Favorecido: JUDITH DE CASTRO E SILVA Objeto: Suprimento de Fundos a Servidor Valor: \$4.600.000 Amparo Legal: Inciso III § 1º Artigo 18º Decreto-Lei 17/79.

Processo: 13/05805/85 Data: 17.04.85 Favorecido: NILZA HITONI SANO Objeto: Assessoria Pedagógica aos Professores de Deficiente Auditivos de Campo Grande-MS Constando de 03 (três) tarefas distintas e assim distribuídas: 1ª parcela no valor de Cr\$836.713 (Oitocentos e trinta e seis mil setecentos e treze cruzeiros), 2ª parcela no valor de Cr\$836.713 (Oitocentos e trinta e seis mil setecentos e treze cruzeiros), 3ª parcela no valor de Cr\$836.713 (Oitocentos e trinta e seis mil setecentos e treze cruzeiros), Valor: \$2.510.139 Amparo Legal: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Processo: 13/05780/85 Data: 17.04.85 Favorecido: MARTA HELENA DOS SANTOS MATOS Objeto: Suprimento de Fundos a Servidor Valor: \$4.100.000 Amparo Legal: Inciso III § 1º Artigo 18º Decreto-Lei 17/79.

Autorizo a despesa e a emissão do empenho

Processo Nº	Data	Favorecido	Valor
13/02657/85	20.03.85	Hélia da Costa Reis	\$ 264.000
13/02657/85	20.03.85	Delucia dos Santos	\$ 250.000
13/02657/85	20.03.85	Genesi Catarina Lukenczuk	\$ 264.000
13/02657385	20.03.85	Maria Elza Espindola C.da Silva	\$ 232.000
13/02657/85	20.03.85	Odete Henrique dos Santos	\$ 267.000
13/02657/85	20.03.85	Vanda das Graças Lopes	\$ 248.000
13/02657/85	20.03.85	Zuleica Baltá Moreira	\$ 277.000
13/02657/85	20.03.85	Gladis Icasatti Vieira	\$ 260.000
13/02657/85	20.03.85	Ângela Maria J. Latta	\$ 287.000
13/02657/85	20.03.85	Maria Salete G. Rech	\$ 243.000
13/02657/85	20.03.85	Dirce Arakaki	\$ 243.000
13/02657/85	20.03.85	Maria Apª Pimenta da Rocha	\$ 321.000
13/02657/85	20.03.85	Sílvia R. Lázaro Leal	\$ 276.000
13/02658/85	20.03.85	Sandra Maria Dias Porto	\$ 287.000
13/02658/85	20.03.85	Maria Gorètti Del Preto	\$ 287.000
13/02658/85	20.03.85	José Fernandes Xavier Filho	\$ 287.000
13/02658/85	20.03.85	Euda Maria Santos da Costa	\$ 287.000
13/02658/85	20.03.85	Maria Marques Castro	\$ 287.000
13/02658/85	20.03.85	Alice Pereira da Silva	\$ 287.000
13/02658/85	20.03.85	Izaura Benedita Montalvão	\$ 287.000
13/02658/85	20.03.85	Fátima Conceição da S. Alkmim	\$ 287.000
13/02658/85	20.03.85	Lucemary Abrahão Ataide	\$ 287.000
13/02658/85	20.03.85	Deolinda Bianchini Bertolotto	\$ 287.000
13/02658/85	20.03.85	Jurema Leite Nogueira	\$ 287.000
13/02658/85	20.03.85	Yvone Loureiro Vettor	\$ 287.000
13/02658/85	20.03.85	Regina Maria Geraldi Q. Moreira	\$ 287.000
13/02658/85	20.03.85	Maria Moreira Rosa	\$ 287.000
13/02658/85	20.03.85	Jeferson Alves	\$ 274.000
13/03048/85	21.03.85	Maria Auxiliadora de Freitas	\$ 216.000
13/03048/85	21.03.85	Leila Rodrigues V. de Oliveira	\$ 201.000
13/03048/85	21.03.85	Rosa Maria Lima	\$ 201.000
13/03048/85	21.03.85	Sonia Mª S. Matarézio	\$ 204.000
13/03048/85	21.03.85	Sueli A. de Pereira	\$ 204.000

OBJETO: Pagamento de bolsas aos participantes do "Encontro dos Coordenadores do Setor de Ed. Pré-Escolar das Agências", "Treinamento para Implantação da Ed. Física na 1ª série do 1º Grau", Curso "Assessoria sobre Planejamento Participativo".

AMPARO LEGAL: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19/79.

Administração Indireta

COHAB-MS

A V I S O

EDITAL Nº 1/85

TOMADA DE PREÇOS

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO

GROSSO DO SUL (COHAB-MS) faz saber às empresas inscritas em seu cadast-

tro de empreiteiras que se acha aberta a Tomada de Preços para execução de 99 (noventa e nove) unidades residenciais do tipo HI-2Q-T (A) e 05 (cinco) unidades do tipo HIC-2Q-T (B), lote 1, integrantes do Conjunto Habitacional "Recanto dos Rouxinóis", situado na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O EDITAL contendo os detalhes da presente licitação encontra-se à disposição dos interessados, no horário comercial de 7:30 às 11:30 e de 13:30 às 17:30 horas, na sede da COHAB-MS, à Rua 13 de Maio, 831, Vila Glória, nesta capital.

Os envelopes contendo a documentação e proposta serão recebidos no mesmo endereço, às 14:00 horas do dia 24 de maio de 1985.

As informações pertinentes à Tomada de Preços serão prestadas no endereço acima, onde, igualmente, poderão ser adquiridos os cadernos de encargos e demais elementos necessários à habilitação das empresas interessadas e à apresentação das propostas.

Campo Grande, 13 de maio de 1985.

MOISÉS TEODORO ERBANO
(Cr\$ 62.400-G.R.20483) Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

A V I S O
E D I T A L Nº 2/85
T O M A D A D E P R E Ç O S

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL (COHAB-MS) faz saber às empresas inscritas em seu cadastro de empreiteiras que se acha aberta a Tomada de Preços para execução de 75 unidades residenciais do tipo HI-2Q-T(A), lote 2, integrantes do Conjunto Habitacional "Recanto dos Rouxinóis", situado na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O EDITAL contendo os detalhes da presente licitação encontra-se à disposição dos interessados, no horário comercial de 7:30 às 11:30 e de 13:30 às 17:30 horas, na sede da COHAB-MS, à Rua 13 de Maio, 831, Vila Glória, nesta capital.

Os envelopes contendo a documentação e proposta serão recebidos no mesmo endereço, às 08:00 horas do dia 24 de maio de 1985.

As informações pertinentes à Tomada de Preços serão prestadas no endereço acima, onde, igualmente, poderão ser adquiridos os cadernos de encargos e demais elementos necessários à habilitação das empresas interessadas e à apresentação das propostas.

Campo Grande, 13 de maio de 1985.

MOISÉS TEODORO ERBANO
(Cr\$ 62.400-G.R.20485) Presidente da Comissão Permanente de Licitação

A V I S O
E D I T A L Nº 3/85
T O M A D A D E P R E Ç O S

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL (COHAB-MS) faz saber às empresas inscritas em seu cadastro de empreiteiras que se acha aberta a Tomada de Preços para execução de 124 (cento e vinte e quatro) unidades residenciais do tipo HI-2Q-T(A), lote 3, integrantes do Conjunto Habitacional "Recanto dos Rouxinóis", situado na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O EDITAL contendo os detalhes da presente licitação encontra-se à disposição dos interessados, no horário comercial de 7:30 às 11:30 e de 13:30 às 17:30 horas, na sede da COHAB-MS, à Rua 13 de Maio, 831, Vila Glória, nesta capital.

Os envelopes contendo a documentação e proposta serão recebidos no mesmo endereço, às 08:00 horas do dia 23 de maio de 1985.

As informações pertinentes à Tomada de Preços serão prestadas no endereço acima, onde, igualmente, poderão ser adquiridos os cadernos de encargos e demais elementos necessários à habilitação das empresas interessadas e à apresentação das propostas.

Campo Grande, 13 de maio de 1985.

MOISÉS TEODORO ERBANO
(Cr\$ 62.400-G.R.20485) Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

A V I S O
E D I T A L Nº 4/85
T O M A D A D E P R E Ç O S

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL (COHAB-MS) faz saber às empresas inscritas em seu cadastro de empreiteiras que se acha aberta a Tomada de Preços para execução de 103 (cento e três) unidades residenciais do tipo HI-2Q-T(A) e 04 (quatro) unidades do tipo HIC-2Q-T(B), lote 4, integrantes do Conjunto Habitacional "Recanto dos Rouxinóis", situado na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O EDITAL contendo os detalhes da presente licitação encontra-se à disposição dos interessados, no horário comercial de 7:30 às 11:30 e de 13:30 às 17:30 horas, na sede da COHAB-MS, à Rua 13 de Maio, 831, Vila Glória, nesta capital.

Os envelopes contendo a documentação e proposta serão recebidos no mesmo endereço, às 14:00 horas do dia 23 de maio de 1985.

As informações pertinentes à Tomada de Preços serão prestadas no endereço acima, onde, igualmente, poderão ser adquiridos os cadernos de encargos e demais elementos necessários à habilitação das empresas interessadas e à apresentação das propostas.

Campo Grande, 13 de maio de 1985.

MOISÉS TEODORO ERBANO
(Cr\$ 62.400-G.R.20485) Presidente da Comissão Permanente de Licitação

A V I S O
E D I T A L Nº 5/85
T O M A D A D E P R E Ç O S

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL (COHAB-MS) faz saber às empresas inscritas em seu cadastro de empreiteiras que se acha aberta a Tomada de Preços para execução de 124 (cento e vinte e quatro) unidades residenciais do tipo HI-2Q-T(A), lote 5, integrantes do Conjunto Habitacional "Recanto dos Rouxinóis", situado na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O EDITAL contendo os detalhes da presente licitação encontra-se à disposição dos interessados, no horário comercial de 7:30 às 11:30 e de 13:30 às 17:30 horas, na sede da COHAB-MS, à Rua 13 de Maio, 831, Vila Glória, nesta capital.

Os envelopes contendo a documentação e proposta serão recebidos no mesmo endereço, às 16:00 horas do dia 23 de maio de 1985.

As informações pertinentes à Tomada de Preços serão prestadas no endereço acima, onde, igualmente, poderão ser adquiridos os cadernos de encargos e demais elementos necessários à habilitação das empresas interessadas e à apresentação das propostas.

Campo Grande, 13 de maio de 1985.

MOISÉS TEODORO ERBANO
(Cr\$ 62.400-G.R. 20485) Presidente da Comissão Permanente de Licitação

A V I S O

EDITAL Nº 6/85

TOMADA DE PREÇOS

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL (COHAB-MS) faz saber às empresas inscritas em seu cadastro de empreiteiras que se acha aberta a Tomada de Preços para execução de 121 (cento e vinte e uma) unidades residenciais do tipo HI-2Q-T(A) e 03 (três) unidades do tipo HIC-2Q-T(B), lote 6, integrantes do Conjunto Habitacional "Recanto dos Rouxinóis", situado na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O EDITAL contendo os detalhes da presente licitação encontra-se à disposição dos interessados, no horário comercial de 7:30 às 11:30 e de 13:30 às 17:30 horas, na sede da COHAB-MS, à Rua 13 de Maio, 831, Vila Glória, nesta capital.

Os envelopes contendo a documentação e proposta serão recebidos no mesmo endereço, às 08:00 horas do dia 22 de maio de 1.985.

As informações pertinentes à Tomada de Preços serão prestadas no endereço acima, onde, igualmente, poderão ser adquiridos os cadernos de encargos e demais elementos necessários à habilitação das empresas interessadas e à apresentação das propostas.

Campo Grande, 13 de maio de 1985.

MOISÉS TEODORO ERBANO
(Cr\$ 62.400-G.R. 20485) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A V I S O

EDITAL Nº 7/85

TOMADA DE PREÇOS

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL (COHAB-MS) faz saber às empresas inscritas em seu cadastro de empreiteiras que se acha aberta a Tomada de Preços para execução de uma escola com 10 (dez) salas de aula, com área de 1.030,34m² e 1 (hum) Centro de Atividades Coletivas com área de 169,21m², lote 7, integrantes do Conjunto Habitacional "Recanto dos Rouxinóis", situado na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O EDITAL contendo os detalhes da presente licitação encontra-se à disposição dos interessados, no horário comercial de 7:30 às 11:30 e de 13:30 às 17:30 horas, na sede da COHAB-MS, à Rua 13 de Maio, 831, Vila Glória, nesta capital.

Os envelopes contendo a documentação e proposta serão recebidos no mesmo endereço, às 16:00 horas do dia 24 de maio de 1.985.

As informações pertinentes à Tomada de Preços serão prestadas no endereço acima, onde, igualmente, poderão ser adquiridos os cadernos de encargos e demais elementos necessários à habilitação das empresas interessadas e à apresentação das propostas.

Campo Grande, 13 de maio de 1985.

MOISÉS TEODORO ERBANO
(Cr\$ 62.400-G.R. 20485) Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

A V I S O

EDITAL Nº 8/85

TOMADA DE PREÇOS

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL (COHAB-MS) faz saber às empresas inscritas em seu cadastro de empreiteiras que se acha aberta a Tomada de Preços para execução da infra-estrutura, compreendendo limpeza do terreno, locação dos lotes, arruamento e plantio de grama, no Conjunto Habitacional "Recanto dos Rouxinóis", lote 8, situado na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

situado na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O EDITAL contendo os detalhes da presente licitação encontra-se à disposição dos interessados, no horário comercial de 7:30 às 11:30 e de 13:30 às 17:30 horas, na sede da COHAB-MS, à Rua 13 de Maio, 831, Vila Glória, nesta capital.

Os envelopes contendo a documentação e proposta serão recebidos no mesmo endereço, às 14:00 horas do dia 22 de maio de 1.985.

As informações pertinentes à Tomada de Preços serão prestadas no endereço acima, onde, igualmente, poderão ser adquiridos os cadernos de encargos e demais elementos necessários à habilitação das empresas interessadas e à apresentação das propostas.

Campo Grande, 13 de maio de 1985.

(Cr\$ 62.400-G.R. 20485)

MOISÉS TEODORO ERBANO
Pres. da Comissão Perm. de Licitação

A V I S O

EDITAL Nº 9/85

TOMADA DE PREÇOS

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL (COHAB-MS) faz saber às empresas inscritas em seu cadastro de empreiteiras que se acha aberta a Tomada de Preços para execução do sistema de abastecimento de água, compreendendo captação, adução, reservação, estação elevatória, rede de distribuição, automatização e urbanização, lote 9, no Conjunto Habitacional "Recanto dos Rouxinóis", situado na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O EDITAL contendo os detalhes da presente licitação encontra-se à disposição dos interessados, no horário comercial de 7:30 às 11:30 e de 13:30 às 17:30 horas, na sede da COHAB-MS, à Rua 13 de Maio, 831, Vila Glória, nesta capital.

Os envelopes contendo a documentação e proposta serão recebidos no mesmo endereço, às 16:00 horas do dia 22 de maio de 1.985.

As informações pertinentes à Tomada de Preços serão prestadas no endereço acima, onde, igualmente, poderão ser adquiridos os cadernos de encargos e demais elementos necessários à habilitação das empresas interessadas e à apresentação das propostas.

Campo Grande, 13 de maio de 1985.

MOISÉS TEODORO ERBANO
(Cr\$ 62.400-G.R. 20485) Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

TERRASUL

PORTARIA Nº 02 DE 13 DE maio DE 1.985.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - TERRASUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º, combinado com o Art. 3º do Decreto Nº 1.194, de 11 de agosto de 1.981.

Considerando a faculdade prevista no Art. 8 e seguintes da Lei 276 de 24 de novembro de 1.981, combinado com o artigo 14 e parágrafo único do Decreto Nº 1.697 de 08 de julho de 1.982, em consonância com o Art. 28 da Lei Nº 6.383 de 7 de dezembro de 1.976;

Considerando a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "GLEBA SÃO PEDRO", situada no Município de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca de Camapuã, deste Estado, anexada às fls. 12 do PROCESSO/TERRASUL/Nº 10.988/84;

Considerando que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante Certidão Negativa expedida

dida pelo Serviço de Patrimônio da União - SPU - e EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, fls. 22/23, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul Nº 1.535, pág. 112, de 22 de março de 1985;

Considerando, finalmente, a proposta apresentada pelo senhor Chefe da Procuradoria Jurídica do TERRASUL, R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio do Estado, a área de 409,2993 ha., com a denominação de GLEBA SÃO PEDRO situada no Município de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, na circunscrição judiciária da Comarca de Camapuã, no mesmo Estado e administrativamente jurisdicionada ao TERRASUL, com as seguintes características e confrontações:

- Teve início no marco de Pedra (M.P.1), cravado em comum com terras de Antonio Carlos Paludo e com terras da Fazenda Caldeirão; do MP.1, atinge-se o M.2, por picada demarcatória, no rumo magnético de 02911' NE e distância de 2.520,00 metros; do M.2, que está cravado em comum de divisa com terras da Fazenda Caldeirão, atinge-se o M.3, por picada demarcatória, no rumo magnético de 43945' SE e distância de 1.235,00 metros; do M.3, que está cravado em comum de divisa com terras da Fazenda Caldeirão, atinge-se o M.4, por picada demarcatória, no rumo magnético de 75902' SE e distância de 3.276,00 metros; do M.4, que está cravado em comum de divisa com terras da Fazenda Caldeirão, e com terras de Antonio Carlos Paludo, atinge-se o MP.1 por aramado, no rumo magnético de 79916' SW e distância de 4.188,00 metros. Sendo o M.P.1, marco de partida desta descrição.

- ÁREA: 409,2993 ha. (Quatrocentos e nove hectares, dois mil, novecentos e noventa e três metros quadrados).

- CONFRONTAÇÕES: NORTE: com terras da Fazenda Caldeirão;
SUL: com terras de Antonio Carlos Paludo;
LESTE: com terras da Fazenda Caldeirão e
OESTE: com terras da Fazenda Caldeirão.

- DECLINAÇÃO MAGNÉTICA: Determinada pelas alturas correspondentes do sol, em outubro de 1984, foi encontrado o valor de 13905' para ocidente

- POSIÇÃO GEOGRÁFICA: Carta "Serra do Barreiro" a 4,5 Km da Barra do Ribeirão Vermelho no Rio Jaurú.

- SITUAÇÃO: 15 Km após o patrimônio de Jaurú, no sentido Coxim-Jaurú.

- NATUREZA DA TERRA: A área é banhada pelo Córrego da Anta e por uma Cabeceira sem nome, tributária do Ribeirão Vermelho.

- OROGRAFIA: Levemente ondulada.

- BENFEITORIAS: 4.188,00 m de cerca de arame farpado e 100 ha. de área desmatada.

II - DETERMINAR A PROCURADORIA JURÍDICA DO TERRASUL a adoção das medidas subsequentes, com vistas à matrícula e registro da aludida área, em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul.

EUCLYDES DE FARIA
DIRETOR GERAL

INAMB

Despacho da Ordenadora de Despesas

Autorizo a Despesa e Emissão de Empenho

Amparo Legal: Decreto Lei Nº 19 de 01.01.79 - Artigo 8º Inciso II

DATA	PROCESSO	FAVORECIDO	OBJETO	VALOR CR\$
01.04.85	2454	Posto Avenida Ltda	Aq.Lubrificante	104.918
01.04.85	2463	Depósito Copacabana Ltda	Aq.Mat.Const.	716.300
01.04.85	2464	Trindade e Barbosa Ltda	Aq.Prod.Alim.	438.000
02.04.85	2465	Com.e Rep.Paraibana Ltda	Aq.Prod.Alim.	56.000

02.04.85	2481	Adriano Borges Toscano	Aq.Prod.Alim.	438.700
02.04.85	2469	Maquinas e Mov.Tec.Mac L	Aq.Mat.Escrit.	171.900
02.04.85	2471	Arco Iris Tintas Ltda	Aq.Tintas Autom.	360.100
02.04.85	2478	Antonio Jacquet	Sup.de Fundos	1.000.000
02.04.85	2480	Roberto Som Ltda	Aq.Mat.Cons.	95.000
02.04.85	2478	Antonio jacquet	Sup.de Fundos	500.000
02.04.85	2479	Heloisa Helena Ganotttil	Sup.de Fundos	250.000
02.04.85	2475	Sansiro Katayama e Filhos	Aq.Mat.Perman.	380.022
03.04.85	2490	Public.e Com.N.Front.Ltda	Serv.Promocional	132.000
03.04.85	2489	Jandaia Hotel Ltda	Serv.Hospedagem	350.000
03.04.85	2487	Raimundo Manoel da S.Cia	Serv.Faixas	500.000
03.04.85	2423	Sonoviso Prod.Audiv.Ltda	Aq.Mat.Perm.	588.000
08.04.85	2516	Lindolfo Leopaldo Martins	Aq.Mat.Const.	504.238
08.04.85	2494	Gildo Conte	Prest.Serv.	250.000
10.04.85	2499	Técnica Ind. O.Filizola	Aq.Mat.Perm.	370.000
12.04.85	2535	Valdomiro Paim Flores	Aq.Prod.Alim.	624.400
12.04.85	2511	Supermercado Zava Ltda	Aq.Prod.Alim.	86.235
12.04.85	2557	Trindade e Barbosa Ltda	Aq.Prod.Alim.	120.000
12.04.85	2519	Torno Técnica Jamac Ltda	Aq.Peças	72.800
12.04.85	2521	Monza Auto Peças Ltda	Aq.Peças	46.176
12.04.85	2534	Planalto Veículos e P.L.	Aq.Peças	77.400
12.04.85	2520	Arco Iris Tintas Ltda	Aq.Mat.Cons.	513.400
12.04.85	2590	Francisco Solono Espindola	Sup.Fundos	600.000
12.04.85	2503	Posto Saramandaia Ltda	Serv.Lav.Veic.	50.000
12.04.85	2525	Carlos Bandeira	Serv.Oficina	180.000
12.04.85	2530	Maurício Tibana	Rev.de Filmes	105.830
12.04.85	2568	Gaspar Pereira de Souza	Prest.Serviços	1.050.000
12.04.85	2591	Jandaia Hotel Ltda	Desp.Hosp.	200.000
12.04.85	2504	Posto Saramandaia L.	Aq.Lubrif.	143.000
12.04.85	2513	Auto Posto Rod.Ltda	Aq.Lubrif.	220.650
12.04.85	2527	Geraldo e Silva Ltda	Aq.Peças	73.605
12.04.85	2528	Conta Mec Com.Ind.L.	Aq.Mat.Esc.	290.400
12.04.85	2526	Mauricio Tibana	Aq.Filmes	585.000
12.04.85	2531	Mauricio Tibana	Serv.Col.Moldura	198.000
12.04.85	2585	EBCT	Fornec.Selos	327.800
12.04.85	2510	Orlando M.Cia Ltda	Aq.Prod.Alim.	189.000
12.04.85	2567	José Monteiro Neto	Prest.Serv.	166.000
15.04.85	2587	Auto Posto Rodov.Ltda	Aq.Lubrif.	81.900
15.04.85	2573	Vilma Maria M.Borges	Aq.Prod.Alim.	150.800
15.04.85	2582	Com.e Rep.Paraibana L.	Aq.Prod.Alim.	56.000
15.04.85	2550	Dist.Camp.Autom.Ltda	Aq.Peças	301.549
15.04.85	2553	Com.de Peças Jomar L.	Aq.Peças	255.000
15.04.85	2552	Viuva Abrão Julio Rahe	Aq.Peças	326.644
15.04.85	2524	Benjamin Chaia	Aq.Peças	330.100
15.04.85	2549	Auto Peças Brasil Ltda	Aq.Peças	190.000
15.04.85	2500	Claudio Amantino	Serv.Ref.	936.000
15.04.85	2548	Dist.Camp.Autom.Ltda	Serv.Oficina	204.384
15.04.85	2554	Crescival Pinto Arruda	Ref. Geral	550.000
15.04.85	2556	Eletro Nishimura Ltda	Serv.Oficina	258.685
15.04.85	2534	Torno Técnica Jamac L.	Serv.Oficina	110.000
15.04.85	2599	Nívea L.G.Garcia	Ag.Sementes	200.000
15.04.85	2581	Com.Repres.Paraibana L	Aq.Prod.Alim.	98.000
15.04.85	2505	Ataide de Almeida	Aq.Peças	151.400
15.04.85	2518	Agro Rural C.G.Ltda	Aq.Mat.Const.	153.600
15.04.85	2555	Agro Rural C.G.Ltda	Aq.Mat.Perm.	56.000
15.04.85	2578	Intellectus Liv.Ltda	Aq.Mat.Perm.	170.000
15.04.85	2374	Supermercado Lisboa L.	Aq.Prod.Alim.	217.600
17.04.85	2532	Torno Técnica Jamac L.	Aq.Peças	116.400
17.04.85	2602	Marli R. Bueno-Nantes	Aq.Medic.	136.616
17.04.85	2607	Manoel Cabreira Leandro	Aq.Mat.Cons.	140.000
17.04.85	2609	Adriano Borges Toscano	Aq.Mat.Const.	175.000
17.04.85	2614	Antonio Jacquet	Sup.Fundos	800.000
17.04.85	2614	Antonio Jacquet	Sup.Fundos	700.000
18.04.85	2622	Viuva Abrão Julio Rahe	Aq.Peças	627.704
18.04.85	2617	Dist.Camp.Autom.Ltda	Aq.Peças	409.342

DATA	PROCESSO	FAVORECIDO	OBJETO	VALOR CR\$
18.04.85	2615	Conta Mec.Com.Ind.Ltda	Aq.Mat.Esc.	240.000
18.04.85	2618	Supermercado Zava Ltda	Aq.Prod.Alim.	121.540
23.04.85	2620	Eletromat Ltda	Aq.Mat.Elét.	753.600
23.04.85	2621	Distrib.Comp.Autom L.	Serv.Oficina	410.813
23.04.85	2616	Eletro Nishimura Ltda	Serv.Oficina	186.400
24.04.85	2664	Alcides Ferreira	Sup. Fundos	720.000
25.04.85	2645	Posto Rio Branco Ltda	Aq.Lubríf.	160.025
26.04.85	2786	Santos Ferreira Gomes	Prest.Serv.	1.200.000
29.04.85	2652	Posto Saramandaia Ltda	Aq.Lubríf.	77.850
29.04.85	2654	Posto Serv.Dois Irm.L.	Aq.Lubríf.	46.600
29.04.85	2639	Com.Oliveira Nunes	Aq.Prod.Alim.	57.280
29.04.85	2644	Waldomiro Paim Flores	Aq.Prod.Alim.	208.400
29.04.85	2656	Supermercado Lisboa L.	Aq.Prod.Alim.	234.000
29.04.85	2657	M.Shiozuka	Aq.Prod.Alim.	89.800
29.04.85	2661	Trindade Barbosa Ltda	Aq.Prod.Alim.	280.000
29.04.85	2807	Orlando Milaney C.Ltda	Aq.Prod.Alim.	299.500
29.04.85	2810	Irmãos Jodai Ltda	Aq. Peças	155.900
29.04.85	2653	Manoel Pereira Dias	Aq.Gás	49.500
29.04.85	2591	Jandaia Hotel Ltda	Serv.Hosp.	57.510
29.04.85	2675	Torno Téc.Jamac Ltda	Serv.Oficina	125.000
29.04.85	2809	Irmãos Jodai Ltda	Serv.Oficina	97.500
29.04.85	2672	Mauricio Tibana	Serv.Filmes	338.560
29.04.85	2797	Ana Maria Mendes Silva	Prest.Serv.	500.000
29.04.85	2817	Ito Moraes Gonçalves	Prest.Serv.	150.000
29.04.85	2804	Corp.dos Pat.Mirina	Prest.Serv.	649.584
29.04.85	2812	Seleta Soc.Carit.e Hum.	Prest.Serv.	499.680
29.04.85	2658	Maria Conceição V.Santos	Aq.Prod.Alim.	70.000
29.04.85	2805	Valfrido José Miranda	Sup.Fundos	800.000
29.04.85	2787	João Sales Felipe	Prest.Serv.	166.000
29.04.85	2643	Arthur Ponce	Aq.Prod.Alim.	142.000
30.04.85	2824	Fátima de J.Bernardes M.	Prest.Serv.	539.000

Amparo Legal: Decreto Lei Nº 19 de 01.01.79 - Artigo 8º Inciso VI.

DATA	PROCESSO	FAVORECIDO	OBJETO	VALOR CR\$
01.04.85	2462	Posto Avenida Ltda	Aq.Comb.	1.791.799
02.04.85	2470	Kodama e Kodama Ltda	Aq.Comb.	260.400
09.04.85	2537	Posto Harley Ltda	Aq.Comb.	608.000
12.04.85	2506	Gomes de F.e C.Freitas	Aq.Comb.	551.440
12.04.85	2508	Posto Saramandaia Ltda	Aq.Comb.	738.000
12.04.85	2512	Auto Posto S.Conrado L.	Aq.Comb.	585.900
12.04.85	2501	Auto Posto Rodov. Ltda	Aq.Comb.	1.781.160
12.04.85	2502	Alcides Menezes Faria	Aq.Comb.	1.601.770
12.04.85	2517	Demamm e Cia Ltda	Aq.Comb.	382.040
12.04.85	2551	Kodama e Kodama Ltda	Aq.Comb.	260.400
15.04.85	2589	Posto Harley Ltda	Aq.Comb.	401.280
15.04.85	2575	Gomes de F.e C.Freitas	Aq.Comb.	549.230
15.04.85	2583	Santos Marques e C.Ltda	Aq.Comb.	500.004
15.04.85	2586	Auto Posto Rodov.Ltda	Aq.Comb.	1.206.600
18.04.85	2619	Posto Serv.Prata Ltda	Aq.Comb.	217.000
24.04.85	2659	Posto Harley Ltda	Aq.Comb.	1.064.000
25.04.85	2647	Posto Rio Branco Ltda	Aq.Comb.	1.137.200
25.04.85	2655	Posto Rio Branco Ltda	Aq.Comb.	347.200
25.04.85	2646	Posto Rio Branco Ltda	Aq.Comb.	1.910.000
29.04.85	2637	Kodama e Kodama Ltda	Aq.Comb.	260.400
29.04.85	2638	Posto Saramandaia Ltda	Aq.Comb.	654.660
29.04.85	2640	Abigail e Ladislau L.	Aq.Comb.	752.820
29.04.85	2642	Posto de Serv. 2 Irm.	Aq.Comb.	751.400
29.04.85	2649	Alcides M.Faria	Aq.Comb.	456.000
29.04.85	2650	Posto Ipiranga Tradic.	Aq.Comb.	1.999.420
29.04.85	2802	Posto Harley Ltda	Aq.Comb.	857.500
29.04.85	2806	Jason Oliveira Santos	Aq.Comb.	1.922.828
29.04.85	2813	Posto Harley Ltda	Aq.Comb.	282.000
29.04.85	2641	Demamm e Cia Ltda	Aq.Comb.	825.620
29.04.85	2813	Posto Rio Branco Ltda	Aq.Comb.	325.500

Amparo Legal: Decreto Lei Nº 19 de 01.01.79 Artigo 3º Inciso II.

DATA	PROCESSO	FAVORECIDO	OBJETO	VALOR CR\$
01.04.85	2457	Monza Auto Peças Ltda	Aq.Peças	1.090.000
01.04.85	2448	Depósito Paraná P.Ltda	Aq.Mat.Const.	1.482.000
01.04.85	2450	Incolux Ind.Com.Ltda	Aq.Divisória	9.920.000
10.04.85	2545	Airton Lúcio Carvalho	Aq.Mat.Const.	2.660.000
16.04.85	2600	Multi Tintas Ltda	Aq.Tintas	165.000
16.04.85	2601	J.C.Tejamí F.Ltda	Aq.Portas	2.027.900
23.04.85	2634	Dicorel Com.Ind.Ltda	Aq.Mat.Tel.	2.965.000
23.04.85	2633	Dicorel Com.Ind.Ltda	Serv.Telef	3.795.000

Amparo Legal: Decreto Lei 19 de 01.01.79 Artigo 4º Inciso II.

DATA	PROCESSO	FAVORECIDO	OBJETO	VALOR CR\$
08.04.85	2359	Viuva Abrão J.Rahe Cia	Aq.Toyotas	89.995.510

Amparo Legal: Decreto Lei Nº 19 de 01.01.79 Artigo 8º Inciso VII.

DATA	PROCESSO	FAVORECIDO	OBJETO	VALOR CR\$
15.04.85	1777	Ministério do Exército	Prest.Serv	1.500.000

Amparo Legal: Decreto Lei Nº 19 de 01.01.79 Artigo 8º Inciso VIII.

DATA	PROCESSO	FAVORECIDO	OBJETO	VALOR CR\$
17.04.85	2613	Valdeci Ferreira Leonel	Loc.Imóvel	2.718.240
17.04.85	2611	Francisco Souza Netto	Loc.Imóvel	2.100.000
17.04.85	2613	Valdeci Ferreira Leonel	Loc.Imóvel	339.780
17.04.85	2611	Francisco Souza Netto	Loc.Imóvel	1.050.000

Autorizo a Despesa e Emissão do Empenho

Boletim de Pessoal

Administração Direta

Secretaria de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEF DE 09 DE MAIO DE 1.985.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

APLICAR ao servidor MARIO LUTES CORRÊA DOS REIS, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe B referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na 3ª Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Aquidauana-MS, SUSPENSÃO PREVENTIVA por 15 (quinze) dias, na forma inciso II do artigo 234 e inciso III do artigo 237, todos da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1.980.

Designar JULIO FERREIRA DE MORAES, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe B, referência 32 do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função gratificada do Grupo de Direção e Assessoramento Intermediário de Chefe de Subagência, símbolo DAI-5, criada pelo Decreto nº 3.005, de 03 de maio de 1.985, lotando-o no Distrito de Alcinoópolis, área da 10ª Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Coxim-MS.

Secretaria de Administração

Resolução /SAD de 09 de maio de 1985.

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 13/25537/84, da Secretaria de Educação,

R E S O L V E:

Designar os Assistentes Jurídicos, ESTHER RODRIGUES DE SANT'ANNA, NEUZA MIRANDA E SILVA e a Especialista em Educação MARIA LUISA RUGILO, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo, para constatar possível abandono de cargo, praticado pela servidora MARIA DO CARMO ALVES RIZZO, ocupante do cargo de Professor, classe C, referência 15, lotada na Secretaria de Educação.

Resolução /SAD de 10 de maio de 1985.

O Secretário de Estado de Administração, no

uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :

Designar a Especialista de Educação MARIA LUIZA FERREIRA DONATTI, lotada na Secretaria de Educação para substituir a Especialista de Educação MARIA LUISA RUGILO, lotada na mesma Secretaria como Membro dos Inquéritos Administrativos números 011/82-JIA e 004/85-JIA, durante o período de licença de tratamento de saúde.

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DO PESSOAL CIVIL, USANDO DA COMPETÊNCIA DELEGADA PELA RESOLUÇÃO/SAD/Nº 038, DE 28 DE ABRIL DE 1.981.

AUTORIZO A AVERBAÇÃO EM DOBRO, PARA FINS DE APOSENTADORIA OU DISPONIBILIDADE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 76, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 18 DE JANEIRO DE 1.980, COM A REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 19 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.980, EM SEUS RESPECTIVOS INCISOS, A:

- Proc. nº 03/4007/84 - ALCIDES DE CARVALHO, lotado na Secretaria de Fazenda, de 150 (cento e cinquenta) dias, referentes aos períodos de férias anuais não gozadas, correspondentes aos exercícios de 1.973 a 1.977. (Inciso VIII).

- Proc. nº 13/18706/84 - CIRANY FAGUNDES, lotada na Secretaria de Educação, de 180 (cento e oitenta) dias, referentes aos períodos de férias anuais não gozadas, correspondentes aos exercícios de 1.974 a 1.975 e 1.979. (Inciso VII).

- Proc. nº 04/01774/84 - GÊNIS MENEZES ÁVILA, lotado na Secretaria de Fazenda, de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, referentes aos períodos de férias anuais não gozadas, correspondentes aos exercícios de 1.967 a 1.971, de 1.974, 1.975 e 1.979. (Inciso VII).

Secretaria de Segurança Pública

RESOLUÇÃO/SSP/MS - DE 07 DE MAIO DE 1985

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Revogar a Resolução/SSP/MS de 07 de agosto de 1984, publicada no Diário Oficial nº 1.387 de 13 de agosto de 1984, na parte que designou JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS, Delegado de Polícia, classe A, referência 46, para responder, como titular, pelo expediente da Delegacia Municipal de Polícia de Sidrolândia/MS.

Designar JORCY BARBOSA DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia, classe A, referência 46, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder como titular, pelo expediente da Delegacia Municipal de Polícia de Sidrolândia/MS.

RESOLUÇÃO/SSP/MS - DE 08 DE MAIO DE 1985

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso I do artigo 9º do Decreto nº 929, de 09 de março de 1981,

R E S O L V E :

Remover, a pedido, MARINA APARECIDA DE JESUS SANTOS, Assistente de Administração, classe A, referência 25, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da CIRETRAN de Três Lagoas para a CIRETRAN de Camapuã, concedendo, com base no parágrafo 4º do artigo 41, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, dez dias de trânsito, a contar da data da publicação.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução/SSP/MS, de 28 de Março de 1.983,

R E S O L V E :

PORTARIA/DGPC/SSP/MS/Nº251/85 - DE 3 DE MAIO DE 1.985

Remover ANTONIO JOÃO DE SOUZA, Inspetor de Polícia, Classe A, referência 36, da Delegacia Municipal de Polícia de Glória de Dourados/MS para a Subdelegacia de Polícia de Guassulândia/MS, onde encontra-se prestando serviço desde sua nomeação, com validade a contar de 12.07.74.

PORTARIA/DGPC/SSP/MS/Nº253/85 - DE 3 DE MAIO DE 1.985

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução/SSP/MS, de 28 de Mar-

ço de 1.983,

R E S O L V E :

Remover CARLOS ALBERTO FARNESI, Delegado de Polícia, Classe A, referência 46, da Delegacia Municipal de Polícia de Nova Andradina/MS para a Delegacia Central de Polícia de Dourados/MS, a contar de 03.12.84.

PORTARIA/DGPC/SSP/MS/Nº252/85 - DE 3 DE MAIO DE 1.985

Remover JORGE RAZANAUSKAS NETO, Delegado de Polícia, Classe A, referência 46, da Delegacia Regional de Polícia de Nova Andradina/MS para a Delegacia Regional de Polícia de Dourados/MS, a contar de 03.12.84.

Secretaria de Educação

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

RESOLUÇÃO/SE DE 06 DE MAIO DE 1985.

Dispensar, a pedido, NEIDE CUNHA PENHA, Matrícula nº 403 454-6, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Referência 14, da função gratificada de Secretário, Símbolo DAI-9, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Salomé de Mello Rocha", no município de Guia Lopes da Laguna, a partir de 29 de abril de 1985. (Processo nº 13/08453/85).

RESOLUÇÃO/SE DE 08 DE MAIO DE 1985.

Dispensar, a pedido, IZIDORO BARBOSA DE MELLO, Matrícula nº 412.960-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Referência 14, da função gratificada de Secretário, Símbolo DAI-9, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "José Alves Quito", no município de Corguinho, a partir de 01 de abril de 1985. (Processo nº 13/09116/85).

Designar DAGMAR SANT'ANNA DE FARIA, Matrícula nº 402592-6, ocupante do cargo de Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, para responder, até ulterior deliberação, pela Chefia do Núcleo de Serviço de Administração, Símbolo DAI-6, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Educação de Naviraí, em vaga decorrente da dispensa de Carmem Aparecida Gonçalves Dias Gregório. (Processo nº 13/07883/85).

Designar NEUSA DE ALENCAR SERAFIM, Matrícula nº 101682-0, ocupante do cargo de Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, para exercer a função gratificada de Secretário, Símbolo DAI-8, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 1º Grau "Profª Vania Medeiros Lopes", no município de Glória de Dourados, no período de 01 de março de 1985 a 31 de agosto de 1985, na vaga de Antonio Dario de Souza Barreto, que usufruirá licença especial nesse período. (Processo nº 13/07754/85).

RESOLUÇÃO/SE DE 09 DE MAIO DE 1985

Remover, a pedido, ALDEMIR APARECIDO COLETTE, Agente Administrativo, Classe-A, Referência-14, Matrícula nº 402.821-0, da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo", no município de Camapuã, para a Escola Estadual de 1º e 2º Graus "José Alves Quito", no município de Corguinho. (Processo/SE-03614/85).

Remover, a pedido, ALVINA OLIVEIRA FURTADO, Auxiliar de Serviços Diversos, Classe-A, Referência-06, Matrícula nº 409.266-0 da Escola Estadual de 1º Grau "Hervê Mendes Fontoura", no município de Coxim, para a Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo", no município de Camapuã. (Processo/SE-04945/85).

Remover, a pedido, ANA ROSA DE TOLEDO MANSILLA, Técnico de Contabilidade, Classe-A, Referência-27, Matrícula nº 103210-0, da Escola Estadual de 1º Grau "João Ribeiro Guimarães", no município de Bandeirantes, para o Órgão Central na Secretaria de Educação, no município de Campo Grande, a partir de 02 de maio de 1985 (Processo/SE-06977/85).

Remover, a pedido, ELENA LEONARDO BEZERRA, Auxiliar de Serviços Diversos, Classe-A, Referência-06, Matrícula nº 407602-8, da Escola Estadual de 1º Grau "Emanuel Pinheiro", no município de Fátima do Sul, para a Agência Regional de Educação de Fátima do Sul, no município de Fátima do Sul. (Processo/SE-03994/85).

Remover, a pedido, MARIA ZEILA ROCHA LONGO, Agente Administrativo, Classe-A, Referência-14, Matrícula nº 402510-9, da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Coronel Sapucaia", no município de Amambai para a Escola Estadual de 1º Grau "Professor Severino de Queiroz", no município de Campo Grande. (Processo/SE-03797/85).

Remover, a pedido, NALDINA AMARAL MUNIZ, Auxiliar de Serviços Diversos, Classe-A, Referência-06, Matrícula nº 101759-4, da Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Dolor Ferreira de Andrade", no município de Campo Grande, para a Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Luiz Soares Andrade", no município de Nova Andradina. (Processo/SE-07336/85).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, Inciso I, do decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980 e com fundamento no artigo 113 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a NEUZALINA DUARTE DA COSTA, R.G. Nº. 067.211 Agente Administrativo, Classe-D, Referência-18, Matrícula nº 101625-3, lotada na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Maria Leite", no município de Corumbá, a partir de 01 de abril de 1985. (Processo/SE-06123/85).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 1º, do Decreto nº 824, de 29 de dezembro de 1980,

R E S O L V E:

Conceder a ORDÁLIA ALVES ALMEIDA, Professora, Classe-A, Nível-II, Matrícula nº 124610-0, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, nos termos do artigo 2º, do decreto nº 824, de 29 de dezembro de 1980, na Coordenadoria Geral de Educação, na Secretaria de Educação, no município de Campo Grande, a partir de 04 de março de 1985. (Processo/SE-03701/85).

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 1565, DE 08.05.85, PÁGINA 45

RESOLUÇÃO/SE DE 03 DE MAIO DE 1985.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta no processo nº 13/06884/85,

R E S O L V E:

Elogiar os servidores a seguir relacionados, pelo desempenho e dedicação dos mesmos quando da realização dos ajustes de carga horária dos membros do Grupo Magistério promovido pela Agência Especial de Educação de Campo Grande, ocorrido no período de 27 de fevereiro a 02 de março de 1985: ANÁLIA BERNARDO BESS, Especialista de Educação, Classe B, Nível III, Matrícula nº 103283-6; CLAUDET SILVA, Professora, Classes B-A, Níveis V-V, Matrícula nºs 102036-6 e 119551-4; ED CANAVARROS DE ARRUDA, Especialista de Educação, Classe B, Nível III, Matrícula nº 102.632-1; ELIZABETH FONTOURA DE FREITAS, Especialista de Educação, Classe A Nível II, Matrícula nº 412384-0; IEDA MARQUES DE CARVALHO, Especialista de Educação, Classe C, Nível III, Matrícula nº 104926-7; LEONIDAS FERREIRA DO ESPIRITO SANTO, Professor, Classe A-A, Nível V-V, Matrículas nºs 106379-0 e 123716-0; LINDINALVA MARTINS AQUINO, Especialista de Educação Classe A, Nível II, Matrícula nº 121293-1; MARGARIDA QUEIROZ PEREIRA, Especialista de Educação, Classe B, Nível II, Matrícula nº 108856-4; MARIA NECI FERREIRA ROCHA, Especialista de Educação, Classe B, Nível II, Matrícula nº 108823-8; MARIA NELCI BASTARRICA LEMOS, Especialista de Educação Classe A, Nível II, Matrícula nº 108793-2; SANDRA MARIA CASTRO FERNANDES Especialista de Educação, Classe A, Nível II, Matrícula nº 108059-8; SOFIA FENELON MARINHO, Especialista de Educação, Classe A, Nível II, Matrícula nº 112165-0; TEODORICO FERNANDES DA SILVA, Especialista de Educação Classe A, Nível II, Matrícula nº 111549-9; TEREZINHA MESQUITA GRANJA, Professora, Classe A, Nível V, Matrícula nº 111501-0; VANDA PERES BEGAS, Professor, Classes A-A, Níveis V-V, Matrículas nºs 108346-5 e 119873-4; ZULEIKA SOUZA CRUZ ABUD, Especialista de Educação, Classe A, Nível II, Matrícula nº 114009-4.

Administração Indireta

Secretaria de Justiça
DSP

PORTARIA DSP/85

de 06 de maio de 1985

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, ROSIRES MENDES RIBEIRO, ocupante do Cargo de Psicólogo, Classe A, referência 120, do Quadro de Pessoal do Departamento do Sistema Penitenciário-DSP, com validade a contar de 06 de maio de 1985.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 16, do Decreto nº 1434, de 28 de dezembro de 1981,

R E S O L V E:

Admitir para exercer o Cargo de Atendente, Classe A, Referência 106, do Quadro de Pessoal do Departamento do Sistema Penitenciário-DSP, em vaga prevista no Anexo do Decreto nº 1559 de 10 de março de 1982, sob o regime da Lei 274, de 26 de outubro de 1981,
- ABADIO LUIZ BORGES, em reposição a JOSELINA OINQUE;
- EVANIR MARIA DE SOUZA em reposição a AURORA GONÇALVES COIMBRA;
- MAURILIO NICOMEDES DA CUNHA em reposição a LEONTINA TEIXEIRA BRUNO;

A contar de 07 de maio de 1985.

Admitir PEDRO PENA DE SOUZA, para exercer o Cargo de Motorista, Classe A, Referência 107, do Quadro de Pessoal do Departamento do Sistema Penitenciário-DSP, em reposição a AVELINO PEREIRA DOS REIS, Motorista, Classe A, Referência 107, em vaga prevista no Anexo do Decreto nº 1559, de 10 de março de 1982, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 07 de maio de 1985.

PORTARIA DSP/85

de 07 de maio de 1985

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 16, do Decreto nº 1434, de 28 de dezembro de 1981,

R E S O L V E:

Admitir para exercer o Cargo de Agente Administrativo, Classe A, referência 108, do Quadro de Pessoal do Departamento do Sistema Penitenciário-DSP, em vaga prevista no Anexo do Decreto nº 1559, de 10 de março de 1982, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981,
- EVANDRO MOBRUM DE CARVALHO em reposição a WALTER NEY VARANIS;
- JOÃO FERNANDO CASTRO em reposição a DORILEU CARNEIRO;

a contar de 07 de maio de 1985.

PORTARIA DSP/85

de 09 de maio de 1985.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Aplicar ao servidor FRANCISCO NUNES DA SILVA ocupante do Cargo de Agente de Segurança, Classe C, Referência 112, lotado no Presídio Semi-Aberto de Campo Grande, a pena de 10 (dez) dias de SUSPENSÃO, convertendo a suspensão em multa na base de 50% (Cinquenta por cento) do vencimento por dia, obrigando o servidor a permanecer em serviço, conforme preceitua o Artigo 116, Inciso II, e Artigo 119 Inciso I, Parágrafo 3º, do Decreto nº 1434, de 28 de dezembro de 1981, conforme Processo nº 572485, de 08.05.85, com validade a contar de 09 de maio de 1985

Aplicar ao Servidor LUIZ GONZAGA DA SILVA, ocupante do Cargo de Agente de Segurança, Classe A, Referência 108, lotado no Presídio Semi-Aberto de Campo Grande, a pena de REPREENSÃO; prevista no Artigo 116, Item I, e Artigo 118, do Decreto nº 1434, de 28 de dezembro de 1981, por desídia no serviço, a contar de 09 de maio de 1985, conforme Processo nº 08/572585.

Secretaria do Meio Ambiente
INAMB

PORTARIA/INAMB DE 10 DE MAIO DE 1.985

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DE MATO GROSSO DO SUL - INAMB, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos Incisos II do Artigo 32 e II do Artigo 33 da Lei nº 274 de 26 de outubro de 1.981,

R E S O L V E:

Dispensar, HERMES DA COSTA, ocupante do cargo de Contínuo, Classe A, Referência 103, do Quadro de Pessoal do INAMB, com validade a partir de 14 de maio de 1.985.

PORTARIA/INAMB DE 13 DE MAIO DE 1.985.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DE MATO GROSSO DO SUL - INAMB, no uso de suas atribuições legais, e ten-

do em vista o disposto no Artigo 16 do Decreto 1.434 de 28 de dezembro de 1.981,

RESOLVE:

Admitir, FRANCISCO ALVES DA COSTA, para exercer o cargo de Contínuo, Classe A, Referência 103, no Quadro de Pessoal do INAMB, sob regime do Decreto acima, em vaga decorrente da dispensa de HERMES DA COSTA, com validade a partir de 14 de maio de 1.985.

Parte II

Poder Legislativo

ATO Nº 01/85 - PRES.

Cria Comissão Parlamentar de Inquérito.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 56, § 5º do Regimento Interno, e atendendo o disposto no artigo 20 da Constituição Estadual

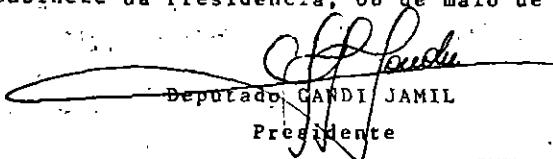
RESOLVE

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito requerida por um terço dos membros desta Casa, para as finalidades constantes do requerimento abaixo transcrito.

Artigo 2º - A Comissão a que se refere o artigo anterior será constituída pelos Senhores Deputados Akira Ôtsubo, Leite Schmidt e Roberto Orro (PMDB); Daladier Agi (PFL); Armando Anache (PDS), designados pelas lideranças parlamentares, nos termos regimentais e terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão de seus trabalhos.

Artigo 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 08 de maio de 1.985.


Deputado GÂNDI JAMIL
Presidente

REQUERIMENTO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO ATO 01/85-PRES.

"AUTOR: ARMANDO ANACHE

Requeiro à Mesa, com fundamento nos artigos 56 e seguintes do R.I., seja constituída uma Comissão Parlamentar de Inquérito, integrada por 5 membros, destinada a estudar, no prazo de 120 dias, as normas estaduais pertinentes à pesca em nosso Estado e elaborar trabalho visando adequar as ditas normas à realidade pesqueira, uma vez que, segundo os profissionais da pesca, a Legislação Estadual em vigor, além de prejudicar flagrantemente a comunidade pesqueira, privando-a do exercício profissional, conflita com a Legislação Federal.

Requeiro, ainda, seja deferido o presente, pedido nos termos do artigo 56, da letra "A", alínea II, § 4º, do Regimento Interno, já que contém o número de assinaturas exigido pelo referido dispositivo.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1.985.

a) Deputado ARMANDO ANACHE
Deputado WALTER CARNEIRO
Deputado ARY RIGO
Deputado JONATAN BARBOSA
Deputado MANFREDO CORREA
Deputado IVO CERSÓSIMO
Deputado DJALMA BARROS
Deputado ANIS FAKER

Tribunal de Contas

ACÓRDÃO Nº 015/85

Processos TC-0560/83 TC-0831/83 TC-0956/83
TC-1246/83 TC-1247/83 TC-2279/83
TC-3052/83 TC-3483/83 TC-4139/83
TC-5241/83 TC-5650/83 TC-5983/83
TC-0182/84

Interessado: Diretoria Geral da Polícia Civil

Relator: Conselheiro Carlos Ronald Albaneze

*Balancetes dos meses de
janeiro a julho e setembro
a dezembro de 1983.*

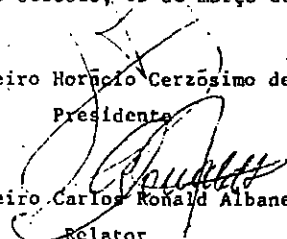
VISTOS, relatados e discutidos os autos de prestação de contas, processos TC-0560/83, TC-0831/83, TC-0956/83, TC-1246/83, TC-1247/83, TC-2279/83, TC-3052/83, TC-3483/83, TC-4139/83, TC-5241/83, TC-5650/83, TC-5983/83 e TC-0182/84, na 6ª Sessão Ordinária, do dia 05 de março de 1985.

ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator CARLOS RONALD ALBANEZE, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em aprovar as contas da Diretoria Geral da Polícia Civil, relativas aos meses de janeiro a julho e setembro a dezembro de 1983.

Participaram, ainda, do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros EDYL PEREIRA FERRAZ, NELSON BENEDITO NETTO, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE e o Conselheiro-Substituto JOSÉ CANGUSSU FILHO.

Sala das Sessões, 05 de março de 1985.

Conselheiro Horácio Cersósimo de Souza
Presidente


Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
Relator

Dr. João Beltran - Procurador-Chefe do Ministério Público Especial.

ACÓRDÃO Nº 016/85

Processo TC-4642/83

Interessado: Diretoria Geral da Polícia Civil

Relator: Conselheiro Carlos Ronald Albaneze

*Balancete do mês de
Agosto de 1983.*

VISTOS, relatados e discutidos os autos de prestação de contas, processo TC-4642/83, na 6ª Sessão Ordinária, do dia 05 de março de 1985.

ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator CARLOS RONALD ALBANEZE, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em aprovar as contas da Diretoria Geral da Polícia Civil, relativas aos meses de agosto de 1983.

Outrossim, aplicar a multa de 01 (uma) UFERMS, ao titular do Órgão à época, Senhor Aparecido Alves de Oliveira, com fundamento na Resolução TC/MS nº 29/81, por não cumprimento do prazo fixado pela Resolução TC/MS nº 19/80.

Participaram, ainda, do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros EDYL PEREIRA FERRAZ, NELSON BENEDITO NETTO, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE e o Conselheiro-Substituto JOSÉ CANGUSSU FILHO.

Sala das Sessões, 05 de março de 1985.

Conselheiro Horácio Cerzósimo de Souza

Presidente

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
Relator

Dr. João Beltran - Procurador-Chefe do Ministério Público Especial.

ACÓRDÃO nº 035/85

Processo TC-1652/81

Interessado: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

Relator: Conselheiro Carlos Ronald Albaneze

*Balanco Geral referente
ao exercício financeiro
de 1980.*

VISTOS, relatados e discutidos os autos de prestação de contas, processo TC-1652/81, na 9ª Sessão Ordinária, do dia 13 de março de 1985.

ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por maioria de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator CARLOS RONALD ALBANEZE, contrariando o parecer do Ministério Público Especial, em aprovar as contas do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande, relativas ao exercício de 1980, sem prejuízo da apreciação dos atos referentes ao mesmo período, dos ordenadores de despesas e demais responsáveis.

Outrossim, recomenda ao Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande, que não reincida no extrapolamento dos créditos suplementares.

Participaram, ainda, do julgamento com votos vencedores, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros EDYL PEREIRA FERRAZ, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE e o Conselheiro-Substituto JOSÉ CANGUSSU FILHO e com votos vencidos os Excelentíssimos Senhores Conselheiros NELSON BENEDITO NETTO e RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE.

Sala das Sessões, 13 de março de 1985.

Conselheiro Horácio Cerzósimo de Souza

Presidente

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze

Relator

Dr. João Beltran - Procurador-Chefe do Ministério Público Especial.

ACÓRDÃO nº 039/85

Processos TC-4047/83 TC-4050/83

Interessado: Fundo de Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul - FUNDESUL

Relator: Conselheiro Nelson Benedito Netto

*Balancetes dos meses de
fevereiro e março de
1983.*

VISTOS, relatados e discutidos os autos de prestação de contas, processos TC-4047/83 e TC-4050/83, na 9ª Sessão Ordinária, do dia 13 de março de 1985.

ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator NELSON BENEDITO NETTO, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em aprovar as contas do Fundo de Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul - FUNDESUL, relativas aos meses de fevereiro e março de 1983.

Outrossim, aplicar a cada balancete a multa de 01 (uma) UFERMS totalizando 02 (duas) UFERMS, ao responsável pelo Órgão à época, Senhor Luiz Antonio Albuquerque, com fundamento no artigo 54, da Lei Complementar nº 01, de 18.10.79, combinado com o artigo 4º da Resolução TC/MS nº 19, de 08.12.80, com nova redação dada pela Resolução TC/MS nº 29, de 23.09.81.

Participaram, ainda, do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros EDYL PEREIRA FERRAZ, CARLOS RONALD ALBANEZE, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE e o Conselheiro-Substituto JOSÉ CANGUSSU FILHO.

Sala das Sessões, 13 de março de 1985.

Conselheiro Horácio Cerzósimo de Souza

Presidente

Conselheiro Nelson Benedito Netto

Relator

Dr. João Beltran - Procurador-Chefe do Ministério Público Especial.

ACÓRDÃO Nº 044/85

Processo TC-1202/81

Interessado: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ENERSUL
Relator: Conselheiro Edyl Pereira Ferraz

*Balanco Patrimonial referente
ao exercício financeiro de
1980.*

VISTOS, relatados e discutidos os autos de prestação de contas, processo TC-1202/81, na 12ª Sessão Ordinária, do dia 26 de março de 1985.

ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro - Relator EDYL PEREIRA FERRAZ, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial em aprovar as contas da Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, relativas ao exercício de 1980, sem prejuízo da apreciação dos atos referentes ao mesmo período, dos ordenadores de despesas e demais responsáveis.

Participaram, ainda, do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros EDYL PEREIRA FERRAZ, NELSON BENEDITO NETTO, CARLOS RONALD ALBANEZE, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE.

Sala das Sessões, 26 de março de 1985.

Conselheiro Horácio Cerzósimo de Souza

Presidente

Conselheiro Edyl Pereira Ferraz

Relator

Dr. João Beltran - Procurador-Chefe do Ministério Público Especial.

ACÓRDÃO Nº 045/85

Processos TC-3810/81 TC-3811/81 TC-3848/81
 TC-4074/81 TC-4275/81 TC-4515/82
 TC-4785/82 TC-4827/82 TC-4884/82
 TC-4979/82 TC-5167/82 TC-6243/82

Interessado: Comando Geral da Polícia Militar

Relator: Nelson Benedito Netto

*Balancetes dos meses de
 janeiro a dezembro de
 1981.*

VISTOS, relatados e discutidos os autos de prestação de contas, processos TC-3810/81, TC-3811/81, TC-3848/81, TC-4074/81, TC-4275/81, TC-4515/82, TC-4785/82, TC-4827/82, TC-4884/82, TC-4979/82, TC-5167/82 e TC-6243/82, na 14ª Sessão Ordinária, do dia 09 de abril de 1985.

ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator NELSON BENEDITO NETTO, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em aprovar as contas do Comando Geral da Polícia Militar, relativas aos meses de janeiro a dezembro de 1981.

Participaram, ainda, do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros HÉLIO PELUFFO, EDYL PEREIRA FERRAZ, CARLOS RONALD ALBANEZE, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE e o Conselheiro-Substituto JOSÉ CANGUSSU FILHO.

Sala das Sessões, 09 de abril de 1985.

Conselheiro Horácio Cezário de Souza
 Presidente

Conselheiro Nelson Benedito Netto
 Relator

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

ACÓRDÃO Nº 050/85

Processos TC-7218/82 TC-7942/82 TC-9856/82
 TC-0091/83 TC-0718/83

Interessado: Secretaria de Saúde

Relator: Conselheiro-Nelson Benedito Netto

*Balancetes dos meses de
 abril, junho e outubro
 a dezembro de 1982.*

VISTOS, relatados e discutidos os autos de prestação de contas, processos TC-7218/82, TC-7942/82, TC-9856/82, TC-0091/83 e 0718/83, na 15ª Sessão Ordinária, do dia 10 de abril de 1985.

ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator NELSON BENEDITO NETTO, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em aprovar as contas da Secretaria de Saúde, referente aos meses de abril, junho e outubro a dezembro de 1982.

Outrossim, aplicar a cada balancete, a multa de 01 (uma) UFERMS, totalizando 05 (cinco) UFERMS, ao responsável pelo Órgão à época, Senhor Alencar Ferreira da Costa, com fundamento no artigo 54, da Lei Complementar nº 01, de 18.10.79, combinado com o artigo 4º da Resolução TC/MS nº 19, de 08.12.80., com nova redação dada pela Resolução TC/MS nº 29, de 23.09.81.

Participaram, ainda, do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros HÉLIO PELUFFO, EDYL PEREIRA FERRAZ,

CARLOS RONALD ALBANEZE, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1985.

Conselheiro Horácio Cezário de Souza
 Presidente

Conselheiro Nelson Benedito Netto
 Relator

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

ACÓRDÃO Nº 051/85

Processo TC-1713/83

Interessado: Secretaria de Saúde

Relator: Conselheiro Nelson Benedito Netto

*Balanco geral referente
 ao exercício financeiro
 de 1982.*

VISTOS, relatados e discutidos os autos de prestação de contas, processo TC-1713/83, na 15ª Sessão Ordinária, do dia 10 de abril de 1985.

ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator NELSON BENEDITO NETTO, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em aprovar as contas da Secretaria de Saúde, relativas ao exercício de 1982, sem prejuízo da apreciação dos atos, referentes ao mesmo período dos ordenadores de despesas e demais responsáveis.

Participaram, ainda, do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros HÉLIO PELUFFO, EDYL PEREIRA FERRAZ, CARLOS RONALD ALBANEZE, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1985.

Conselheiro Horácio Cezário de Souza
 Presidente

Conselheiro Nelson Benedito Netto
 Relator

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

ACÓRDÃO Nº 052/85

Processos TC-3800/81 TC-3801/81 TC-3843/81
 TC-4069/81 TC-4269/81 TC-4510/82
 TC-4780/82 TC-4822/82 TC-4879/82
 TC-4974/82 TC-5162/82 TC-6219/82

Interessado: Casa Civil da Governadoria do Estado

Relator: Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha

*Balancetes dos meses de
 janeiro a dezembro de
 1981.*

VISTOS, relatados e discutidos os autos de prestação de contas, processos TC-3800/81, TC-3801/81, TC-3843/81, TC-4069/81, TC-4269/81, TC-4510/82, TC-4780/82, TC-4822/82, TC-4879/82, TC-4974/82, TC-5162/82 e TC-6219/82, na 16ª Sessão Ordinária, do dia

16 de abril de 1985.

ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em aprovar as contas da Casa Civil da Governadoria do Estado, relativas aos meses de janeiro a dezembro de 1981.

Participaram, ainda, do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros HÉLIO PELUFFO, EDYL PEREIRA FERRAZ, NELSON BENEDITO NETTO, CARLOS RONALD ALBANEZE e RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1985.

Conselheiro Horácio Cezar dos Santos de Souza
Presidente

Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Relator

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

ACÓRDÃO Nº 054/85

Processos TC-5792/82 TC-5793/82 TC-6139/82
TC-6449/82 TC-7223/82 TC-7939/82
TC-8378/82 TC-8710/82 TC-9444/82
TC-9915/82 TC-10064/82 TC-0274/83

Interessado: Secretaria de Administração
Relator: Conselheiro Edyl Pereira Ferraz

Balancetes dos meses de
janeiro a dezembro de
1982.

VISTOS, relatados e discutidos os autos de prestação de contas, processos TC-5792/82, TC-5793/82, TC-6139/82, TC-6449/82, TC-7223/82, TC-7939/82, TC-8378/82, TC-8710/82, TC-9444/82, TC-9915/82, TC-10064/82 e TC-0274/83, na 16ª Sessão Ordinária, do dia 16 de abril de 1985.

ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator EDYL PEREIRA FERRAZ, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em aprovar as contas da Secretaria de Administração, referente ao exercício de 1982.

Participaram, ainda, do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros HÉLIO PELUFFO, NELSON BENEDITO NETTO, CARLOS RONALD ALBANEZE, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1985.

Conselheiro Horácio Cezar dos Santos de Souza
Presidente

Conselheiro Edyl Pereira Ferraz
Relator

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

ACÓRDÃO Nº 055/85

Processo TC-6419/82

Interessado: Secretaria de Administração
Relator: Conselheiro Edyl Pereira Ferraz

Balancete referente ao
período de 01 a 11 de
fevereiro de 1982.

VISTOS, relatados e discutidos os autos de prestação de contas, processo TC-6419/82, na 16ª Sessão Ordinária, do dia 16 de abril de 1985.

ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro - Relator EDYL PEREIRA FERRAZ, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial em aprovar as contas da Secretaria de Administração, referente ao período de 01 a 11 de fevereiro de 1982.

Participaram, ainda, do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros HÉLIO PELUFFO, NELSON BENEDITO NETTO, CARLOS RONALD ALBANEZE, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1985.

Conselheiro Horácio Cezar dos Santos de Souza
Presidente

Conselheiro Edyl Pereira Ferraz
Relator

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

ACÓRDÃO Nº 057/85

Processos TC-0627/83 e TC-1015/83

Interessado: Secretaria de Segurança Pública
Relator: Conselheiro Nelson Benedito Netto

Balancetes dos meses de
janeiro e fevereiro de
1983.

VISTOS, relatados e discutidos os autos de prestação de contas, processos TC-0627/83 e TC-1015/83, na 17ª Sessão Ordinária, do dia 17 de abril de 1985.

ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator NELSON BENEDITO NETTO, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em aprovar as contas da Secretaria de Segurança Pública, relativas aos meses de janeiro e fevereiro de 1983.

Participaram, ainda, do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros HÉLIO PELUFFO, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE e os Conselheiros-Substitutos JOSÉ CANGUSSU FILHO e JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1985.

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
Presidente em exercício

Conselheiro Nelson Benedito Netto
Relator

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

ACÓRDÃO Nº 058/85

Processos TC-1679/83 e TC-1680/83

Interessado: Secretaria de Segurança Pública

Relator: Conselheiro Nelson Benedito Netto

*Balancetes referentes aos
períodos de 01 a 15 e 16
a 31 de março de 1983.*

VISTOS, relatados e discutidos os autos de prestação de contas, processos TC-1679/83 e TC-1680/83, na 17ª Sessão Ordinária, do dia 17 de abril de 1985.

ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator NELSON BENEDITO NETTO, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em aprovar as contas da Secretaria de Segurança Pública, referentes aos períodos de 01 a 15 e 16 a 31 de março de 1983.

Participaram, ainda, do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros HÉLIO PELUFFO, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE e os Conselheiros-Substitutos JOSÉ CANGUSSU FILHO e JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1985.

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
Presidente em exercício

Conselheiro Nelson Benedito Netto
Relator

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

ACÓRDÃO Nº 060/85

Processo TC-0806/84

Interessado: Secretaria de Segurança Pública

Relator: Conselheiro Nelson Benedito Netto

*Balanco Geral referente
ao exercício financeiro
de 1983.*

VISTOS, relatados e discutidos os autos de prestação de contas, processo TC-0806/84, na 17ª Sessão Ordinária, do dia 17 de abril de 1985.

ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator NELSON BENEDITO NETTO, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em aprovar as contas da Secretaria de Segurança Pública, relativas ao exercício de 1983, sem prejuízo da apreciação dos atos, referentes ao mesmo período dos ordenadores de despesas e demais responsáveis.

Participaram, ainda, do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros HÉLIO PELUFFO, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE e os Conselheiros-Substitutos JOSÉ CANGUSSU FILHO e JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1985.

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
Presidente em exercício

Conselheiro Nelson Benedito Netto
Relator

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

PARECER Nº 03/85 -C

Processo TC-3297/81

*Consulta formulada pelo
Prefeito Municipal de
Nioaque.*

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TC-3297/81, de consulta do Prefeito Municipal de Nioaque.

O egrégio Tribunal Pleno, em Sessão de 27 de março de 1985, presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros RUDEL PEREIRA FERRAZ, CARLOS RONALD ALBANEZE, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE e os Conselheiros-Substitutos JOSÉ CANGUSSU FILHO e CLÓVIS MEDEIROS SARETTA, decidiu conhecer da consulta, contrariando o parecer do Ministério Público Especial, de conformidade com o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator NELSON BENEDITO NETTO, por unanimidade de votos e respondê-la nos seguintes termos: "a Prefeitura Municipal não é obrigada a conceder reajuste semestral aos seus servidores regidos pela CLT, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 6.708, de 30.10.79".

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público Especial, Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 27 de março de 1985.

Conselheiro Horácio Cezário de Souza
Presidente

Conselheiro Nelson Benedito Netto
Relator

Dr. João Beltran - Procurador-Chefe do Ministério Público Especial.

PARECER Nº 016/85

Processo TC-5502/82

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, dando cumprimento ao que dispõe o § 1º do artigo 121, da Constituição do Estado, combinado com o inciso III do artigo 30, da Lei Complementar nº 01, de 18.10.79 e do parágrafo único, do artigo 139, da Lei Complementar nº 07, de 20.11.81, e,

CONSIDERANDO que os laudos elaborados pelo Departamento de Auditoria Financeira e Orçamentária deste Tribunal, através de seus órgãos técnicos, analisando os aspectos contábeis das peças que compõem as contas da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, exercício de 1981 e, ainda, em virtude das inspeções especiais posteriormente realizadas visando dirimir dúvidas levantadas, concluíram pela aceitação das contas, no que tange à sua área de competência - processo TC-5502/82;

CONSIDERANDO que os Balanços Gerais da Prefeitura e a análise das respectivas contas espelham as operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais realizadas no exercício de 1981;

CONSIDERANDO que a execução do orçamento processou-se com regularidade, e não excedeu a autorização legislativa;

CONSIDERANDO que a Procuradoria do Ministério Público Especial, junto a esta Corte de Contas, aceitou quanto à legalidade, legitimidade e regularidade das contas e que nesse sentido houve também o pronunciamento do Corpo Especial - Auditoria;

CONSIDERANDO que o Governo Municipal se desempenhou satisfatoriamente das atribuições sob sua responsabilidade;

É de Parecer que sejam aprovadas as contas relativas ao exercício de 1981, encaminhadas a este Tribunal, conforme disposições constitucionais e legais, pelo Senhor Oldemar Sanches, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ponta Porã.

Sala das Sessões, 01 de março de 1985.

Conselheiro Horácio Cezário de Souza
Presidente

Conselheiro Nelson Benedito Netto

Relator

Conselheiro Edyl Pereira Ferraz

Conselheiro Carlos Ronaldo Albaneze

Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha

Conselheiro Rudel Espindola Trindade

Conselheiro-Substituto José Cangussu Filho

Dr. João Beltran - Procurador-Chefe do Ministério Público Especial.

PARECER Nº 026/85

Processo TC-1241/80

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, dando cumprimento ao que dispõe o § 1º do artigo 121, da Constituição do Estado, combinado com o inciso III do artigo 30, da Lei Complementar nº 01, de 18.10.79, e inciso I, parágrafo único do artigo 139, da Lei Complementar nº 07, de 20.11.81., e

CONSIDERANDO que os laudos elaborados pelo Departamento de Auditoria Financeira e Orçamentária deste Tribunal, através de seus órgãos técnicos, analisando os aspectos contábeis das peças que compõem as contas da Prefeitura Municipal de Ribas de Rio Pardo-MS., balanço geral referente ao exercício financeiro de 1979, processado TC-1241/80, concluíram pela sua irregularidade;

CONSIDERANDO que o balanço geral e a análise das respectivas contas espelham as operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais realizadas no exercício de 1979;

CONSIDERANDO que a Procuradoria do Ministério Público Especial, junto a esta Corte de Contas, em seu parecer exarado, opinou contrariamente quanto a aprovação das contas e que, nesse sentido, houve também o pronunciamento do Corpo Especial;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal não desempenhou satisfatoriamente as atribuições sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO, finalmente, que a não-aprovação das contas, não isenta os ordenadores de despesas e outros responsáveis do julgamento deste Tribunal, por força das disposições contidas no artigo 29, da Lei Complementar nº 01/79;

É de Parecer Contrário à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS., apresentadas pelo Prefeito Rachid Abes Filho, referentes ao exercício de 1979, conforme disposições constitucionais e legais.

Sala das Sessões, 09 de abril de 1985.

Conselheiro Horácio Cerzósimo de Souza
Presidente

Conselheiro Rudel Espindola Trindade
Relator

Conselheiro Hélio Poluffo

Conselheiro Edyl Pereira Ferraz

Conselheiro Nelson Benedito Netto

Conselheiro Carlos Ronaldo Albaneze

Conselheiro-Substituto José Cangussu Filho

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

PARECER Nº 034/85

Processo TC-1007/81

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, dando cumprimento ao que dispõe o § 1º do artigo 121, da Constituição do Estado, combinado com o inciso III do artigo 30, da Lei Complementar nº 01, de 18.10.79 e

CONSIDERANDO que a competência da fiscalização da aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios, a partir do exercício de 1980, compete a esta Corte de Contas, de acordo com o inciso I do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 1.805 de 1º de outubro de 1980 e do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 1.833 de 23.12.80;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Dourados, no exercício de 1980, cumpriu a obrigatoriedade prevista no parágrafo único do artigo 59, da Lei nº 5.965 de 11.08.71, com nova redação dada pela Lei nº 6.536 de 16.06.78, combinado com o inciso I do artigo 5º, do Decreto nº 83.556 de 07.06.79, utilizando mais de 20% (vinte por cento) em Educação e Cultura;

CONSIDERANDO que foram destinados 2% (dois por cento) ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP nos termos da Lei Complementar nº 08, de 03.12.70;

CONSIDERANDO que os laudos elaborados pelo Departamento de Auditoria Financeira e Orçamentária deste Tribunal, através de seus órgãos técnicos, analisando os aspectos contábeis da prestação de contas, concluíram pela aceitação da mesma, no que tange à sua área de competência - processo TC-1007/81;

CONSIDERANDO que a prestação de contas espelha as operações realizadas e as aplicações dos recursos recebidos do Fundo de Participação dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Procuradoria do Ministério Público Especial, junto a esta Corte de Contas, nada tem a opor quanto à legitimidade, legalidade e regularidade das despesas e que, nesse sentido, houve também o pronunciamento do Corpo Especial;

É de Parecer que seja aprovada a prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados do Fundo de Participação dos Municípios, exercício de 1980, encaminhadas a este Tribunal, conforme disposições legais pelo Prefeito Municipal de Dourados, Sr. José Elias Moreira.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1985.

Conselheiro Horácio Cerzósimo de Souza
Presidente

Conselheiro Hélio Poluffo
Relator

Conselheiro Edyl Pereira Ferraz

Conselheiro Nelson Benedito Netto

Conselheiro Carlos Ronaldo Albaneze

Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha

Conselheiro Rudel Espindola Trindade

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador Substituto do Ministério Público Especial

PARECER Nº 035/85

Processo TC-1606/81

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com fundamento nos incisos II e III do artigo 30, da Lei Complementar nº 01/79 e,

CONSIDERANDO que os laudos elaborados pelo Departamento de Auditoria Financeira e Orçamentária deste Tribunal, através de seus órgãos técnicos, analisando os aspectos contábeis das peças que compõem as contas da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul-MS., Prestação de Contas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano-FNDU, processo TC-1606/81, concluíram pela sua regularidade;

CONSIDERANDO que a Procuradoria do Ministério Público Especial, junto a esta Corte de Contas, nada tem a opor quanto a legitimidade, legalidade e regularidade das contas e que, nesse sentido, houve também o pronunciamento do Corpo Especial;

CONSIDERANDO, finalmente, que a aprovação das contas não isenta os ordenadores de despesas e outros responsáveis do julgamento deste Tribunal, por força das disposições contidas no artigo 29, da Lei Complementar nº 01/79;

É de Parecer que seja aprovada a prestação de contas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano - FNDU, apresentada pela Prefeitura Municipal de Fátima do Sul-MS., referente ao exercício de 1980.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1985.
Conselheiro Horácio Cerzósimo de Souza

Presidente

Conselheiro Edyl Pereira Ferraz

Relator

Conselheiro Nelson Benedito Netto

Conselheiro Carlos Rôndal Albaneze

Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldaña

Conselheiro Rudel Espíndola Trindade

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

PARECER Nº 037/85

Processos TC-8793/82 TC-9934/82

TC-0088/83 TC-0504/83

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, dando cumprimento ao que dispõe o § 1º do artigo 121, da Constituição do Estado, combinado com inciso III do artigo 30, da Lei Complementar nº 01, de 18.10.79, e inciso I, parágrafo único do artigo 139, da Lei Complementar nº 07, de 20.11.81, e,

CONSIDERANDO que os laudos elaborados pelo Departamento de Auditoria Financeira e Orçamentária deste Tribunal, através de seus órgãos técnicos, analisando os aspectos contábeis das peças que compõem as contas da Prefeitura Municipal de Coxim-MS., balancetes dos meses de agosto e outubro a dezembro de 1982, processos TC-8793/82, TC-9934/82, TC-0088/83 e TC-0504/83, concluíram pela sua regularidade;

CONSIDERANDO que os balancetes e a análise das respectivas contas espelham as operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais realizadas nos meses de agosto e outubro a dezembro de 1982;

CONSIDERANDO que a Procuradoria do Ministério Público Especial, junto a esta Corte de Contas, nada tem a opor quanto à legitimidade, legalidade e regularidade das contas e que, nesse sentido, houve também o pronunciamento do Corpo Especial;

É de Parecer que sejam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Coxim-MS., apresentadas pelo Prefeito Franklin Rodrigues Masruha, referentes aos balancetes dos meses de agosto e outubro a dezembro de 1982 e encaminhadas a este Tribunal, conforme disposições constitucionais e legais.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1985.

Conselheiro Horácio Cerzósimo de Souza

Presidente

Conselheiro Edyl Pereira Ferraz

Relator

Conselheiro Nelson Benedito Netto

Conselheiro Carlos Rôndal Albaneze

Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldaña

nha

Conselheiro Rudel Espíndola Trindade

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

Dr. Marcel Brasil Freire Capiberibe - Procurador-Substituto do Ministério Público Especial

O CONSELHEIRO HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979;

RESOLVE:
PROCESSO Nº 831/85

Autorizar a averbação para todos os fins, de 1.639 (um mil, seiscentos e trinta e nove) dias de serviço, prestados ao Estado de Mato Grosso do Sul e para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, de 1.700 (um mil e setecentos) dias de serviço, prestados à empresas privadas, pelo funcionário GERSON LOPES DA CRUZ, matrícula nº 07.0272.2, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico de Inspeção, código TCAC-404, classe A, lotado na 2ª I.G.C.E., com fundamento no inciso I do artigo 76 e § 2º do artigo 163 da Lei Complementar nº 02 de 18 de janeiro de 1980 e §§ 1º ao 3º do artigo 1º e artigo 2º da Lei nº 355 de 28 de outubro de 1982, respectivamente. (Proc. TC-Nº 4155/84).

PORTARIA Nº 832/85

Conceder a GERSON LOPES DA CRUZ, matrícula nº 07.0272.2, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico de Inspeção, código TCAC-404, classe A, lotado na 2ª I.G.C.E., 10% (dez por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço por ter completado em 13 de agosto de 1984, 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público estadual, com fundamento nos parágrafos 1º e 3º do artigo 163 da Lei Complementar nº 02 de 18 de janeiro de 1980. (Processo TC-Nº 4155/84).

PORTARIA Nº 833/85

Conceder 04 (quatro) meses de licença à gestante DULCINEIA APARECIDA COMANDUCHI TORMENA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, código TCSA-701, referência 06, classe A, de acordo com o artigo 126 do Estatuto dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, a contar de 15 de abril de 1985. (Proc. TC-2154/85).

PORTARIA Nº 834/85

Dispensar, a pedido, VANIA APARECIDA CORRÊA LIMA, do cargo de Agente Administrativo, código TCDA 601, classe A, referência 14, do Quadro Permanente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 02 de maio de 1985.

PORTARIA Nº 835/85

Conceder ao Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE BE SILDANHA, o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a gratificação adicional por tempo de serviço, calculada sobre seu vencimento correspondente ao 4º (quarto) quinquênio de serviço público, de acordo com o § 3º do Art. 50 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, combinado com Art. 258 do Estatuto da Magistratura, com validade a contar de 07 de novembro de 1984.

Parte III

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA BAIXADA PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL NO DIA 09 DE MAIO DE 1985.

PORTARIA Nº 707/85

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 35, XXXIV, do Regimento Interno do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça, em caráter transitório, a atribuição de despachar inicialmente os expedientes administrativos dirigidos a esta Presidência, vindos dos servidores do Tribunal ou das comarcas e dos Juizes de Direito de primeira instância, e dar-lhes o posterior seguimento, encaminhando-os ao Presidente somente para atos decisórios ou para encaminhamento ao Tribunal Pleno.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se.

Tribunal de Justiça, em Campo Grande, MS,
09 de maio de 1985.

Des. RUI GARCIA DIAS
Presidente

EXTRATO DE PORTARIA BAIXADA PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 09 DE MAIO DE 1985.

Nº 708/85 - Concede 01 (uma) cota de salário-família, na importância de Cr\$ 4.687 (quatro mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros), ao servidor ADÃO CAMPOS FILLES, Distribuidor, Contador e Partidor, símbolo JEAT-501.2, classe A, ref. 29, do Foro Judicial da comarca de Miranda, MS, com efeitos a partir do mês de maio/85.

RETIFICAÇÃO:

Retifica-se o nº da Port. nº 767/85, publicada no Diário Oficial nº 1.565, de 08.05.85, pág. 51.

Leia-se: Portaria nº 676/85.

a) ANTONIO CARLOS DE NOVAES
Chefe de Gabinete

TRIBUNAL PLENO

DECISÕES ADMINISTRATIVAS - SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 9 DE MAIO DE 1985

REGISTRO nº 19/82/DP

Requerente: Des. GERAL BERNARDINO DE SOUZA, Membro deste Tribunal

PEDIDO: Concessão de 30 dias de férias, referentes ao primeiro período de 1979, para serem gozadas no período de 30.5 a 28.6.85.

DECISÃO: "Deferiram o pedido. Unânime."

REGISTRO nº 72/85/DP

Requerente: Dr. ATAPÓA DA COSTA FILI, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Diretor do Foro da Comarca de Corumbá.

PEDIDO: Autorização para publicar as intimações dos atos processuais em imprensa local.

DECISÃO: "Autorizaram o Presidente a designar o Órgão encarregado das publicações. Unânime."

REGISTRO nº 723/83/DP

Requerente: Dr. DÁRION LEÃO LINO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Diretor do Foro da Comarca de Dourados.

PEDIDO: Desistência de 4 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, de um total de 15 (quinze) dias, concedidos conforme decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária realizada em 11 de abril de 1985.

DECISÃO: "Deferiram o pedido. Unânime."

REGISTRO nº 657/82/DP - II volume

CONCURSO DE REMOÇÃO - SEGUNDA ENTRÂNCIA

3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

DECISÃO: "Indicaram a remoção para a 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados, os Drs. Adão Alves Teixeira, Juiz de Direito na 2ª Vara da Comarca de Coxim e Hermenegildo Vieira da Silva, Juiz de Direito na 1ª Vara da Comarca de Nova Andradina."

Secretaria do Tribunal de Justiça

Campo Grande, 9 de maio de 1985

a) Bel. Itsune Murakami

Diretora-Geral da Secretaria

b) Zenildo Pereira Dantas

Diretor da Secretaria de

Administração e Finanças

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Departamento Judiciário Cível

ATA DA 1150ª SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CÍVEIS

Aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, no gabinete do Presidente às dezessete horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Rui Garcia Dias, presente a Diretora-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos:

1 - Agravo de Instrumento nº 918 - Classe II "t" - Bataguassu. Agravante: Amaury Pellozzi Paim (Adv.Dr. Daniel Sebastião da Silva). Agravado: Banco Financial S/A. (Adv.Dr. Jonas Trevisan). Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Matulei.

2 - Agravo de Instrumento nº 947 - Classe II "t" - Capital. Agravante: Antonio Calarge (Adv.Drs. Gilcleide Maria dos Santos Alves, Fernando Freitas, Julião de Freitas e Arlete Pereira de Freitas). Agravado: Gonçalo Franco (Adv.Drs. João Augusto Lopes e Marcelo Barbosa Martins). Relator: Exmo. Sr. Des. José Nunes da Cunha.

3 - Agravo de Instrumento nº 949 - Classe II "t" - Camapuã. Agravante: Eloy Vieira Barradas (Adv.Dr. Ayrton Teixeira Gomes). Agravado: O Espólio de Benedito Pereira Tangerino Filho, representado por sua inventariante Ilze Maria Esteves Tangerino (Adv.Drs. Gerson Ferreira da Silva e Lauro Takeshi Miyasato). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

4 - Apelação Cível nº 607 - Classe II "m" - Pedro Gomes. Apelantes: Manoel Muniz e sua mulher Leopoldina Alves Muniz (Adv.Dr. José Sedeval Dela Rissa - Defensor Público). Apelados: Orlando Serrou Camy e sua mulher Anélia Barbosa Serrou (Adv.Dr. M.C. Lacerda). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

2 - Apelação Cível nº 655 - Classe II "m" - Jardim. Apelante: Beatriz Miranda Cortada de Gouvêa (Adv.Drs. Ricardo Trad, Silvio Lobo Filho e Rubens Pozzi Barbirato Barbosa). Apelada: Frigorífico Presidente Prudente Ltda. (Adv.Drs. Rufino de Campos, Leonides Prado Luiz e Lamartine Maciel de Godoy). Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho.

3 - Apelação Cível nº 656 - Classe II "m" - Jardim. Apelantes: O Juiz "Ex Officio", e o Estado de Mato Grosso do Sul (Adv.Drs. Antonio de Araújo Chaves e Candemar Cecílio Fechner Victório). Apelados: Leomar da Silva Pereira, Liene da Silva Pereira, menores impúberes, representados por sua mãe Marley Angélica da Silva Pereira e Marley Angélica da Silva Pereira (Adv.Dr. Joelson Martinez Peixoto). Relator: Exmo. Sr. Des. José Nunes da Cunha.

1 - Apelação Cível nº 349 - Classe II "n" - Ponta Porã. Apelante: Humberto Neves Filho (Adv.Dr. Waldemir de Andrade). Apelada: Comid Ltda. (Adv. Dr. Jamir Nedeff). Relator: Exmo. Sr. Des. José Nunes da Cunha.

1 - Apelação Cível nº 571 - Classe II "o" - Capital. Apelante: Antonio Calarge (Adv.Drs. Gilcleide Maria dos Santos Alves e Julião de Freitas). Apelado: Gonçalo Franco. Relator: Exmo. Sr. Des. José Nunes da Cunha.

2 - Apelação Cível nº 572 - Classe II "o" - Corumbá. Apelante: A Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (Adv.Drs. Waldir Coelho, Joilce de Araújo e Rosane Afonso Borges). Apelada: Seno & Quos Ltda. (Adv. Dr. Luiz Marcos Ramires - Curador Especial). Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho.

1 - Apelação Cível nº 112 - Classe II "p" - Ribas do Rio Pardo. Apelantes: Os Espólios de Remo Massi e Angelina Bordignon Massi, representados respectivamente por seus inventariantes Márcio Milton de Andrade Guimarães e Mercedes Guimarães (Adv.Drs. Maria Laura Roxo Sanches e Francisco Sérgio Sanches). Apelado: O Espólio de João Nominando de Arruda, representado por sua inventariante Maria de Fátima Zanoni de Arruda (Adv.Dr. Wilson Abud). Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho.

1 - Apelação Cível nº 570 - Classe II "q" - Aquidauana. Apelantes: O Espólio de Affonso Valentin Sguissardi, representado por sua inventariante Alice Sguarizi Sguissardi e outros (Adv.Drs. Renato Hennel e José Luiz Corrêa de Oliveira). Apelada: A Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv.Drs. Milton Basaglia, Carlos Roberto Cruz, Norival Furlan e outros). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

1 - Apelação Cível nº 407 - Classe II "s" - Capital. Apelante: Valdomiro Antônio Bao (Adv.Dr. Renato Pimenta Júnior). Apelado: Centro Beneficente Português (Adv.Dr. Léo Figueiredo Dauzacker). Relator: Exmo. Sr. Des. José Nunes da Cunha.

Nada mais havendo, o Senhor Presidente de terminou o encerramento da sessão e a lavratura da presente ata. Eu, a) Itsume Murakami, Diretora-Geral da Secretaria, a mandei escrever e a subscrevo.

a) Desembargador RUI GARCIA DIAS
Presidente.

MOVIMENTAÇÃO DE AUTOS DO DIA 09.5.85.

AUTOS ENCAMINHADOS AOS RELATORES

EXMO. SR. DES. LEÃO NETO DO CARMO

1 - Apelação Cível nº 618/85 - Classe II "m" - Miranda. Apelante: José Antonio Filho (Adv.Dr. Enio Viêgas de Araújo). Apelado: Notílio dos Santos (Adv.Dr. Luiz Roberto Pires).

EXMO. SR. DES. MILTON MALULEI

1 - Agravo de Instrumento nº 897/85 - Classe II "t" - Aquidauana. Agravante: A Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (Adv.Dra. Vera Luiza B. de Queiroz). Agravado: José Vitória.

1 - Apelação Cível nº 641/85 - Classe II "m" - Camapuã. Apelante: A Prefeitura Municipal de Camapuã (Adv.Drs. Mauricio Duailibi e João Frederico Ribas). Apelados: Nilcio Faustino Alves e outros (Adv.Drs. Jeronymo Ivo da Cunha, Lauro Takeshi Miyasato e Jurandir Alves Machado).

AUTOS ENCAMINHADOS AO REVISOR

EXMO. SR. DES. MILTON MALULEI

1 - Apelação Cível nº 566/85 - Classe II "o" - Capital. Apelante: Osvaldo Siqueira Campos (Adv.Dr. Antonio Rivaldo Menezes de Araújo). Apelada: Cinira Amarillia Ota Arashiro (Adv.Drs. Marlene Schneider Pereira e João de Campos Corrêa).

1 - Apelação Cível nº 560/85 - Classe II "q" - Capital. Apelante: João Aparecido de Almeida (Adv.Dr. Eli Souza). Apelado: O Espólio de Petronilho Rosa Pires, representado por sua inventariante Berenice de Oliveira Rosa Pires (Adv.Dr. Adhemar Mombrum de Carvalho Filho).

1 - Apelação Cível nº 394/85 - Classe II "s" - Capital. Apelante: F. Calarge e Cia. Ltda. (Adv.Dr. Humberto Canale Júnior). Apelada: Lanches Copacabana Ltda. (Adv.Drs. Evandro Ferreira de Viana Bandeira, Marcílio Schroder Rosa, Luciana Vilela de Carvalho e Newley Alexandre Silva Amarilla).

AUTOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1 - Mandado de Segurança nº 224/84 - Classe II "a" - Capital. Impetrante: Milton Loureiro Filho (Adv.Drs. Waldir Coelho e Aires Gonçalves). Impetrado: O Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Litisconsortes Necessários: Nereu Aristides Marques, Anísio Bispo dos Santos e Sérgio Guimarães Dias. Adv.Drs. Paulo Tadeu Haendchen e Horácio Vanderlei Pithan).

1 - Apelação Cível nº 569/85 - Classe II "q" - Capital. Apelantes: Carlos Ivan Peralta e sua mulher Elizabeth Ferreira Rocha Peralta (Adv.Dr. Luiz Alexandre de Oliveira). Apelado: Rubens Pereira de Souza (Adv.Dr. Antonio da Moura Borges).

DESPACHO DO PRESIDENTE

Agravo de Instrumento nº 123/85 (Embargos de Declaração nº 63/85 - Classe II "i" - Capital). Agravante: Zamboni & Seemann Ltda. (Adv.Drs. Sadi Ronaldo Xavier Andrighetto, Claiton Tadeu Varela Graziotin, Augusto J. Corrêa da Costa e Rudenir de Andrade Nogueira). Agravado: Florentino Petrycoski (Adv.Drs. Claudionor Miguel Abas Duarte e Paulo Tadeu Haendchen).

DESPACHO:

"Intime-se o recorrido para contraminutar o agravo, no prazo de 05 dias.
Campo Grande, 09 de maio de 1.985.

a) Desembargador RUI GARCIA DIAS
Presidente."

DECISÃO proferida em sessão ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada em 09 de maio de 1.985, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. RUI GARCIA DIAS.

Mandado de Segurança nº 239/85 - Classe II "a" - Capital. Impetrante: Joel Arantes Pereira (Adv.Dr. Osório Caetano de Oliveira). Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso do Sul. Relator: Exmo. Sr. Des. José Rizkallah.

DECISÃO: "Julgaram o impetrante carecedor da impetração. Unânime, conforme o parecer."

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 907/85 - Classe II "t" - Amambai. Agravante: Maria Balbina Corrêa (Adv.Dr. Flávio Fortes). Agravados: Antonio Roque da Silva Neto, que também assina Antonio Roque da Silva e sua mulher Celina Peralta Roque (Adv.Dra. Marlene V. Albuquerque). Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

Agravo de Instrumento nº 926/85 - Classe II "t" - Capital. Agravante: Rose Garden Restaurante Ltda. (Adv.Dr. Ruy Luiz Falcão Novaes). Agravada: Dallas - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. (Adv.Dr. Edison Britto Garcia). Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

Apelação Cível nº 566/85 - Classe II "o" - Capital. Apelante: Osvaldo Siqueira Campos (Adv.Dr. Antonio Rivaldo Menezes de Araújo). Apelada: Cinira Amarillia Ota Arashiro (Adv.Drs. Marlene Schneider Pereira e João de Campos Corrêa). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Apelação Cível nº 560/85 - Classe II "q" - Capital. Apelante: João Aparecido de Almeida (Adv.Dr. Eli Souza). Apelado: O Espólio de Petronilho Rosa Pires, representado por sua inventariante Berenice de Oliveira Rosa Pires (Adv.Dr. Adhemar Mombrum de Carvalho Filho). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Apelação Cível nº 394/85 - Classe II "s" - Capital. Apelante: F. Calarge e Cia. Ltda. (Adv.Dr. Humberto Canale Júnior). Apelada: Lanches Copacabana Ltda. (Adv.Drs. Evandro Ferreira de Viana Bandeira, Marcílio Schroder Rosa, Luciana Vilela de Carvalho e Newley Alexandre Silva Amarilla). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

AUTOS COM VISTA

Recurso Extraordinário nº 275 (Apelação Cível nº 388/83 - Classe II "m" - Paranaíba). Recorrente: Fazenda Pública do Município de Paranaíba (Adv.Drs. Antonio Lemos de Freitas, Augusto Martinez Perez e Hilário Carlos de Oliveira). Recorrida: A.P.E. - Associação Paranaibense de Esportes (Adv.Drs. Edson Pinheiro e João Frederico Ribas).

"Com vista à RECORRENTE E RECORRIDA, sucessivamente, para os fins do artigo 543, § 2º do Código de Processo Civil."

AUTOS VINDOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Agravo de Instrumento nº 102.034-2/84 - STF (Agravo de Instrumento nº 94/84 - TJ - Apelação Cível nº 443/83 - Classe II "m" - Porto Murtinho). Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL (Adv.Drs. Franklin Rodrigues Masruha e outros). Agravado: Antenor Santos Alves (Adv.Dr. Luiz Gomes Cabral). Relator: Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira.

DESPACHO:

"Vistos. O acórdão recorrido exhibe esta ementa (folhas 28): "Apelação Cível - Desapropriação indireta - Ação de

indenização - Cabimento - Terras devolutas - Irrelevância - Ocorrência de prejuízo - Necessidade de demonstração - Extração de cascalho no imóvel - Indenização - Desacabimento - Correção Monetária - Não conhecimento - Recurso voluntário conhecido e provido em parte. 1. Havendo desapossamento ou desapropriação indireta pelo poder público, de bens pertencentes a particular, é perfeitamente cabível, por iniciativa deste, ação de indenização dos prejuízos sofridos e regularmente apurados, em decorrência do desapossamento; 2. Descabe indenização pela extração de cascalho no imóvel desapropriado, por força de mandamento constitucional (art. 168 e § 1º), quando o proprietário não dispõe de licença para exploração da jazida; 3. É devida correção monetária, em desapropriação, a partir da avaliação; 4. Tratando-se de sentença proferida contra órgão do Governo do Estado que possui seu quadro próprio de procuradores, descabe a aplicação obrigatória do princípio do duplo grau de jurisdição".

2. No recurso extraordinário, o ora agravante alega ofensa pelo acórdão ao art. 5º, da Constituição, bem assim negativa de vigência do art. 5º, letras "a" a "g", do Decreto-lei nº ... 9.760, de 05.9.1946.

3. Os dispositivos em foco não se ventilaram, no acórdão ou em embargos de declaração, incidindo, no particular, as Súmulas 282 e 356.

De qualquer sorte, não haveria como dar por ofensa à norma maior, qual anotou o despacho agravado, sem, anteriormente, examinar a matéria, à luz da legislação ordinária, o que, desde logo, afastaria a ocorrência de ofensa direta à Carta Magna.

4. Do exposto, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 1.985.

a) Ministro NÉRI DA SILVEIRA
Relator."

Agravo de Instrumento nº 102.423-2/85 - STF (Agravo de Instrumento nº 95/84 - TJ - Apelação Cível nº 460/84 - Classe II "q" - Capital). Agravantes: Adelino de Souza, sua mulher e outros (Advts. Drs. Gilcleide Maria dos Santos Alves e outros). Agravado: Convenção Batista Matogrossense (Advts. Drs. João de Campos Corrêa e outros). Relator: Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira.

DESPACHO:

"Vistos. O acórdão recorrido exhibe esta ementa (fls. 46): "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO. É de reformar-se a sentença de improcedência da ação de usucapião onde a autora fez prova de que vem exercendo, por meio de prepostos seus, posse mansa e pacífica por mais de vinte anos e com ânimo de dono, dispensado o justo título, que só não existe por impossibilidade física na sua obtenção. Recurso provido".

2. No recurso extraordinário, com fundamento na alínea "d", do permissivo constitucional, apontam-se, como paradigmas, arestos referidos, por suas ementas, às fls. 70/71, discutindo os recorrentes, amplamente, a prova.

3. O despacho agravado, para inadmitir o apelo extremo, desde logo, invocou o óbice do art. 325, VIII, do RISTF, ponto não contraditado na petição de agravo (fls. 73 e 2/7). Às fls. 104, esclareceu-se, efetivamente, que a causa foi dado o valor de Cr\$ 100.000,00, em 19.6.1979, sendo divergentes as decisões das instâncias ordinárias. Dessa forma, de acordo com o Decreto nº 83.375/1979, que estabeleceu em Cr\$ 2.268,00 o MSMVP, cinquenta vezes esse valor (Cr\$ 113.400,00) excedem, em realidade, aquele dado à causa (Cr\$ 100.000,00). Não se caracterizando, no caso, qualquer das ressalvas do caput do citado dispositivo regimental, o apelo derradeiro, desde logo, não poderia ser admitido.

4. Mesmo, entretanto, que não fosse de considerar o óbice da alçada regimental, o dissídio pretoriano não ficou demonstrado, nos termos exigidos pelo art. 322, do RISTF, e pela Súmula 297. Não basta a indicação dos padrões por suas ementas. Na espécie, a decisão foi tomada, com apoio na prova dos autos, cuja reapreciação pretendem os recorrentes, na peça de recurso, o que se faz, todavia, interdito, na instância rara, consoante a Súmula 279.

5. Do exposto, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 1.985.

a) Ministro NÉRI DA SILVEIRA
Relator."

Departamento Judiciário Cível, 10 de maio de 1.985.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento.

Departamento Judiciário Criminal

ATA DA 1137ª SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CRIMINAIS

Aos nove dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco, no Gabinete do Presidente, às dezessete horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Rui Garcia Dias, presente a Diretora-Geral, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos criminais:

01- Habeas Corpus nº 1194/85 - Classe Iªa - Corumbá/269. Impetrante: Dr. Alcindo Cardoso do Valle. Paciente: Edson Takeo Hemoto. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Corumbá. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

02- Habeas Corpus nº 1195/85 - Classe Iªa - Corumbá/270. Impetrante: Dr.

Alcindo Cardoso do Valle. Paciente: Edson Takeo Hemoto. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Corumbá. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

03- Habeas Corpus nº 1196/85 - Classe Iªa - Nova Andradina/81. Impetrante: Dr. José Roberto Guarneri. Pacientes: Osmar Assis Cavalcante, Mauro de Souza e Valdemir de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Nova Andradina. Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza, por dependência.

04- Habeas Corpus nº 1197/85 - Classe Iªa - Corumbá/271. Impetrante: Dr. Ladisael Bernardo. Paciente: Joaquim Ferreira dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Corumbá. Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

05- Habeas Corpus nº 1198/85 - Classe Iªa - Campo Grande/903. Impetrantes: Drs. João Catarino T. Novaes e Edir Lopes Novaes. Paciente: Francisco Carlos Fernandes. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Capital. Relator: Exmo. Sr. Des. José Rizkallah.

01- Recurso em Sentido Estrito nº 461/85 - Classe Iªi - Iguatemi/22. Recorrente: O Juiz ex-officio. Recorridos: Natanael Soares da Silva e Oziel Soares da Silva (Drs. Ubiratan Schel dos Santos e Aroldo de Oliveira Lemos). Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

Nada mais havendo determinou o Senhor Desembargador o encerramento da sessão e a lavratura da presente ata. a) Eu, Itsume Murakami, Diretora-Geral da Secretaria a mandei escrever e a subscrevo.

a) Des. RUI GARCIA DIAS
Presidente

MOVIMENTO DE AUTOS DOS DESEMBARGADORES DO DIA 10/05/85

RELATOR - EXMO. SR. DES. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO

01- Habeas Corpus nº 1172/85 - Classe Iªa - Camapuã/40. Impetrantes: Drs. Januário Moreira Maia, Romeu Arantes Silva e Carlos Roberto Ferreira de Moraes. Paciente: Arsênio Meza de Moraes. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Camapuã.

02- Apelação Criminal nº 285/85 - Classe Iªj - Naviraí/134. Apelante: Neuza Maria Ayala de Castro (Dr. Luiz Nelson Lot). Apelada: A Justiça Pública.

RELATOR - EXMO. SR. DES. GERVAL BERNARDINO DE SOUZA

01- Habeas Corpus nº 1196/85 - Classe Iªa - Nova Andradina/81. Impetrante: Dr. José Roberto Guarneri. Pacientes: Osmar Assis Cavalcante, Mauro de Souza e Valdemir de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Nova Andradina.

02- Habeas Corpus nº 1197/85 - Classe Iªa - Corumbá/271. Impetrante: Dr. Ladisael Bernardo. Paciente: Joaquim Ferreira dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Corumbá.

03- Recurso em Sentido Estrito nº 461/85 - Classe Iªi - Iguatemi/22. Recorrente: O Juiz "ex officio". Recorridos: Natanael Soares da Silva e Oziel Soares da Silva (Drs. Ubiratan Schel dos Santos e Aroldo de Oliveira Lemos).

RELATOR - EXMO. SR. DES. HIGA NABUKATSU

01- Habeas Corpus nº 1194/85 - Classe Iªa - Corumbá/269. Impetrante: Dr. Alcindo Cardoso do Valle. Paciente: Edson Takeo Hemoto. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Corumbá.

02- Habeas Corpus nº 1195/85 - Classe Iªa - Corumbá/270. Impetrante: Dr. Alcindo Cardoso do Valle. Paciente: Edson Takeo Hemoto. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Corumbá.

RELATOR - EXMO. SR. DES. JOSÉ RIZKALLAH

01- Habeas Corpus nº 1198/85 - Classe Iªa - Campo Grande/903. Impetrantes: Drs. João Catarino T. Novaes e Edir Lopes Novaes. Paciente: Francisco Carlos Fernandes. Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal de Campo Grande.

02- Revisão Criminal nº 147/85 - Classe Iªe - Campo Grande/882. Requerente: Jane Aparecida Alcides Benitez ou Nissola (Dr. Ricardo Trad). Requerida: A Justiça Pública.

19 REVISOR - EXMO. SR. DES. JOSÉ RIZKALLAH

01- Apelação Criminal nº 1105/85 - Classe Iªl - Cassilândia/84. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Enio Aparecido Cruz (Drs. Antonio Rodrigues Sobrinho e Sebastião Machado de Souza). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

02- Apelação Criminal nº 1109/85 - Classe Iªl - Três Lagoas/229. Apelante: Hermes Brites da Silva (Dr. Albertino Henrique Gomes - Defensor Público). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

AUTOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

01- Habeas Corpus nº 1181/85 - Classe Iªa - Rio Verde de Mato Grosso/33.

Impetrantes: Dr. Irajá Pereira Messias e Erasmo Corrêa-Souza, Estagiário de Direito. Paciente: Osvaldo de Oliveira. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Rio Verde de Mato Grosso. Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

02- Habeas Corpus nº 1182/85 - Classe I"ª" - Três Lagoas/230. Impetrante: Dr. Albertino Henrique Gomes - Defensor Público. Paciente: João Batista da Silva Filho. Impetrado: Juiz de Direito da Vara das Execuções Penais de Três Lagoas. Relator: Exmo. Sr. Des. José Rizkallah.

03- Habeas Corpus nº 1187/85 - Classe I"ª" - Campo Grande/896. Impetrantes: Drs. João Catarino T. Novaes e Edir Lopes Novaes. Pacientes: Hélio Ribeiro Lopes e Pedro Evangelista. Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal de Campo Grande. Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

04- Revisão Criminal nº 150/85 - Classe I"ª" - Três Lagoas/233. Requerente: Paulo Luiz Siqueira. Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

05- Recurso em Sentido Estrito nº 458/85 - Classe I"ª" - Cassilândia/083. Recorrente: Antonio Paulino Borges (Dr. Emerson da Silva Nunes). Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. José Rizkallah.

06- Apelação Criminal nº 1123/85 - Classe I"ª" - Ponta Porã/207. Apelante: Waldir Fernandes Corrêa (Dr. João Dourado de Oliveira). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. José Rizkallah.

07- Apelação Criminal nº 1124/85 - Classe I"ª" - Ponta Porã/208. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Davi Zolote Cândido (Dr. Adelaide Fernandes - Defensora Pública). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

JULGAMENTO designado para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Criminal, fluído o prazo previsto no artigo 97, parágrafo primeiro do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado:

01- Recurso em Sentido Estrito nº 460/85 - Classe I"ª" - Camapuã/41. Recorrente: A Justiça Pública. Recorrido: Ismael Dias Rodrigues (Dr. Ayrton Teixeira Gomes). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

Departamento Judiciário Criminal, 10 de maio de 1985.

a) Bel. Maria Helena Rosa Balbe
Diretora do Departamento

SECRETARIA DA CORREGEDORIA

Departamento de Pessoal das Comarcas

PROCESSO Nº 048/85-DPC - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - BRUSQUE-SC.

Vistos, etc.

BUETTNER S/A Ind. e Com., firma comercial, estabelecida em Brusque, no Estado de Santa Catarina, apresentou reclamação a este Órgão contra o titular do Cartório do 3º Ofício desta Comarca, alegando, resumidamente, que encaminhou ao Banco Bamerindus do Brasil S/A. instrução para protestar a duplicata nº 43.190, vencida em 14.02.85, no valor de Cr\$ 416.500 (Quatrocentos e dezesseis mil e quinhentos cruzeiros), de sua emissão.

O Banco, aceitando a instrução que lhe foi dada, fez a entrega da duplicata ao titular do cartório, que a protestou, cobrando, a título de despesas, a absurda importância de Cr\$ 95.700, que corresponde a 22,98% do valor do título protestado.

Em razão da cobrança ilegal, pede a apuração do fato e a restituição do que lhe foi cobrado a mais, acrescido de juros e correção monetária.

O requerido, intimado para fazer sua defesa, manifestou-se reconhecendo o erro que teria sido praticado por seu auxiliar e prontificou-se a fazer a restituição da importância cobrada a maior, na forma que for ordenada.

É o relatório. Decido.

A matéria em exame é pacífica, não havendo discrepância entre as partes, já que o requerido confessa o erro do cálculo atribuído ao seu auxiliar que, ao elaborá-lo, deixou de observar a tabela de equivalência da UFERMS.

Nesta fase, processado novo cálculo, verificou-se que a importância devida pelo protesto, a título de custas e emolumentos, atingia a soma de Cr\$ 32.522 (Trinta e dois mil, quinhentos e vinte e dois cruzeiros), assim discriminada:

- a. apontamento.....8.330
- b. intimação.....6.633
- c. Entidades de classe.....11.055
- d. Protesto.....6.504

No entanto, a que foi cobrada atingiu a soma de Cr\$ 95.700, havendo uma diferença a maior de Cr\$ 63.178, que nos termos do artigo 34 da Lei nº 340, de 07 de junho de 1982, deve ser restituída.

A restituição, o requerido não se opõe e aguarda a determinação deste Órgão quanto à forma de fazê-la.

Pelas razões expostas, julgo procedente a reclamação, para determinar ao requerido que restitua à requerente a impor-

tância de Cr\$ 63.178, acrescida de juros legais e correção monetária, devidos a partir da data do recebimento indevido da importância a maior.

P.R.I.

Campo Grande, 03 de maio de 1985.

Des. Nelson Mendes Fontoura
Corregedor-Geral da Justiça

PROCESSO Nº 057/85-DPC - CONSULTA - NOVA ANDRADINA-MS

Vistos, etc.

O Dr. Hermenegildo Vieira da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara e Diretor do Foro da Comarca de Nova Andradina, formula consulta a este Órgão, indagando de que forma deve proceder para evitar prejuízos às partes e aos oficiais de Justiça daquela comarca, em face da Portaria nº 02/85, que editou, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 22 da Lei nº 340, de 07.06.82, c.c. os itens 17 e 19, capítulo XVII, das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça, para determinar que o depósito prévio fosse recolhido na rede bancária mediante preenchimento do DAR, modelo 4.

Como tal prática tem causado transtorno às partes, quando as custas e emolumentos, ao final do processo, são inferiores ao depósito prévio e, neste caso, não têm como obter a restituição do que pagaram a mais e não ser por ação de repetição de indébito, providência extremamente morosa e que não compensa, dado o valor do depósito efetuado; e aos oficiais de justiça, que deixam de receber despesas com condução, recolhidas com o depósito prévio.

É a consulta que passo a responder.

No que concerne às despesas de condução com oficial de justiça, estas não se incluem no recolhimento prévio, já que a condução deverá ser fornecida pelas partes, de acordo com os costumes do local, nos termos do item 16, capítulo VIII, das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça.

E assim sendo, não vejo como ocorrer a possibilidade de recolher, com o depósito prévio, despesas de condução. Da mesma forma, não há como o oficial de justiça receber dinheiro para fazer face às despesas dessa natureza, pois que à parte cabe o dever de fornecer a condução própria ou fretada.

Quanto às custas e emolumentos, estes deverão ser recolhidos diretamente à rede bancária, mediante preenchimento do DAR-Modelo 4, pelo contribuinte.

De fato, tem ocorrido, até com frequência, casos em que as custas e emolumentos, ao final do processo, são inferiores ao depósito prévio. Em tais casos, cabe à parte interessada obter, junto à Fazenda Pública do Estado, a restituição do que pagou a mais.

A Lei Estadual nº 340, de 07 de junho de 1982, não prevê a hipótese, apenas a complementação quando recolhida a menor (art. 25).

A matéria sobre este aspecto não está regulamentada cabendo à Secretaria da Fazenda do Estado fazê-lo, pois que a hipótese não é de recebimento indevido.

O procedimento correto é o estabelecido pela legislação acima citada e pela portaria editada pelo consulente.

Esta a resposta. Comunique-se.

Campo Grande, 06 de maio de 1985.

Des. Nelson Mendes Fontoura
Corregedor-Geral da Justiça

Departamento de Pessoal das Comarcas da Secretaria da Corregedoria, Campo Grande, 10 de maio de 1985.

a) Sônia Maria Miller Recena Costa
Diretora do Departamento

a) Syrene Barcelo de Souza Falleiros
Diretora da Secretaria

Comarcas

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL

JUIZ: Dr. RUBENS BERGONZI BOSSAY

ESCRIVÃO: SEBASTIÃO CAMILO DE SOUZA

PUBLICAÇÃO DO DIA 10 de Maio de 1985.

Proc. 770/84 - DIVÓRCIO

A: ADELICIA SOUZA DA SILVA (Dr. Darci Terra Fernandes)

R: FRANCISCO SOARES DA SILVA

Despacho de fls. 17 vº: 1) Processo em ordem. Nada a sanear; 2) De firo as provas; 3) Audiência para o dia 19/08/85, às 14:30 horas. Intimem-se.

Proc. 174/84 - MAJORAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

A: ROSELI NEIARA C. DE QUEIROZ (Dra. Rosely Coelho Scandola)

R: CIRIACO LOPES FERREIRA NETO (Dr. A. Francisco Giordano Neto)

Despacho de fls. 63: 1) A primeira preliminar não merece acolhida.

Mesmo que haja cláusula de reajuste na pensão anteriormente fixada é possível a ação de majoração; 2) A segunda não merece melhor sorte. A mãe é parte legítima para pedir alimentos aos seus filhos menores; 3) Não há alegação de quaisquer outros vícios. Entendo que o rito devesse ser o sumariíssimo, especial da lei de alimentos. No entanto, pelo rito ordinário que se imprimiu ao feito, não houve qualquer prejuízo às partes. Dou o feito por saneado; 4) Defiro as provas requeridas; 5) Audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/08/85, às 13:30 horas. Intimem-se.

Proc. 875/84 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
A: MARIA LUIZA BRUNET (Dr. Cyrio Falcão)
R: WALFRIDO KATSUYOSCHI Miyashiro (Dra. Zuila Fernandes Peixoto)
Despacho de fls. 27: 1) Processo em ordem. Nada a sanear; 2) Defiro as provas requeridas; 3) Audiência para dia 05 de junho de 1985 às 13:30 horas. Intimem-se.

Proc. 805/84 - ALIMENTOS
A: Ma. HELENA RODRIGUES DE MEDEIROS (Adv. Ass. Jurídica)
R: IDETRUDE DE ALMEIDA
Despacho de fls. 16: Redesigno audiência para 20/06/85, às 15:00 horas. Intimem-se.

Proc. 097/84 - REC. EXT. DE SOCIEDADE DE FATO
A: ANA MARGARIDA ROOS (Dr. Romeu Arantes da Silva e outro)
R: FERNANDO BIAGI e OUTROS (Dr. Rene Siufi)
Despacho de fls. 22: 1) Processo em ordem. Nada a sanear; 2) Defiro as provas requeridas; 3) Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21 de agosto de 1985, às 13:30 horas. Intimem-se.

Proc. 650/84 - INVENTÁRIO
Invte: BASILIO BACARJI FILHO (Dr. Sebastião Pessoa Sobrinho, Carlos Roberto Assis e Antônio K. Sadalla)
Invdo: JACOB BACARJI
Despacho de fls. 70: 1) Tomem por termo as primeiras declarações e cumpram-se os termos do art. 999 do C.P.Civil; 2) A seguir, à avaliação e digam.

Proc. 349/83 - ALIMENTOS
A: CARMEM AGUIRRE CONTURBIA (Def. Pública)
R: WANDERLEI MALHEIROS
Edital de Intimação de Wanderlei Malheiros, com o prazo de 20 dias. Objeto: pagar as custas processuais em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Proc. 222/84 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
A: DAICY PEREIRA GOIS (Def. Pública)
R: JOSÉ GOIS
Edital de Intimação de Daicy Pereira Gois, com o prazo de 20 (vinte) dias. Objeto: dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Proc. 218/83 - INVENTÁRIO
Invte: AURÉLIO BIANCHI (Dr. Aído José da Silva Domingues)
Invdo: JOÃO BIANCHI
Edital de Intimação de Aurélio Bianchi, com o prazo de 20 (vinte) dias. Objeto: Providenciar o pagamento das custas em 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Proc. 884/84 - ALIMENTOS
A: EVA AFONSO ROSA (Dr. João de Deus Lugo)
R: ANTENOR FERREIRA DA CUNHA (Dr. Orlando Rodrigues da Cunha)
Despacho de fls. 31: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23/05/85, às 16:00 horas. Intimem-se.

Proc. 741/84 - BUSCA E APREENSÃO
A: HELENO AMORIM (Dra. Maria Aux. da Silva)
R: MARIA AUX. PEREIRA PACHE
Despacho de fls. 15v9: Audiência para 28/05/85, às 15:30 horas. Intimem-se.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DA 4a. VARA CÍVEL

JUIZ: Dr. AMILCAR SILVA

ESCRIVÃO: GERALDO DE ALMEIDA SANTIAGO

PUBLICAÇÃO DO DIA 10 de Maio de 1985.

Proc. 71/85 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: URBANO FERREIRA DE MEDEIROS (Drs. Claudionor M. A. Duarte, Paulo Tadeu Haendchen e Horácio Vanderlei Pithan)
R: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Dr. Paulo Dimas Amaral Pen-teado)
Diga o contestante sobre os documentos de fls. 64/65.

Proc. 384/84 - EXECUÇÃO
A: VIDRAÇARIA DO SUL LTDA (Dr. Paulo Roberto Marini)
R: DANÚBIO BERCHON AMARAL
Vistos, etc...homologo, por sentença, para que surta os efeitos legais, o cálculo de fls. 27, no total de hum milhão, setenta e oito mil, novecentos e doze cruzeiros (Cr\$ 1.078.912). Int.

Proc. 116/84 - EXECUÇÃO
A: VETOR - CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA (Dr. Gerson Ferreira da Silva)
R: LAURENTINO FERREIRA DA SILVA (Dr. Berto Luiz Curvo)
Aguarde-se manifestação em arquivo. Int.

Proc. 686/84 - EXECUÇÃO
A: JOÃO MOREIRA FILHO (Dr. João Francisco de Britto Filho)
R: CHROMACIO JOSÉ CALAFANGE
Aguarde-se manifestação em arquivo. Int.

Proc. 304/84 - DEPÓSITO
A: MACROSUL - DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA (Dr. Paulo Roberto Marini)
R: RACHID SALIM MAHMOUD
Diga a Autora. I.

Proc. 245/84 - EXECUÇÃO
A: MATADOURO OURO VERDE - LIMA E FORMIGHERIE LTDA (Drs. Alcebiades Alves de Oliveira e Nilo Nunes Nogueira)
R: ALICE DA COSTA CORTEZ
Aguarde-se manifestação em arquivo. Int.

Proc. 654/84 - EXECUÇÃO
A: LAIRSON RODRIGUES BUENO (Dr. Olívio Salomão Cesco Ribeiro)
R: ADAUTO SEVERINO DA SILVA
Diga o Autor. I.

Proc. 91/85 - EXECUÇÃO
A: ADIR FERNANDES LEITE (Dr. Guilherme R. Salazar)
R: RUDINEI JOSÉ HENRIQUE
Vistos, etc...Homologo, por sentença, a desistência manifestada às fls. 10, e julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro no art. 267, inciso VIII do CPC. Custas, pelo desistente. P.R. I. Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição e arquivando-se.

Proc. 527/84 - EXECUÇÃO
A: DORVIL AFONSO VILELA (Dr. Geraldo Escobar Pinheiro)
R: ROLDÃO NEDER FERREIRA DE REZENDE
Intime-se o Dr. Geraldo Escobar Pinheiro para o recolhimento das custas de fls. 18 e 23.

Proc. 478/84 - DESPEJO
A: DIVA DELLA BARBA PACHE (Dr. Humberto Canale Júnior e Dra. Sandra Neder Gomes)
R: OLGA FLORES DE QUEIROZ
Intime-se o Dr. Humberto Canale Júnior para recolher as custas de fls. 28 em 48 horas.

Proc. 801/83 - EXECUÇÃO
A: COBERMAT - MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA (Dr. Antônio Hoscher)
R: FRANCISCA MERLOTTI DE OLIVEIRA (Dr. Jair de Almeida Serra Neto)
Intime-se o exequente para dizer se há interesse no prosseguimento do feito.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DA 4a. VARA CÍVEL

JUIZ: Dr. AMILCAR SILVA

ESCRIVÃO: GERALDO DE ALMEIDA SANTIAGO

PUBLICAÇÃO DO DIA 10 de maio de 1985.

Proc. 650/84 - EXECUÇÃO P/ QUANTIA LIQUIDA E CERTA
A: JOSÉ GARCIA LIMA (Dr. Alcebiades A. de Oliveira)
R: EDMIR PADIAL
Aguardando pagamento das custas no valor de Cr\$ 31.610.

Proc. 24-A/85 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
A: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA (Dr. Antônio Hoscher)
R: ANTÔNIO SHOITI SUZUKI (Dr. Julião de Freitas)
Diga o Embargante sobre doc. de fls. 12.

Proc. 717/84 - EXECUÇÃO P/ QUANTIA C/C DEVEDOR SOLVENTE
A: ADRILDO JOSÉ GARCIA VALDEZ (Dr. José M. da Silveira)
R: DINAMÉRICO REZENDE DE OLIVEIRA E OUTRO (Dr. José P. Viana)
Ao cálculo e digam. Int.

Proc. 140/85 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
A: ANTÔNIO FERREIRA DA CRUZ (Dr. Evaristo F. da Cruz)
R: LUCILA DE FARINA E OUTRA (Dr. Etienne de A. P. Filho e Flávio J. Chekerdemian)
Dou o prazo de 15 dias, a partir da publicação no Diário Oficial, para as Rr. purgarem a mora. Arbitro em 10% do débito os honorários advocatícios. Contem as advergências dos arts. 285 e 319 do Cod. Proc. Civil. Int.

Proc. 601/84 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
A: ALMIRO DE OLIVEIRA ROCHA (Dr. Romeu Arantes Silva)
R: GONÇALO ANTONIO DA COSTA
Diga o Autor. Int.

Proc. 545/79 - PRESTAÇÃO DE CONTAS
A: AMADOR JULIO DA SILVA (Dr. Américo A. F. Nicolatti e Dr. Benvino V. F. Neto)

R: MOACIR LUIS FERNANDES (Dr. Osvaldo Cabral)
Diga o A., em 05 dias, sobre a prestação de contas de fls. Int.

Proc. 537-A/84 - EMBARGOS DE DEVEDOR
A: MADEIREIRA MATO GROSSO LTDA (Dr. Francisco A. S. Ferreira)
R: BANCO BADERMUNDUS DE INVESTIMENTO S/A (Dr. Ascário Nantes)
Digam as partes se desejam apresentar provas para serem colhidas na audiência de instrução e julgamento. Int.

Proc. 447/84 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
A: BADERMUNDUS SÃO PAULO - CIA DE CREDITO IMOBILIÁRIO (Dr. Adeides Neri de Oliveira)
R: DORIVAL MINATEL E S/M
Intime-se o exequente para liquidar as custas processuais no prazo de 48 horas.

Proc. 642/85 - EXECUÇÃO
A: DANIEL FREIRE (Dra. Nancy Gomes Carvalho)
R: ABIMAELE RIBEIRO
Diga o Autor. Int.

Proc. 80/85 - NOTIFICAÇÃO
A: FELINTO JOSÉ DOS SANTOS (Dr. Sidenei P. Melo)
R: MOACIR ALEXANDRE
Aguardando pagamento das custas no valor de Cr\$ 23.416.

Proc. 203/84 - EXECUTIVA CAMBIÁRIA
A: GLAUCIA FERREIRA DE FREITAS (Dr. Frederico Luiz de Freitas)
R: EVANIR RODRIGUES
A avaliação e digam.

Proc. 112/83 - COBRANÇA
A: INDUSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO - 3 FAZENDAS S/A (Dra. Jussara da S. Coutinho)
R: RAYMUNDO TRINDADE DA SILVA (Dr. Benvenuto V. F. Neto)
Arquive-se.

Proc. 625/84 - EXECUÇÃO P/ TITULO EXTRAJUDICIAL
A: MATRA VEICULOS LTDA (Dr. José Garcez da Costa)
R: ANSELMO HENN
Ao cálculo e digam.

Proc. 489/84 - EXECUÇÃO P/ TITULO EXTRAJUDICIAL
A: PERKAL AUTOMÓVEIS LTDA (Dr. José Garcez da Costa)
R: MARCOS VINÍCIUS
Aguardando pagamento das custas no valor de Cr\$ 18.884.

Proc. 73/84 - EXECUÇÃO P/ TITULO EXTRAJUDICIAL
A: PAULI - IND. METALÚRGICA E COMÉRCIO LTDA (Dr. Carlos Augusto Nacer)
R: INSTALSOL - INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOLARES LTDA (Dr. Antonio Zozival M. Sobreira)
Aguardando pagamento das custas no valor de Cr\$ 106.765.

Proc. 82/85 - EXECUÇÃO
A: PAULO & GUIMARÃES LTDA (Dr. Arnaldo V. Filho)
R: DANUBIO BERCHON AMARAL
A avaliação e digam. Int.

Proc. 62/85 - EXECUÇÃO
A: WILSON BOGARIN (Dra. Maria Vitória da Silva)
R: INSTALSOL EQUIPAMENTOS SOLARES LTDA
A avaliação e digam. Int.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
COMARCA DE CAMPO GRANDE
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ARRESTO, PELO PRAZO DE 20 DIAS
CITANDO E INTIMANDO: Evando M. Ferreira e s/m Maura de Oliveira Ferreira. OBJETIVO: Para conhecimento da ação, onde são devedores de um título no valor de CR\$ 4.095.093,60 (quatro milhões, noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), para que paguem no prazo de 24,00 horas, ou nomeiem bens, sob pena de penhora em bens de sua propriedade; e para que tomem conhecimento do arresto efetuado sobre seus bens seguintes: 01 lote de terreno sob mat. 66.985, det. sob nº 01 da Q 87, Colônia Na. Senhora Aparecida, com 453,90m2, fazendo frente c/a rua Alberto Araújo Arruda; 01 lote de terreno sob mat. 66.986, determinado sob nº 02 da Q-88, Colônia Na. Senhora Aparecida, com 453,90m2, fazendo frente p/a rua Alberto Araújo Arruda; 01 lote de terreno sob mat. 66.987, determinado sob nº 03 da Q-88, com 453,90m2, fazendo frente para a rua Alberto Araújo Arruda, na Colônia Na. Senhora Aparecida, nesta cidade. Todos registrados na la. Circunscrição Imobiliária desta Comarca, livro 01, ficha 01. Escritura Pública lavrada pelo 6º Tabelião desta cidade em 22.04.84. PROCESSO: Execução nº 52/85. AUTOR: FINANCIADORA BRADESCO S/A - C.F.I.; RÉU: MAURA DE OLIVEIRA FERREIRA E EVALDO M. FERREIRA. Campo Grande, 03 de maio de 1985 (a) Maria da Glória R. Conte, Escrivã do 5º Ofício Cível (p/ordem do Juiz).
(CR\$ 46.000 - GR 20466 - A)

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CÍVEL

JUIZ: Dr. RÊMULO LETTERIELLO

ESCRIVÃ: MARIA DA GLÓRIA R. CONTE

PUBLICAÇÃO DO DIA 10 de Maio de 1985.

Proc. 178/85 - EXECUÇÃO
A: NARVAIS & NARVAIS LTDA (Dr. Francisco A. S. Ferreira)
R: AGLAY TRINDADE G. NANTES (Dr. Alarico David Medeiros Jr.)
Com intimação ao Dr. Alarico David Medeiros, para assinar termo de nomeação de bens à penhora.

Proc. 141/84 - EXECUÇÃO
A: TRAQUEÇAS - PEÇAS PARA TRATORES LTDA (Dr. Arnaldo Vicente Filho e João de Campos Correa)
R: RUBENS CORREA BARROS JUNIOR
Com intimação sobre Conta de Custas e Folha de Cálculo.

Proc. 184/85 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: CALCÁRIO AQUIDAUANA LTDA (Dra. Claudionor M. S. Duarte, Paulo Tadeu Haendchen e Horácio V. Pichan)
R: RODOBENS ADM. E PROMOÇÕES LTDA
Aguardando pagamento de custas.

Proc. 539/84 - DESPEJO
A: ANISIO DE BARROS (Dr. Gualter Mascarenhas Barbosa e Maria Sílvia de B. Barbosa)
R: ANGELO SALVATERRA
Aguardando pagamento de custas.

Proc. 647/84 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A: CARLOS NAKAO E S/M E OUTROS (Dr. Fayez H. Risk, Arthur Altounian Nailo Theodoro de Faria)
R: NEY SARAVI (Dr. Antônio dos S. Machado)
Aguardando pagamento de Custas.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Proc. 248/85 - EXECUÇÃO
A: ARTHUR IRINEU SOUZA FILHO (Dr. William Márcio Tóffoli)
R: NEWTON GARCIA TOSTA (Dr. Calil José Domingos)
Despacho de fls. 35: Solicite-se, do advogado do devedor, o seu endereço atual.

Proc. 491/84 - VENDA DE COISA COMUM
A: ELIZABETH BILHERBEC FLORES ORTIZ E OUTRO (Dr. Sebastião Lino Simão)
R: RUTH BILHERBEC BASTOS (Dra. Venância Nobre de M. Ploger)
Aguardando pagamento de custas.

Proc. 49/84 - EMBARGOS DE TERCEIROS
A: OSÓRIO CAETANO DE OLIVEIRA (Dr. Osório C. de Oliveira)
R: NILZA DIAS ESBÍZARRO (Dr. Paulo Dimas A. Penteado)
Com intimação sobre Conta de Custas e Folha de Cálculo.

Proc. 203/85 - EXECUÇÃO
A: MANSÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (Dr. Arivanildo Duarte de Rezende)
R: JOSÉ LUIZ M. DE FREITAS
Despacho de fls. 10:J-se. Diga o credor.

Proc. 1274/82 - EXECUÇÃO
A: GUILHERME SATIRO (Dr. Paulo Roberto Marini)
R: ITÁCIA MARIA FERREIRA (Dr. José Rosa - Def. Público)
Designado os dias 17 e 28/06/85, às 14:00 horas, para se proceder o leilão dos bens penhorados.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DA 6ª. VARA CÍVEL

JUIZ: Dr. MARCO ANTÔNIO CÂNDIA

ESCRIVÃ: SANDRA ALVES ELIAS

PUBLICAÇÃO DO DIA 10 de Maio de 1985.

Proc. 362/84 - EXECUÇÃO
A: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO
R: ODORICO REVERDITE PADILHAS E OUTROS
Advs. Nilza Ramos e Jorge Antônio Siufi
Digam sobre a avaliação.

Proc. 136/85 - EXECUÇÃO
A: COMPENSADOS CAMPO GRANDE LTDA
R: MARCENARIA LUZITANA
Adv. Etienne de A. Palhano Filho
Digam sobre a avaliação.

Proc. 162/82-A - EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENFEITÓRIAS
Egte: JOSÉ SOARES CARDOSO
Egdo: Espólio de ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES COELHO
Advs. Cyrio Falcão e Marcelo Barbosa Martins
Intimação dos advogados para o início da perícia para o dia 20 de maio de 1985, às 13:00 horas, na Comarca de Maracaju-MS.

COMARCA DE CAMPO GRANDE
JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL

PROC. Nº 088/84 - CONCORDATA PREVENTIVA
CONCC.DATÁRIA: MACROSUL DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA
(Dr. José Nelson Marin Ferraz)
COMISSÁRIA : FLORENZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
(Dr. Walter Ferreira)

AVISO

Nos termos do artigo 174, II, da Lei de Falências, AVISO aos credores da concordatária MACROSUL DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA que, durante 5 (cinco) dias, poderão opor EMBARGOS à concordata (Art. 142/146).
Campo Grande, 8 de maio de 1985
(a) Maria Amélia Ribeiro Kasakoff

Escrivã

(OF. nº 106/85 - CR\$ 46.000 - J.)
COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS
CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃ: MARIA AMÉLIA RIBEIRO KASAKOFF

Proc. nº 088/84 - Concordata Preventiva
Concordatária: MACROSUL DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA (Dr. José Nelson Marin Ferraz)
Comissária: FLORENZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Dr. Walter Ferreira)

AVISO

AVISO aos credores da Concordata Preventiva requerida por MACROSUL DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA que se acha à disposição, neste Juízo, para o respectivo levantamento, o valor correspondente ao pagamento da primeira parcela de seus créditos.

Campo Grande, 07 de maio de 1985
(a) Maria Amélia Ribeiro Kasakoff

Escrivã.

(OF. nº 102/85 - CR\$ 46.000 - J.)

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ: Dr. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

ESCRIVÃ: MARIA AMÉLIA RIBEIRO KASAKOFF

PUBLICAÇÃO DO DIA: 10 de maio de 1985.

Proc. nº 557/83 - FALÊNCIA

A: J. FERRACINI & CIA. LTDA. (Dr. Alii Mohamad Abdo)
R: MINUANO CALÇADOS E VINHOS LTDA. (Dr. Aires Gonçalves)
Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. 103, no valor de Cr\$ 1.109.065.

Proc. nº 309/84 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: MARCOS GABRIEL ANTUNES DE LIMA-Repres.p/pai Valdir Antunes de Lima (Dr. Ary A. de Lima)
R: OSVALDO BAPTISTA BOZO (Dr. José Nelson Marin Ferraz)
Sentença (em conclusão): Vistos etc... Homologo por sentença o acordo antes reproduzido, para que surta os jurídicos e desejados efeitos, extinguindo em razão disto o processo, com fundamento no artigo 269, inciso 3º do C.P.C. As partes saem intimadas.P.R.I. Em 09.05.85.

Proc. nº 324/83 - FALÊNCIA

A: VULCARRAS S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Dr. Antônio de Jesus Bichofe)
R: CALÇADOS E VINHOS NEWTON LTDA. (Dr. Aires Gonçalves)
Sentença (em conclusão): Vistos etc... Nestas circunstâncias, dou por procedente o pedido, decretando a falência de CALÇADOS E VINHOS NEWTON LTDA., hoje, por força de alteração contratual processada em 15.06.83, com a denominação de CALÇADOS E VINHOS GUAÍBA LTDA., com sua sede social, segundo endereço nos autos, na Rua Albert Sabin, 1.873, Bairro Caiçara, o que faço hoje, precisamente às 14:30 horas. Nos termos do art. 14 da Lei de Falências faço consignar nesta decisão que a sociedade originariamente administrado pelo SEBASTIÃO NEWTON GARCIONI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG. 271128, SSP/RS, CPF nº 080080601/82, era administrada, por força de alteração antes anunciada, pelo sócio BENEDITO LOURENÇO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade Civil RG. nº 415050, SSP/GO, CPF nº 344824821/53, também residente e domiciliado nesta cidade. Fixo, outrossim, o termo legal de falência, como sendo 30 (trinta) dias antes do primeiro dos protestos aqui noticiados, nomeando Síndico da falência, a própria requerente, na pessoa de seu procurador, Dr. ANTÔNIO DE JESUS BICHOFE, a quem assino o prazo de 24:00 horas para o compromisso. Aos credores, concedo o prazo de 20 dias para que apresentem em Cartório suas declarações e documentos que fundamentem seus créditos. E por último, cumpra a Srª Escrivã, com as demais formalidades a ela reservadas, intimando-se a requerida, pessoalmente, na pessoa de seu representante antes nomeado, notificando-o, nessa mesma oportunidade, para que, em 48:00 horas compareça em Cartório e cumpra o disposto no art. 34 da Lei de Falências, apresentando também nessa mesma oportunidade, a relação de seus credores, com a advertência de que, não o fazendo, poderá ter sua prisão decretada.P.R.I.C. Em 09.05.85. (a) João Carlos Brandes Garcia-Juiz de Direito.

Proc. nº 311/83 - FALÊNCIA

A: PINI SISTEMAS S/C LTDA. (Drª Jussara da Silva Coutinho)
R: FASE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Despacho: Recebo o recurso interposto, nos seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para responder.

Proc. nº 88/84 - CONCORDATA PREVENTIVA

Concordatária: MACROSUL DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA. (Dr. José Nelson M. Ferraz)
Comissária: FLORENZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (Dr. Walter Ferreira)
Despacho: Ciência aos interessados da juntada do demonstrativo analítico das despesas e receitas do mês de abril/85.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL

JUIZ: Dr. JOSÉ CARLOS C. DE CASTRO ALVIM

ESCRIVÃ: TEREZA SUEMI ABBASS

PUBLICAÇÃO DO DIA 10 de Maio de 1985.

Proc. 002/85 - EXECUÇÃO

A: OLGA MARIA LEMOS SIUFI (Dr. Arivanildo Duarte de Rezende)
R: JOSÉ REINALDO DA SILVA
Desp: Diga o exequente.

Proc. 519/84 - EXECUÇÃO

A: GADOTTI & DEPINE LTDA (Dr. Arivanildo Duarte de Rezende)
R: BRINDESUL PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA (Dr. Wagner Crepaldi - Def. Público)
Despacho: Diga o exequente.

Proc. 017/83 - EXECUÇÃO

A: JOSÉ BARBOSA PEREIRA (Dr. João Catarino T. Novaes)
R: JOÃO VIEIRA MARQUES (Dra. Gilcleide M. S. Alves)
Desp: Cabe a exequente, requerer o Registro no Cartório de Títulos e documentos.

Proc. 146/85 - EXECUÇÃO

A: COMPENSADOS CAMPO GRANDE LTDA (Dr. Etienne de A. Palhano Filho)
R: FIRMA MÓVEIS ATHENAS
Desp: Diga o exequente.

Proc. 202/85 - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

A: F. JANNANI - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (Dr. Edson J. Vianna)
R: BANCO DA AMAZONIA S/A - (Dr. Deoclécio Boeira Braga)
Desp: Da unilateralidade e não contenciosidade do protesto, interpeção e justificação, decorre a impossibilidade de defesa ou contra protesto nos autos. Se há defesa, cabe do promovido formulá-la quando do ajuizamento da ação em que a medida for utilizada. A interdição da defesa ou contraprotesto refere-se, porém, apenas à defesa formulada internamente, isto é, no bojo dos próprios autos do protesto ou interpelação. Vale dizer que o requerido pode contra-protestar em processo distinto como esclarece o art. 871 "impine" do CPC. Tais ensinamentos o são de Humberto Theodoro Jr., aos quais faço tribuna rasa. Em vista do exposto, a contestação à Notificação Judicial, não pode prosperar, e, via de consequência, a indefiro. Desentanche-se fls. 75 "usque" 88. Int.

Proc. 679/84 - DIVISÃO

A: NACIB ELIAS ZAHARAN E S/M (Dr. Alberto Gomes R. Azevedo)

R: UEZE ELIAS ZAHARAN E S/M E OUTROS (Drs. Claudionor M. A. Duarte e Paulo T. Haendchen)
Desp: DE acordo com o art. 29 do CPC, acolho a petição de fls. 325 "usque" 355, vez que, a repetição do ato pericial - embora por terceiro, o foi por culpa exclusiva do promovente. Em vista do exposto, deve o promovente pagar os peritos integralmente. Em 05 dias deposite o promovente os honorários dos peritos, conforme decisão acima. A perícia somente terá seu início, quando do depósito dos honorários dos peritos.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL

JUIZ: Drª DAGMA PAULINO DOS REIS

ESCRIVÃO: KURT GERVÁSIO KLOCK

PUBLICAÇÃO DO DIA: 10 de maio de 1985.

Proc. nº 166/84 - EMBARGOS DE TERCEIRO

A: ILDA DOMINGUES SITTA (Drs. Julião de Freitas e Gilcleide M. S. Alves)
R: VALENTINO VACCHIANO (Dr. Raimundo Girelli)
Desp. J. Junte-se a petição de fls. 60/2 nos autos a que ela se refere, bem como a manifestação do exequente. Desentranhe-se a seguir o cheque e o devolva a Ilda na forma requerida, prosseguindo-se na execução, avaliando-se.

Proc. nº 160/85 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

A: RUBEN FIGUEIRO DE OLIVEIRA (Dr. Aparecido dos Passos)
R: OSÓRIO LEOPOLDINO
Sent. Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE a ação e DECRETO O DESPEJO do réu, do imóvel que lhe foi locado pelo AUTOR, com fundamento no art. 52 I da Lei 6649/79. Intime-se para a desocupação do imóvel, no prazo de 10 dias, sob pena de despejo coercitivo. Fica o réu condenado ao pagamento das custas deste processo e dos honorários do mui digno patrono do AUTOR fixados em 10% sobre o valor da causa.P.R.I.

Proc. nº 85/85 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

A: ALCEU FERRARI (Dr. Geraldo Weiler)
R: ALBA SIQUEIRA LOUREIRO
Desp. Diga o autor.

Proc. nº 668/84 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

A: ANTONIO JOÃO BEZEK (Drs. Albino Romero e Sydney dos Santos)
R: ABADIA MARTINS DE ALENCAR
Desp. Homologo a liquidação de fls. 19, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Proc. nº 702/84 - EMBARGOS DE TERCEIRO

A: ELVIO LAPINSKI (Dr. Paulo Sérgio M. de Jesus)
R: JOSEPH GEORGES SLEIMAN (Dr. José de R. Araújo)
Desp. Processo em ordem. Designo o dia 30/05/85 às 13h30min para a audiência de instrução e julgamento. Especifiquem as partes, num tríduo as provas que pretendem produzir em audiência. Determino o depoimento pessoal das partes em audiência. Int. com a adv. do § 1º do art. 343.

Proc. nº 475/84 - EXECUÇÃO FORÇADA

A: JOÃO JOAQUIM PEREIRA (Drs. Antonino Moura Borges e Wilson Pereira Rodrigues)
R: LAERTE ALVES BITTENCOURT e OUTRO
Com intimação sobre folhas de custas e cálculo.

Proc. nº 512/83 - SUSTAÇÃO DE PROTESTO

A: ESTER MATILDE DE OLIVEIRA NUNES (Dr. Ary Abussafi de Lima)
R: RUBIALO COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA
Despacho: Homologo a liquidação de fls. 66, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Proc. nº 426/84 - EXIBIÇÃO

A: VALDIR MARCON (Dr. Antonio Carlos Ferreira)
R: COMERCIAL AGRÍCOLA MS LTDA (Dr. Rubens Pozzi B. Barbosa)
Despacho: Homologo a liquidação de fls. 172, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Proc. nº 121/85 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

A: EDUARDO FELIX NAGLIS (Dr. João Frederico Ribas)
R: DANILIO SANTOS PEREIRA
Sentença: Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE a ação E DECRETO O DESPEJO do réu, do imóvel que lhe foi locado pelo Autor, com fundamento no art. 52, I da Lei 6649/79. Intime-se para a desocupação do imóvel, no prazo de 10 dias, sob pena de despejo coercitivo. Fica o réu condenado ao pagamento das custas deste processo e dos honorários do mui digno patrono do Autor, fixados em 10% sobre o valor da causa.P.R.I.

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO:

Proc. nº 08/85 - REPETIÇÃO DE INDEBITO CUMULADA RESPONSABILIDADE CIVIL
A: ANGELO ANTONIO MARCON (Dr. Ricardo Maia Arrua e Dr. Jair dos Santos Pelicioni)
R: ANADIR CÂMARA BOGUE e OUTRO (Drs. João Catarino F. Novaes e Antonio de Jesus Bichofo)
Despacho: J. Dando-se ciência às partes.

Proc. nº 575/84 - EXECUÇÃO

A: RAMÃO RAMOS (Dr. Paulo Roberto Marini)
R: ANILTON COSTA DUARTE
Despacho: Diga o exequente.

Proc. nº 489/84 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA

A: TAURUS-VEICULOS E PEÇAS S/A (Dr. Amador Goulart Quirino)
R: MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA e OUTRO (Dr. Zaid Arbid)
Despacho: Vistos, etc. Processo em ordem. Descabe a preliminar arguida de impropriedade de ação, pois prescrita a ação pelo rito executivo, tem o credor o direito de ingressar com a ação ordinária de cobrança por enriquecimento ilícito. Especifiquem as partes, num tríduo, as provas que pretendem produzir em audiência.Int.

Proc. nº 16/85 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS

A: EDUARDO MESRALA SEBA (Dr. Aureliano F. da Silva)
R: CLAUDIONOR INOCENCIO DE MELO
Despacho: Comprova o A. no prazo de 5 dias, que cumpriu o disposto no art. 10 § 2º do contrato de fls. 21, juntando prova de que o imóvel está hipotecado à Caixa Econômica Federal, bem como prova de estar pagando as prestações do financiamento.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 119 OFÍCIO CÍVEL**JUIZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL**

JUIZ: Dr. GILBERTO DA SILVA CASTRO

ESCRIVÃ: MAURA LÚCIA BARBOSA

PUBLICAÇÃO DO DIA: 10 de maio de 1985.

Proc. nº 241/84 - EXECUÇÃO

A: BAKERINDUS S/A FINAN., CRÉDITO E INVESTIMENTOS (Dr. Ascarão Nantes)
R: IVETE AZAMBUJA JACARANDÁ e OUTRO
Desp. fl. 25v: "Digam s/ o cálculo retro."

Proc. nº 462/84 - ORDINÁRIA

A: JOSÉ THIAGO PONTES FILHO (Dr. Antonio de Araújo Chaves)
R: WALDIR MATHEUS PAVON
Desp. fl. 36v: "Intime-se do cálculo retro."

Proc. nº 481/83 - BUSCA E APREENSÃO

A: CAMPO GRANDE DIESEL S/A (Dr. Wander Cardoso)
R: RICARDO K. MAKASATO (Dr. Jairo Goffi)
Desp. fl. 107v: "Intime-se a autora para recolher as custas finais, em 05 dias, pena de inscrição da dívida."

Proc. nº 419/83 - EXECUÇÃO

A: WALTER SCHLEDER ADAMES (Dr. Valdir Flores Acosta)
R: RAMÃO CHAMORRO
Desp. fl. 49v: "Manifeste-se o exequente s/ a informação retro."

Proc. nº 488/84 - EXECUÇÃO

A: DEPÓSITO VILELA de DORVIL AFONSO VILELA (Dr. Geraldo Escobar Pinheiro)
R: VALMIR FERREIRA BATU
Desp. fl. 17v: "Manifeste-se o exequente s/ a informação da avaliadora."

Proc. nº 274/84 - EXECUÇÃO

A: CREDIREAL FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINAN. E INVESTIMENTO (Dr. João Frederico Ribas)
R: DARCEU DE OLIVEIRA CORREA e OUTROS
Desp. fl. 28v: "Manifeste-se a exequente s/ a informação supra."

Proc. nº 361/84 - EXECUÇÃO

A: JOSÉ TEODORO NETO (Dr. Arnaldo Vicente Filho)
R: DANUBIO BERCHON AMARAL
Desp. fl. 25v: "Diga o Autor."

Proc. nº 643/84 - CAUTELAR PREPARATÓRIA DE ARRESTO

A: R. COIMBRA S/A COMÉRCIO, IMP. E REPRESENTAÇÕES (Dr. Hugo Cleon de Melo Coutinho)
R: MINI MERCADO SILVA LTDA
Desp. fl. 26v: "Diga o Autor."

Proc. nº 438/84 - EXECUÇÃO

A: CARLOS MATOS RODRIGUES (Dr. Raul J. Rovêda)
R: LEILA MADEIRA JOSÉ
Digam sobre o laudo de avaliação de fls. 29.

Proc. nº 196/85 - SUSTAÇÃO DE PROTESTO

A: EDISON SYDNEY ZAPPE (Dr. Julio Cesar Frainer)
R: FORD FINANCIADORA S/A CRÉDITO, FINAN. E INVESTIMENTO
Aguarda-se a retirada da Carta Precatória.

Proc. nº 491/84 - EXECUÇÃO

A: BAKERINDUS S/A FINAN., CRÉDITO E INVESTIMENTOS (Dr. Alício de Souza Moraes)
R: MARIA HELENA ABRÃO e MARIA DE LOURDES D. PERDIGÃO
Desistência homologada, arquivando.

Proc. nº 645/84 - EXECUTIVA CAMBIAL

A: MAIA COMÉRCIO, BENEF., ARMZ. E SECAGEM DE CEREAIS LTDA (Dr. Fernando Amaral Santos Velho)
R: CAMPO GRANDE ATACADÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS
Aguarda-se a retirada da Carta Precatória.

Proc. nº 575/84 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE FATO

A: SUZANA SALOMÃO DA SILVA (Dr. Leda Muller)
R: DJALMA OZIEL RIBEIRO (Dr. Aloísio Ribeiro Souto)
Desp. fl. 29: "J. Defiro o adiamento infra requerido. Nova data para audiência dia 04/junho, às 14:30 horas. Int."

Proc. nº 07/83 - EXECUÇÃO

A: ISY CALÇADOS LTDA (Dr. Onofre da Costa Lima Filho)
R: CALÇADOS E VINHOS NEWTON LTDA
Desp. fl. 53v: "Arrematação dias 11/06 e 25/06, às 14:00 horas, no átrio do Fórum. Expeça-se e publique-se edital, na forma do art. 686 do CPC. Intime-se." Aguarda-se a retirada do Edital.

Proc. nº 119/85 - EXECUÇÃO

A: CREDIREAL FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINAN. E INVESTIMENTO (Dr. João Frederico Ribas)
R: ENIO GOMES DE FIGUEIREDO e OUTROS
Aguarda-se pagamento das contas de custas de fls. 30.

Proc. nº 620/84 - EXECUÇÃO

A: MONZA AUTO PEÇAS LTDA (Dr. Evandro Feres Barbosa)
R: SONIA MARIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI
Aguarda-se pagamento das contas de custas de fls. 17.

Proc. nº 01/85 - DESPEJO

A: EDNALDO AMADOR DE SOUZA (Dr. Aparecido Passos)
R: JOSÉ ELICIR CARRERA (Dr. Alício de Souza Moraes)
Desp. fl. 39: "J. Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se para Contra-Razões."

Proc. nº 155/85 - EXECUÇÃO

A: LEOPOLDINA MARQUES DA SILVA (Dr. Joaquim de Barros Silva Neto)
R: INFANTIL POZ CENTER DE CONFECÇÕES LTDA (Dr. Elias Gadia Filho)
Desp. fl. 25v: "Aguarda-se a executada para assinar termo de nomeação de bens à penhora, em 05 dias, juntando o comprovante de propriedade."

Proc. nº 109/84 - EXECUÇÃO

A: ANTONIO CÉZAR LACERDA ALVES (Dr. Carlos Gilberto Gonzales)
R: GERACINA MARIANO CÂCERES
Desp. fl. 48v: "Manifeste-se o exequente."

Proc. nº 308/83 - EXECUÇÃO

A: BANCO Bamerindus do Brasil S/A (Dr. Carmelino de A. Rezende)

R: BODOMAQ CONSTRUÇÕES LTDA e OUTRO (Dr. Antonino Moura Borges)

Desistência homologada, arquivando.

Editais

Comarca de Campo Grande - Entrância Especial

EDITAL DE CITAÇÃO DE TÂNIA MILEV MARINGOLI, DE FORMA RESUMIDA PELO PRAZO DE 30 DIAS

O DR. HAMILTON CARLI, Juiz de Direito da 10ª. Vara Cível desta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, fica citada a ré TÂNIA MILEV MARINGOLI, para no prazo de 24 horas, pagar a importância de CR\$ 1.221.650, e demais cominações legais, sob pena de ser convertido o Arresto em Penhora, nos autos de EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 303/84, que lhe move ITAMARATI S/A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. O presente Edital será publicado e afixado na forma da lei. Eu, (a) Kurt G. Klock, Escrivão do Cartório do 10º Ofício Cível, fiz extrair o presente, conferi e subscrevi aos dezesseis dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco. (a) DR. HAMILTON CARLI - Juiz de Direito. (CR\$ 46.000 - GR 20460 - A)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

A DRª MARILZA LÚCIA FORTES JUÍZA AUDITORA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de Penal Militar, movida pela Justiça Militar Estadual, contra Otávio Iris da Silva - (Proc. nº 71/83) que se processou perante este Juízo e Cartório do Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica intimada a pessoa de OTÁVIO IRIS DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Silvano José da Silva e de Iris Maria da Silva, natural de Centenário do Sul/PR. para que o mesmo compareça neste Juízo, sito à Av. 31 de março, 559 - Erpe - 2º Andar - nesta capital, no dia três de dezembro de 1985; às 14:00 horas, a fim de ser julgado. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância foi expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Capital, aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Nada mais. Eu, (a) subscrevo. (a) Marilza Lúcia Fortes - Juíza Auditora. (S/OFº - CR\$ 46.000 - J.)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DR. NILDO DE CARVALHO, JUÍZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER ao réu ADEMIR DE SOUZA GOMES, brasileiro, solteiro, natural de Aroeira-MS, filho de Adair Souza e de Maria de Souza Gomes, sem residência fixa, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 121 § 2º, II e IV do C. Penal. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em uma sala de Audiência da 1ª Vara, no Edifício do Fórum local, sito à Av. 31 de março, 559 - Sobreloja, no dia 11 do mês de junho do ano de 1985, às 09:00 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. (a) O Juiz de Direito - Dr. Nildo de Carvalho - (S/OFº - CR 46.000 - J.)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DR. HAMILTON CARLI JUÍZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DESTA CIDADE E COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER ao réu PEDRO ISAIAS, brasileiro, natural de Itaporã-MS, nascido aos 16.02.63, filho de Alceu Isaias e Jovelina Soares Isaias, residente à Rua Coqueirinho, nº 261, Jardim Tarumã, nesta, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 213 cc o art 224 letra a cp. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em uma sala de Audiências da Vara, no Edifício do Fórum local, sito à Av. 31 de março, 559, 2º Andar, no dia 31 do mês de maio do ano de 1985; às 13:00 horas, a fim de sob pena de revelia, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Nelson Ávila da Rosa, o subscrevo. (a) O Juiz de Direito - Dr. Hamilton Carli. (S/OFº - CR\$ 46.000 - J.)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DURVALINA NOGUEIRA MEIRELES E S/M ANTONIO GONÇALVES MEIRELES, da Penhora e Reforço de Penhora, efetivados em seus bens, com o prazo de 30(trinta) dias

O DR. JOSE CARLOS CORREA DE CASTRO ALVIM, Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos Autos da Ação de EXECUÇÃO, requerida por JABBOUR PNEUS LTDA, contra DURVALINA NOGUEIRA MEIRELES, que se processou perante este Juízo e Cartório do 9º Ofício, (Proc. nº 457/84), que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos Autos consta, pelo presente Edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei, ficam intimadas as pessoas de DURVALINA NOGUEIRA MEIRELES e seu marido ANTONIO GONÇALVES MEIRELES, da Penhora e do Reforço de Penhora, realizados em seus bens, nos Autos de Execução nº 457/84, ajuizado por JABBOUR PNEUS LTDA, contra DURVALINA NOGUEIRA MEIRELES, sendo o seguinte: Lote de terreno determinado sob o nº 12 da quadra nº 06 da Vila Montevideu, desta cidade, medindo 12 metros de frente por 30 metros de fundos, com área total de 360 metros quadrados matriculado sob o nº 01/56.300 - livro 02 - ficha nº 01 - Cartório do Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição Imobiliária desta Comarca. E para querendo Embargar, terão os Executados o prazo de 10(dez) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de DURVALINA NOGUEIRA MEIRELES e seu marido ANTONIO GONÇALVES MEIRELES, e no futuro não aleguem ignorância, mandei expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis dias do mês de maio de hum mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Escrivão do 9º Ofício, o subscrevo (a) DR. JOSE CARLOS CORREA DE CASTRO ALVIM - Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível. (CR\$ 46.000 - GR 20454 - A)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O DR. NILDO DE CARVALHO, JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que no período de 03 a 28 de junho do corrente ano, às 13 horas, realizar-se-á a 2ª reunião Periódica do Egrégio Tribunal do Júri, deste ano e que funcionarão em dias úteis e sucessivos, na sala das Sessões do Tribunal do Júri tendo sido sorteados na forma dos artigos 427 e 428 os seguintes jurados:

- 1- ANTONIO VIEIRA - Embrapa
- 2- DELVIO FAGUNDES CORDEIRO - Enersul
- 3- ELQUIO FERLAMENTO - Incra
- 4- EVANIR SERRA RODRIGUES - Inamb
- 5- FRANCISCO ROLEMBERG OLIVEIRA - Sanesul
- 6- HEITOR ROMERO MARQUES - Sec. Educação
- 7- JOSÉ CARLOS GUIMARÃES - Bamerindus
- 8- JOSÉ FRANCISCO REIA NETO - Enersul
- 9- JOSÉ MARCIO OURIVES - Inamb
- 10- JOSÉ TOMAS OTTO ANTUNES - Senai
- 11- JOÃO PRADO BECK - Banco do Brasil S/A
- 12- JORGE WAGNER VELASCO - Sanesul
- 13- LUIZ SERGIO DE ALMEIDA GALHARDO - Dersul
- 14- MANOEL TEIXEIRA DE SOUZA - Embrapa
- 15- MARIO ADOLFO BARBOSA DE SOUZA - Del. Federal da Agricultura
- 16- MARIO MAGDALENA RIZZO - Del. Federal da Agricultura
- 17- MARIO RIBEIRO MARQUES FILHO - Mobral
- 18- NASSIF FAUZER SALIBA - Secretaria da Fazenda
- 19- TERMI UETI - Banco do Brasil
- 20- ULANA MARIA BRUEH MUELLER - Sesi
- 21- ZORRILHO DE ALMEIDA SOBRINHO - Banco do Brasil

Todos os cidadãos supra mencionados, bem como os interessados, estão por esta forma, convidados a comparecerem em dia e hora supra mencionados à Sala das Sessões do Egrégio Tribunal do Júri, não só no período designado mas também nos seguintes, enquanto durar a reunião sob pena da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 10 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Dolores Carneiro Primo, escritvã, o subscrevi. (a) Dr. Nildo de Carvalho, Juiz Presidente do Júri. (S/ Of. - Cr\$ 51.600 - S)

Comarca de Amambai

EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. JULIZAR BARBOSA TRINDADE JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMAMBAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da Ação de Ordinária de Divórcio requerida por Rozaria Maria Araujo contra Noel Borges de Araujo, (Proc. nº 54/85) que se processa perante este Juízo e Cartório do 2º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica citado e intimado a pessoa de NOEL BORGES DE ARAUJO, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia, ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Petição: DESPACHO: "R. A. Defiro a Assistência Gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 13.06.85, às 14:30 horas. Intime-se o requerido por Edital, com o prazo de trinta(30)

dias, devendo constar do mesmo sua citação para, querendo contestar a medida, cujo prazo iniciará a partir da audiência. Notifique-se. Amambai, 23.04.85. (a) Dr. Julizar Barbosa Trindade - Juiz de Direito. "Ficando a céitos pelo réu, que não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor - art. 285 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do requerido acima mencionado, e para que ninguém possa alegar ignorância, determinei o MM. Juiz que expedisse o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, Município e Comarca de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Ernestina P.O. Boeira auxiliar judiciário, o datilografei. Eu, (a) Ciro Denis Alonso - Escrivão Judicial, o conferi e subscrevo. (a) Dr. Julizar Barbosa Trindade - Juiz de Direito da 2ª Vara. (OF. nº 311/85 - Cr\$ 91.200,-J.)

EDITAL DE CITAÇÃO

O DR. MANOEL MENDES CARLI JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMAMBAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,

expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal requerida por Estado de Mato Grosso do Sul contra Enilda Lima Martins - que se processa perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica Citada a pessoa de Enilda Lima Martins para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia, ficando ciente que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Petição: Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora Geral do Estado. Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Amambai-MS. O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; por seu representante infra-assinado, com fulcro no art. 585, inciso VI do Código de Processo Civil, na lei nº 6.830, de 22/09/80 e em demais disposições aplicáveis, vem respeitosamente à presença de V. Exa, para propor a presente Execução Fiscal contra: Devedor (a) (es) (Nome, CGC/CPF, CCE, domicílio e residência) ENILDA LIMA MARTINS, residente à rua Walter Caimar s/nº em Amambai-MS, em razão de seu débito perante a Fazenda Pública Estadual conforme: Certidão da Dívida Ativa nº 06/84, datada de 12-11-84, expedida pela Exatonia de Amambai - MS, no valor de Cr\$ 22.576 (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros). Requer, ainda, seja citado o devedor para pagar o débito no prazo legal, com atualização monetária, juros de mora, custas, honorários advocatícios e demais cominações de Direito, ou garantir a execução, sob pena de penhora ou arresto, intimando-se também o cônjuge ou quem de direito, caso a constrição recaia sobre o imóvel. Da a causa o valor da dívida - a crescida dos encargos legais, protestando pelas provas em Direito admitidas. Termos em que, Pede Deferimento. Ponta Porã, 27 de dezembro de 1984. (a) Mauro José Torres Carpes, Procurador Regional do Estado, Despacho: 1) Registre-se o assento, nos termos do art. 79 IV, e 14, da Lei das Execuções Fiscais. 2) Cite-se por edital, nos termos do art. 89 IV, com prazo de 30 dias, da Lei das Execuções Fiscais. 3) Diga a exequente sobre a penhora e requeira. I. Amambai, 29 de abril de 1985. (a) Dr. Manoel Mendes Carli, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento da executada e ninguém possa alegar ignorância, determinei o MM. Juiz que expedisse o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, Município e Comarca de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Marizete Flores das Neves, Auxiliar Judiciário, datilografei e subscrevi. (a) Dr. Manoel Mendes Carli - Juiz de Direito. (OF. nº 458/85 - CR\$ 62.400 - J.)

Comarca de Aquidauana

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE EMILIO CARDOSO DE FARIAS - PRAZO TRINTA DIAS.

O DR. SIDENI SONCINI PIMENTEL, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,

expedido nos autos da Ação Ordinária de Divórcio movida por LEONARDA VEIGAS CARDOSO contra EMILIO CARDOSO DE FARIAS (feito nº 086/85), em trâmite por este Juízo e Cartório de 2ª Vara Cível, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADA E INTIMADA a pessoa de EMILIO CARDOSO DE FARIAS, brasileiro, casado, de profissão ignorada, residente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da petição inicial e despacho de fl. 14, ficando ciente de que o prazo de contestação, quinze dias, fluirá a partir da audiência designada para o dia treze (13) de junho p.f. às 14:00 horas, de conciliação prévia, que realizar-se no Fórum desta comarca. Petição inicial: "Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana-MS. LEONARDA VEIGAS CARDOSO, brasileira, casada, do lar, portadora da Identidade nº 231.386 expedida pela SSPMS, residente na rua Ademar dos Santos, nº 179, em Anastácio, vem respeitosamente, através da Assistência Judiciária, com fulcro no art. 40, e § 3º da Lei nº 6.515/77, requerer a presente ação ordinária de Divórcio contra EMILIO CARDOSO DE FARIAS, brasileiro, casado, de profissão ignorada, residente em lugar incerto e não sabido, pelas razões de fato e de direito abaixo expostas: 1) A requerente casou-se com o requerido em 17 de julho de 1965, sob o regime de comunhão universal de bens, conforme comprova a fotocópia da certidão de casamento em anexo. 2) Dessa união resultou o nascimento de duas filhas: Rosângela Cardoso Alves, casada com Sabino Paz Alves, como se vê pela fotocópia da Certidão de Nascimento em anexo e Luqimara Cardoso de Farias, nascida em 22/outubro/1967, (a qual já vive em concubinato e possui filho menor), como se vê pela fotocópia da certidão de Nascimento em Anexo. 3) O Casal não possui quais-

quer bens móveis ou imóveis, a serem partilhados o que se comprova pelas certidões negativas dos registros de Imóveis desta cidade, ora anexas. 04) O requerido abandonou o lar conjugal, sem nenhuma razão justificável, há aproximadamente 12 (doze) anos, tomando rumo ignorado desde então, desconhecendo a requerente seu atual paradeiro. A ruptura da vida em comum já ultrapassa mais de cinco anos consecutivos não havendo qualquer possibilidade de reconstituição, mesmo porque a requerente já vive em concubinato com o Sr. Arnaldo Alves Gonçalves há aproximadamente 11 anos e com ele possui três filhas Leidenalda Alves Gonçalves, nascida em 08/4 / 1984, Reinaldo Alves Gonçalves, nascido em 30/10/1976 e Huguinaldo Aparecido Alves Gonçalves, nascido em 19/5/1980, os quais são registrados apenas em nome do pai, como se vê pelas inclusas fotocópias das certidões de Nascimento. Tais fatos podem ser comprovados pela oitiva das testemunhas abaixo arroladas, que deverão ser intimadas a comparecer em audiência a ser designada por esse Douto Juízo. Diante do exposto, a requerente, reapeitavelmente, requer a V. Exa. se digne determinar a citação do requerido através de editais, a fim de que tome conhecimento e conteste, em querendo, os termos da presente ação, acompanhando-a até final decisão condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados e recolhidos aos cofres públicos estaduais em favor da Assistência Judiciária. Requer ainda a requerente, uma vez concedido os benefícios da gratuidade de justiça face a declaração firmada em anexo, seja intimado o ilustre representante do Ministério Público para funcionar no processo, julgado afinal procedente a presente para ser decretado o divórcio do casal. Protesta a requerente por todos os meios de provas em direito admitidas em especial prova testemunhal, documental e depoimento pessoal do requerido, sob pena de confesso. Atribua-se a presente o valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). P. Deferimento. Aquidauana, 18 de abril de 1985. (a) Carmen Lúcia Dutra de Queiroz - Defensora Pública. Despacho de fls. 14: Designo o dia treze (13) de junho p.f. às 14:00 horas para audiência prévia de conciliação. Cite-se o requerido através de edital com o prazo de trinta (30) dias e que deverá ser publicado duas (2) vezes na imprensa oficial, por todos os termos da inicial e deste despacho; devendo ficar cientificado que o prazo de contestação, quinze (15) dias, fluirá a partir da audiência ora designada. Intimem-se. Aq. 23/abril/85. (a) Sideni Soncini Pimentel. Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado por duas vezes no Diário Oficial do Estado e afixado em lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana (MS), aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Jane Rose Quelho Marcondes, Escrivã Judicial, fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) Sideni Soncini Pimentel - Juiz de Direito (OF. 553/85 - Cr\$ 216.000 - J.)

Comarca de Corumbá

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR JOÃO ADOLFO ASTOLFI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,

expedido nos autos da Ação de Inventário e Partilha requerida por LUCIA OTÍLIA CARDOSO BLANCO contra LOURDES CARDOSO BLANCO e BALTASAR BLANCO BERTOLDO (Proc. nº 343/84) que se processa perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADOS, os possíveis herdeiros de BALTASAR BLANCO BERTOLDO para responder aos termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia, ficando ciente que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (art. 233 § 1º e art. 285, 2ª parte do C.P.C.). E, para que ninguém alegue ignorância foi expedido o presente Edital para o cumprimento das exigências legais. CUMRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aos seis dias do mês de maio de 1.985. Eu, (a) Warden Nunes da Costa, Auxiliar Judiciário o subscrevo. (a) Dr. João Adolfo Astolfi, Juiz de Direito. (Of. nº 293/85...Cr\$ 46.000...K)

Comarca de Nova Andradina

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE (20) DIAS

O DR. HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o requerido: SUTÔNIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, conforme declarou a requerente em sua petição inicial, que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício e Anexos da 1ª Vara, tramitam os Autos de Ação de Divórcio, feito nº 111/85-que lhe move sua esposa HILDA DAS NEVES OLIVEIRA, e à fls. 17 foi designada a data de 11 de junho de 1.985, às 13:30 horas, para a realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo o requerido comparecer à audiência, e que a partir da data da realização da tentativa de conciliação, caso não seja obtida a conciliação ou o requerido dele se de comparecer, passará a fluir o prazo de quinze (15) dias para a CONTESTAÇÃO, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO PRESUMIR-SE-ÃO COMO ACEITOS E VERDADEIROS PELO REQUERIDO, OS FATOS ARTICULADOS PELA EXEQUENTE. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa futuramente alegar ignorância, é o presente expedido, que será afixado no átrio do Fórum, lugar público de costume e publicado pela Imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de hum mil, novecentos e oitenta e cinco (1.985). Eu, (a) Marilza de Souza Rodrigues, Auxiliar Judiciário, datilografei, e assino. Eu, (a) Maria Helena Gonçalves dos Santos, Escrivã, fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) Dr. Her-

Hermenegildo Vieira da Silva - Juiz de Direito da 1ª Vara.
(Of. 192/85 - Cr\$ 76.800.-J.)

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO VINTE (20) DIAS.

O DR. HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital lerem, ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o requerido: A PARECIDO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, conforme declarou a requerente, em sua petição inicial, que por este Juízo, tramitam os Autos de Ação de Separação Judicial Contenciosa, feito nº 272/84 movida contra o mesmo por sua esposa APARECIDA MARTINS DO NASCIMENTO, e que as fls. 13 verso, foi designado o dia 11 de junho de 1985, às 13:00 horas, para a realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo o requerido comparecer, e a partir desta data caso a conciliação não logre êxito ou o requerido deixe de comparecer, passará a fluir o prazo de contestação, de quinze (15) dias, tudo de conformidade com o R. despacho, a seguir transcrito: Proceda-se a citação do requerido, via de edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência de tentativa de conciliação preconizada pelo art. 39, § 2º, da Lei nº 6.515, de 26.12.77 (Lei do Divórcio), que designa para o próximo dia 11.06.85, às 13:00 horas, a partir do que caso a conciliação não logre êxito ou o requerido deixe de comparecer, passará a fluir o prazo de contestação, de quinze dias. O edital deverá atender às exigências do art. 32 e seus incisos do CPC, especialmente a advertência do art. 285 do mesmo Codex. Intimem-se da designação. Nova Andradina, 18 de abril de 1.985. (a) Dr. Hermenegildo Vieira da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara. Não sendo contestada a Ação presumir-se-ão como aceitos e verdadeiros pelo requerido, os fatos articulados pela requerente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é o presente expedido, que será afixado no átrio do Fórum, no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito (18) dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu, (a) Marilza de Souza Rodrigues, Auxiliar Judiciário, datilografei e assino. Eu, (a) Maria Helena Gonçalves dos Santos, Escrivã, fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) Dr. Hermenegildo Vieira da Silva, Juiz de Direito. (Of. nº 185/85 - Cr\$ 108.000.-K.)

Comarca de Paranaíba

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA IZABEL FERREIRA COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. WILBER JOSE PALAZZO, Juiz de Direito da Segunda Vara desta Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação de Divórcio (feito nº 53/83) requerida por AMAURY CARVALHO DA COSTA, brasileiro, desquitado, comerciante, residente à rua Wladislau Garcia Gomes, s/nº, nesta cidade contra MARIA IZABEL FERREIRA, brasileira, desquitada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, que se processa perante este Juízo e Cartório do 2º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica a requerida, MARIA IZABEL FERREIRA, acima qualificada, CITADA para responder aos termos da referida ação, sob pena de prosseguir a sua revelia, ficando ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, identificada que terá o prazo de 15 dias para oferecer a resposta que tiver. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 03 de abril de 1.985. Nada mais. Eu, (a) Marli H. da S. Dias, Aux. Judiciário, datilografei e subscrevi. (a) O Juiz de Direito da 2ª. Vara- Dr. Wilber José Palazzo. (CR\$ 46.000 - GR 20464 - A)

Comarca de Naviraí

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR ELPÍDIO HELVÉCIO CHAVES MARTINS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e especialmente ao Sr. MANOEL ROSA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi feita a retificação nos autos de Execução Fiscal sob nº 108/84, em que a FAZENDA NACIONAL move contra o mesmo, nos termos da petição a seguir transcrita: Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Naviraí-MS, a Fazenda Nacional do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de seu procurador, vem requerer a V. Exª., nos autos nº 108/84 em que é Exequente e figura como Executado MANOEL ROSA DA SILVA, a substituição da Certidão de Dívida Ativa que instrui o processo por outra, devidamente retificada, sem que no entanto apresentem-se alterações substanciais no crédito da união, apenas erro de forma. Requer-se dê-se ciência ao executado, se deferido o pedido. A companhia o pedido e o instrui a nova certidão a ser exarada. Naviraí, 16 de abril de 1985. (a) Nereu Aristides Marques-Promotor de Justiça. Pelo presente fica o executado devidamente INTIMADO da retificação feita nos autos, na conformidade do despacho a seguir transcrito: Intimem-se por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias. Naviraí, 30.04.85. (a) Elpidio Helvecio Chaves Martins-Juiz de Direito. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado na sede deste Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul aos seis dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Laurinda Maciel de Queiróz, Auxiliar

Judiciário que o datilografei. Eu, (a) Ziza Claudino Soares, Escrivã que o conferi. (a) Dr. Elpidio Helvecio Chaves Martins, Juiz de Direito da 1ª Vara.

(Of. nº 155/85...Cr\$ 46.000....K)

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÕES

O DR. ELPÍDIO HELVÉCIO CHAVES MARTINS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA DESTA COMARCA DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC....
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi marcado o dia 17 (dezesete) de maio de 1.985, às 13:30 horas, na porta principal do Fórum local, situado na Praça Filinto Müller, s/nº, para a realização do 1º leilão designado nos autos de Execução Fiscal sob nº 517/80, em que o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (IAPAS) move contra SERRARIA NOROESTE LTDA, servindo de Leiloeiro a Porteira dos Auditórios deste Juízo, levará a público pregão de venda e arrematação por preço superior ao da avaliação, os bens penhorados no aludido processo, que seguem relacionados: 01 caldeira marca Eureka, ano de fabricação, 1952, em péssimo estado de conservação, avaliada em 100.000, (cem mil cruzeiros); 01 caixa d'água com capacidade de para 20.000 litros, em péssimo estado de conservação, avaliada em Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros); 01 caixa d'água com capacidade para 2.000 litros, em péssimo estado de conservação, avaliada em Cr\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros) e 01 bomba compressora, em péssimo estado de conservação avaliada em Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), não havendo do licitante, fica desde logo designado o dia 31 (trinta e um) de maio de 1985, às 13:30 horas, no mesmo local, para a realização do 2º leilão com a venda dos bens a quem mais der, tudo de conformidade do despacho a seguir transcrito: Vistos, etc.. I - Designo para o dia 17 de maio p.v.; às 13:30 horas, neste Fórum, a realização do 1º leilão, para a venda dos bens penhorados por preço superior ao da avaliação e, não havendo licitante, fica desde logo designado o dia 31 de maio p.v., às 13:30 horas, para o 2º leilão, com a venda dos bens a quem mais der, sendo que, em caso de feriado ou não havendo expediente nos dias designados, o 1º e 2º leilões realizar-se-ão no primeiro dia útil seguinte, servindo de Leiloeiro a Porteira dos Auditórios deste Juízo. III - Para a intimação da Executada expeça-se Mandado e em caso de não ser encontrada, ficará intimada dos leilões pelo edital a ser expedido. III - Expeça-se Editais, que deverão ser publicados na forma da lei. À Cíntia de liquidação atualizada. Divulgue-se e Cumpra-se. Naviraí, 25 de Março de 1.985. (a) Elpidio Helvecio Chaves Martins - Juiz de Direito. E, para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital que será afixado no local de estilo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dois dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Laurinda Maciel de Queiróz, Auxiliar Judiciário que o datilografei. Eu, (a) Ziza Claudino Soares, Escrivã que o conferi. (a) Dr. Elpidio Helvecio Chaves Martins - Juiz de direito da 1ª. Vara (of. nº CI-114/85 - Cr\$ 112.800.-J.)

Comarca de Ponta Porã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. CELSO MACIEL MARQUES

O DR. ROBERTO ISER, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente extraído dos Autos nº 018/84 de Divórcio, requerido por: OTILIA ALVES DA SILVA MACIEL contra: CELSO MACIEL MARQUES, fica o requerido INTIMADO a comparecer na audiência de Conciliação, designada para o dia 14 de junho de 1.985; às 13:30 horas. E para que ninguém alegue ignorância determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do SUL, aos doze (12) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu, (a) Aux. Judiciária, o datilografei. (a) Dr. Roberto Iser - Juiz de Direito. (OF. nº 172/85-PC.018/84 - Cr\$46.000.-J.)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, DO REU ANTONIO CARLOS NUNES, COM PRAZO DE 90 DIAS.

O DOUTOR DIVONCIR SCHREINER MARRAN, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....
FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante esta Vara Criminal se processam os autos de Processo Crime nº 21/84, que a Justiça Pública move contra ANTONIO CARLOS NUNES, de nacionalidade brasileira, a parenta 22 anos de idade, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica intimado do tópico final da sentença condenatória prolatada nos autos supra mencionados que assim se lê: ISTO POSTO e pelo que mais dos autos consta julgo em parte procedente a denúncia para condenar o acusado ANTONIO CARLOS NUNES, dantes qualificado, nas penas do artigo 155 Caput do Código penal, dosando-lhe a pena como a seguir: A sua culpabilidade de no evento foi a própria do delito que praticou, com os seus antecedentes, a sua conduta social e a sua personalidade não o recomendando, assim como não o recomendam os motivos, circunstâncias e consequências do crime, fixo-lhe a pena base em 1 ano e 05 meses de reclusão e multa de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), pena essa que torno definitiva ante a ausência de circunstâncias ou causas outras a serem consideradas. Pagará ainda as custas do processo. Lance seu nome no rol dos culpados. Deixo de conceder-lhe os benefícios da Suspensão Condicional da Pena, por em contrar foragido, em lugar incerto e não sabido, logo após ter deixado o Hospital na Capital do Estado, donde também saiu burlando a vigilância

policial vide fls. e fls. O apenado cumprirá a reprimenda corporal em regime fechado. Expeça-se contra o mesmo o competente mandado de prisão com cópias para os órgãos encarregados de capturas. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Ponta Porã-MS, 01 de abril de 1985. (a) Dr. Divoncir Schreiner Maran, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal. Para que ninguém alegue ignorância e chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Porã-MS, aos 07 de maio de 1985. Eu, (a) Klaide Elaine Almeida, o datilografei. Eu, (a) Salete da Fátima Brito, o subcrevo. (a) Dr. Divoncir Schreiner Maran, Juiz de Direito. (Of. nº 622/85...Cr\$ 46.000...K)

Comarca de Três Lagoas

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. JOENILDO DE SOUZA CHAVES MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e de Menores, desta Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório Criminal de Menores, se processam os autos sob o nº 021/85-JM, AÇÃO DE ADOÇÃO PLENA em que tem como requerente SEBASTIÃO ROMAN GARCIA E IREZ DOS SANTOS GARCIA e requerido JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DE MENORES DESTA COMARCA, nos quais foi deferido a expedição do presente para CITAR A Srª MÁRCIA GOMES MONTEIRO, brasileira, residente em lugar incerto e não sabido, através de publicações e afixação no lugar de costume, para responder a todos os termos da referida ação, com fundamento na Lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1.979, sob pena de se prosseguir à sua revelia (edital resumido, conforme artigo 155 do C.P. Civil). Ficando a mesma CITADA para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação. E para que ninguém alegue ignorância o presente edital será afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Sidimara Lopes Alonso Tavares, Escrivã do Cartório Criminal e de Menores, o fiz datilografar, conferi e subcrevo. (a) Dr. Joenildo de Souza Chaves, Juiz de Direito da Vara Criminal e de Menores. (Of. nº 0459/85...Cr\$ 46.000...K)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DR. PAULO ALFEU PUCCINELLI, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos sob nº 45/84 - 2ª Vara - LÓRDIA NÁRIA DE DIVÓRCIO, em que figura como Requerente ALÁIDE MARIA DE MATOS e Requerido SEBASTIÃO PEREIRA DE MATOS, nos quais foi deferido a expedição do presente para nos termos do art. 5º, § 1º da Lei 6.515 de 26 de dezembro de 1977, CITAR SEBASTIÃO PEREIRA DE MATOS, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, através de publicações e afixação no lugar de costume, para responder a todos os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia (edital resumido, conforme artigo 155 do Código de Processo Civil) o qual deverá comparecer perante este Juízo e Fórum local, sito à Praça da Justiça, nº 10, para participar da audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 10 de junho de 1985, às 15:30 horas, ficando o requerido CITADO para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data designada para audiência caso não compareça. E para que ninguém possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente Edital e que será afixado na forma da lei no lugar de costume e publicado pelo órgão oficial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis (06) dias do mês de maio (05) de hum mil, novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu, (a) Rita de Cássia F. Pinto - Aux. Jud. datilografei. Eu, (a) Adelina Bazan Deniz - Escrivã da 2ª Vara Cível, conferi e subcrevo. (a) Dr. Paulo Alfeu Puccinelli - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível. (Of. nº 539/85 - Cr\$ 81.600,-J.)

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO - DESIGNADOS PARA 17 DE MAIO DE 1985 E 27 DE MAIO DE 1.985, ÀS 14:00 HORAS

O DR. PAULO ALFEU PUCCINELLI, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram marcados os dias 17 de maio de 1.985 e 27 de maio de 1.985, às 14:00 horas, no Edifício do Fórum local, à Praça da Justiça, nº 10, para a realização dos Leilões designados nos autos sob nº 006/84 - 2ª Vara - EXECUÇÃO - que SUPREINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB) move contra DIRCE VENTURINI DA SILVA, referente aos bens penhorados nos autos acima mencionado a baixo caracterizado: "Uma geladeira marca Brastemp, cor azul, capacidade 230 (duzentos e trinta) litros, em perfeito estado de conservação e funcionamento", estando avaliada em Cr\$ 130.000 (Cento e trinta mil cruzeiros), encontrando-se em mãos da própria executada Dirce Venturini da Silva, como depositária. Do presente autos não consta recurso pendente de decisão e ditos bens estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus. Se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á em dia e hora que forem desde logo designados entre os dez (10) dias e os vinte (20) seguintes, a sua venda a quem mais der (artigo 686, I a VI do C.P. Civil). Do presente edital fica o devedor intimado das designações supra. E para que ninguém possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz que expedisse o presente EDITAL que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas, Esta-

do de Mato Grosso do Sul, aos 19 de abril de 1.985. Eu, (a) Adelina Bazan Deniz - Escrivã da 2ª Vara Cível, conferi e subcrevo. (a) Dr. Paulo Alfeu Puccinelli - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível. (Of. nº 440/85 - Cr\$ 91.200,-J.)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DR. PAULO ALFEU PUCCINELLI, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos sob nº 152/85 - 2ª Vara - DIVÓRCIO, em que figura como Requerente CLORIS SOUZA DOS SANTOS, e Requerido JUVENTINO GONÇALVES DOS SANTOS, nos quais foi deferido a expedição do presente para nos termos do art. 5º, § 1º da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, CITAR o requerido JUVENTINO GONÇALVES DOS SANTOS, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, através da publicação e afixação no lugar de costume, para responder a todos os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia (edital resumido, conforme artigo 155 do Código de Processo Civil) o qual deverá comparecer perante este Juízo e Fórum local, sito à Praça da Justiça, nº 10, para contestar a ação no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da publicação do edital. E para que ninguém possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz que se expedisse edital e que será fixado na forma da lei no lugar de costume e publicado pelo órgão oficial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis (06) dias do mês de maio (05) do ano de hum mil, novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu, (a) Rita de Cássia F. Pinto - Aux. Judiciário, datilografei. Eu, (a) Adelina Bazan Deniz - Escrivã da 2ª Vara Cível, conferi e subcrevo. (a) Dr. Paulo Alfeu Puccinelli - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível. (Of. 540/85 - Cr\$ 76.800 - J.)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. FREDERICO FARIAS DE MIRANDA MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício, se processam os autos nº 027/85 de Execução Fiscal, que a Prefeitura Municipal de Três Lagoas move contra Ivone Vilela, nos quais foi deferida a expedição do presente para INTIMAR como INTIMA a executada IVONE VILELA, brasileira, solteira, maior, lida do lar, residente em lugar ignorado, da penhora efetuada sobre bem de sua propriedade, conforme auto de penhora, avaliação e depósito de fls. 17, adiante transcrito, podendo embargar a mesma no prazo de 30 (trinta) dias. "AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO. Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e oitenta e cinco, nesta cidade e Comarca de Três Lagoas Estado de Mato Grosso do SUL, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, e extraído dos autos nº 027/85 de Execução Fiscal, que figura como exequente a Prefeitura Municipal de Três Lagoas MS e executada Ivone Vilela, dirigi-me na data de hoje ao Cartório do Geral de Registro de Imóveis, e aí sendo, passei a proceder a penhora de bens Imóveis de propriedade da executada IVONE VILELA, conforme Certidão em anexo, assim descrito, Lote de Terreno, nº 12 (doze) da quadra "AB", do loteamento denominado "BAIRRO SÃO JORGE", com a área de 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco metros) quadrados, medindo 12,50 (doze metros e cinquenta centímetros) de frente, para a rua "B", por 30,00 (trinta metros) da frente aos fundos, sem benfeitorias. Transcrição das Transmissões sob número 3-AP, às folhas 177 verificou constar a transcrição sob nº 20.752, datada de 21 de agosto de 1.969. Feito a penhora, procedi a avaliação do mesmo em Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros). Em seguida depusitei em mão de do Sr. João Ferreira Leal, depositário público desta Comarca, que aceitou o encargo, prometendo não abrir mão do mesmo, sem ordem expressa do MM. Juiz do feito e sob as penas da Lei. E para ficar constando, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim oficial de Justiça e pelo depositário Judicial Sr. João Ferreira Leal". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos sete (07) dias do mês de maio (05) do ano de mil, novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu, (a) Affonso Batista de Almeida, Escrivão do Cartório do 1º Ofício, o fiz datilografar, conferi e subcrevo. (a) Affonso Batista de Almeida - Escrivão do Cartório do Primeiro Ofício - a por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, conforme portaria nº 001/84 - (Of. nº 438/85 - Cr\$ 63.600 - J.)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA COM PRAZO DE (30) DIAS

O DR. FREDERICO FARIAS DE MIRANDA MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que o presente e edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório do 1º Vara Cível, se processam os autos sob nº 028/85 - EXECUÇÃO FISCAL, em que figura como Exequente PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS -MS, e Executado JACINTO ABRAHÃO, nos quais foi deferida a expedição do presente para intimar como INTIMA o executado JACINTO ABRAHÃO, residente em lugar incerto e não sabido, do auto de penhora, avaliação, e depósito judicial, a seguir transcrito: "Auto de Penhora, avaliação e depósito judicial. Aos dezessete (17) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, nesta comarca de Três Lagoas-MS, no lugar denominado nesta cidade, onde em diligências, nos oficiais de Justiça, abaixo

assinados, nos dirigimos em cumprimento ao mandado expedido nos autos de Execução Fiscal - Processo de nº 028/85 em que é requerente PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, e Requerido JACINTO ABRAHÃO, aí com observância das formalidades legais, procedemos ao cumprimento do mandado e efetuando penhora e avaliação, nos bens de JACINTO ABRAHÃO, constante do seguinte: No livro de transcrições das transmissões sob número 3-L, às fls. 20, verificou constar, a transcrição sob nº 5.185, datada de 04 de março de 1.947, referente ao imóvel: "Uma parte do lote de terreno nº 04 (quatro), do quarteirão nº 02 (dois) situado no Bairro Santa Luzia, nesta cidade, medindo 20,00 metros de frente, para a Praça Santa Luzia e 22,00 metros de frente, para a Rua 03 de Outubro ou seja uma área total de 440,00 metros quadrados, onde tem uma casa de tábuas, coberta de telhas, com um salão de frente, quatro cômodos no interior, cozinha, uma área de armazens coberto de telhas, poço e todas as dependências e demais benfeitorias ali existentes. Título primitivo- 2.879, deste Registro Imobiliário Adquirentes: Jacinto Abrahão, Dalila Abrahão, Sara Abrahão, Ariz Abrahão, Aziza Amélia Abrahão, todos residentes nesta cidade. Transmittente JOSÉ DA SILVA e sua mulher. Feita a penhora passei a depositar o bem penhorado em mãos do Sr. Depositário Público, que aceitou o encargo de fiel depositário prometendo não abrir mão sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito do feito. Do que, para constar, lavramos o presente que é assinado por nós e que damos fé. Os oficiais de Justiça: (a) José Correia da Silva, Depositário a) João Ferreira Leal". AUTO DA AVALIAÇÃO-Aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e oitenta e cinco, nesta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao mandado de execução fiscal. processo nº 028/85, em que figura como Requerente Prefeitura Municipal de Três Lagoas, contra Jacinto Abrahão, a pós efetuado a penhora, passei a proceder a avaliação do penhorado no montante de Cr\$ 1.100.000 (Um milhão e cem mil cruzeiros). No que para ficar constando lavrei o presente auto que após lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim oficial de Justiça.- (a) José Correia da Silva - Oficial de Justiça"; podendo embargar, querendo, no prazo de trinta (30) dias. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse Edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis (06) dias do mês de maio de (05) do ano de mil, novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu, (a) Affonso Batista de Almeida, Escrivão da 1ª Vara Cível, o fiz datilografar, conferir e subscrevo. (a) Affonso Batista de Almeida - as. por determ. do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, conf. port. 01/85. (Of. nº 437/85 - Cr\$ 72.000 - J.)

Comarca de Bela Vista

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. JONAS DOS SANTOS PELLICIONNI, Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc..... FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Judicial tramita os autos nº 183/85, de Revogação de Procuração, requerida pela Prefeitura Municipal de Bela Vista-MS., contra CALUX-Empreendimentos Imobiliários Ltda., do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista. PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA-MS, com sede à rua Santo Afonso s/n, inscrita no CGC nº 03217916/0001-96, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor ILDEFONSO PINHEIRO, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, por sua advogada infra-assinada, vem à presença de V.Exa., com fulcro nos artigos 867 e seguintes do CPC propor a presente ação para REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO, pelos motivos que passa a expor: A requerente outorgou a CALUX - Empreendimentos Imobiliários Ltda., com sede à rua Felício Tarabay, 824, Presidente Prudente-SP, inscrita no CGC sob o nº 48798490/0001-4, por instrumento público lavrada nas Notas do Cartório do 4º Ofício sito à Av. Afonso Pena, nº 1899, Campo Grande-MS., poderes especiais para receber junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, ou qualquer outra instituição financeira ou pública onde ocorrer o repasse do ICM - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, que couberem ao Município de Bela Vista-MS. Como não há mais interesse da requerente outorgante, em que a requerida (outorgada) use aqueles poderes que lhe foram conferidos no instrumento retro mencionado e que ora junta uma certidão, é, a presente para revogá-lo. Assim, é a presente para requerer a V.Exa., que se digne mandar intimar a requerida a fim de que a mesma a partir do recebimento da intimação, não mais pratique nenhum dos atos conferidos no instrumento de procuração, pena de nulidade, arcando sozinha com os danos que venha a causar a requerente. Que seja expedido ofício aos Senhores Tabeliães a fim de que os mesmos averbem à margem da dita procuração, a presente revogação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Que seja expedido Editais para que ninguém alegue ignorância da revogação. Finalmente, requer a V.Exa., que após cumpridas as formalidades legais, sejam os presentes autos que se formarão, entregues à requerente independentemente de traslado. Dá a presente causa o valor de Cr\$ 20.000. R. D.A. E. Deferimento. Bela Vista, 02 de maio de 1985 (a) Dra. Vera Loureiro Tinoco OAB/MS 2.573-B". E para que não se alegue ignorância foi determinada a expedição do presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Edgard Ibanhes, Auxiliar Judiciário, o datilografei. (a) DR. JONAS DOS SANTOS PELLICIONNI - Juiz de Direito. (Cr\$ 60.000 - GR 20449 - A)

Comarca de Fátima do Sul

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 30 DIAS

O DR. FERNANDO MAURO M. MARINHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Fátima do Sul-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital vi-

rem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da Ação de Execução requerida por Douramed- Assistência Médico-Hospitalar Global S/C Ltda contra Eraldo Santos Ferreira Caldas (Proc. nº 346/84) que se processa perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta; pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica citada a pessoa de Eraldo Santos Ferreira Caldas para responder aos termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia, ficando ciente que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Petição: "Douramed- Assistência Médico-Hospitalar Global S/C Ltda., pessoa jurídica com sede e foro na cidade de Dourados, à Rua Municipal, 1517, inscrita no CGC sob nº 15.480.130/0001-46, por seu procurador e advogado ao final assinado, procuração anexa, doc. 01/02 o qual tem seu escritório à Rua Firmino Vieira de Mattos, 872, nesta cidade, onde recebe intimações, respeitosa mente vem ante V.Exa., com superdâneo no art. 585-I do Código de Processo Civil, bem como todas as demais disposições legais aplicáveis à espécie o presente PROCESSO DE EXECUÇÃO contra: Eraldo Santos Ferreira Caldas, brasileiro, casado, do comércio, portador do CIC nº 9079.170.239-15 residente e domiciliado à Rua Paulo Pereira Leite, nº 434, em Jateí, neste Estado pelas razões de fato e de direito que, "data vênua", passa a expor: I- O suplicante é credor do suplicado da importância líquida e certa de Cr\$ 400.000. - quatrocentos mil cruzeiros, representada pelo seguinte título: um cheque no valor acima, de nº 000556, emitido pelo suplicado em 17 de abril de 1984, sacado contra o Banco Brasileiro de Desconto S/A., agência de Fátima do Sul, neste Estado. II- Não tendo conseguido receber amigavelmente o seu crédito quer se valer da tutela jurisdicional do Estado para salvaguarda de seus direitos, razão pela qual, respeitosamente requer digne-se V.Exa: a) Prorrogar a Prescrição por 90-noventa dias nos termos do art. 219, § 3º do Código de Processo Civil; b) Mandar citar, por mandado, o requerido já qualificado para que pague no prazo de vinte e quatro horas o principal devido, acrescido dos juros de mora e correção monetária, a contar da emissão das custas processuais e extraprocessuais, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou ofereçam bens a penhora sob pena de, não o fazendo, se lhe penhorar bens suficientes para solução do principal e acessórios, averbando-se a penhora à margem da matrícula ou transcrição, caso recaia em imóveis, e intimando-se o conjuge, se casado for; Requer, ou trossim, não sendo encontrado o requerido, proceda o Sr. Oficial de Justiça ao ARRESTO de seus bens e seja deferido o preceituado no § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil e finalmente seja a presente julgada procedente e provada para condenar o suplicante em todas as comunicações já requeridas. Protesta provar o alegado por todos os meios probantes em direito permitidos, sem exclusão, principalmente o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, oitiva de testemunhas, periciais, juntada de novos documentos e, tudo o quanto mais precioso se faça para esclarecimento da lide. Dá a presente, para os efeitos legais, o valor de Cr\$ 400.000 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS)- e, P. e E. Deferimento de Dourados para, Fátima do Sul-MS., em 09 de abril de 1985 (a) Franco da Rocha Junior - Advº. Fica, desde já, citado o executado para em 24 horas efetuar o pagamento da importância de 400.000 e demais acréscimos legais, ou nomeie bens à penhora sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do principal e seus consectários. Uma vez, garantido o Juízo poderá, no prazo de 10 dias, oferecer embargos. Fica também intimado do arresto de fls. 15, dos lotes urbanos nº 15, da quadra nº 16, situado na cidade de Jateí-MS., com a área de 562,50m², registrado sob o nº R-2-5.995, no livro nº 2; Lote urbano nº 12, da quadra nº 14, situado na cidade de Jateí-MS., com a área de 787,50m², registrado sob o nº R-1-3.518, no livro nº 2, sendo os ambos terrenos, registrados no CRI desta Comarca. E, para que ninguém alegue ignorância, determinou-se a expedição deste, que será publicado e afixado na forma da lei. Fátima do Sul, 09 de Abril de 1985, Eu, (a) Ozorio A. Aquino, aux. jud. que datilografei. (a) Fernando Mauro Moreira Marinho- Juiz de Direito. (Cr\$ 80.400 - GR 20387 - A)

Comarca de Glória de Dourados

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DR. VALDEVINO ANTONIO DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E CRIMINAL, DESTA CIDADE E COMARCA DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC.... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Único Ofício Cível e Criminal, se processa os termos da Ação de Separação Judicial Litigiosa, (feito nº .073/85) requerida por MARIA A PARECIDA DE OLIVEIRA FELIX, brasileira, casada do lar, residente na 7ª Linha, Km. 3, nascente, nesta Comarca; contra JOSÉ MAURO FELIX, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido; com fundamentos nos dispositivos legais da Lei nº 6.515/77, tendo o mesmo abandonado o lar conjugal, em cuja ação foi determinado pelo MM. Juiz, a expedição do presente com a finalidade de CITAR O REQUERIDO supra qualificado, para que tom conhecimento da ação e para comparecer perante este Juízo, na audiência de Conciliação, designada para do dia 13 de junho de 1985; às 14:00 horas, no edifício do Fórum desta cidade, sito à Rua Melvin Jones, 2.131. Ficando, também CITADO para, querendo, contestar a ação, no prazo de quinze dias, que será contado a partir da data da referida audiência, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Glória de Dourados, neste Estado, aos quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) João Donizete de Souza, Escrivão que o datilografei e subscrevo. (a) Dr. Valdevino Antonio dos Santos - Juiz de Direito. (Of. nº 173/85 - Cr\$ 76.800, - J.)

Comarca de Jardim

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O DOUTOR OTTO BITTENCOURT NETO, Juiz de Direito da Comarca de Jardim-MS, etc....

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Judicial se processam os autos nº 44/84 de Ação Penal que a Justiça Pública move contra SEBASTIÃO PEREIRA NANTES E RAMÃO PERALTA, como incurso nas penas do art. 121 § 3º c.c. 51 § 1º e art. 32, do Dec. Lei 3.688 de 03.10.41 e outros do C. Penal, no qual foi deferido e expedido o presente Edital de Intimação de SEBASTIÃO PEREIRA NANTES, brasileiro, casado, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo na Sala de Audiências do Fórum local, sito à Rua Ten. Bernardes, 826 centro Jardim-MS., no próximo dia 05 de junho de 1.985, às 13:00 horas para audiência admonitória. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente Edital que será publicado e afixado no lugar de costume e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jardim-MS, aos 07 de maio de 1.985. Eu, (a) Gislene Jara Neves, Escrivã que datilografei e assino. Eu (a) Otto Bittencourt Neto, Juiz de Direito. (Of. nº 288/85...Cr\$ 46.000...K)

COMARCA DE MUNDO NOVO

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO DE DELMA SIMONE MARTINS DA SILVA COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS. RESUMIDO NO ART. 155, II, DO CPC.

O DOUTOR ARI GIACHINI, JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL NÃO CONSENSUAL requerida por JERSON DA SILVA contra DELMA SIMONE MARTINS DA SILVA (Proc. nº 037/85) que se processou perante este Juízo e Cartório do Único Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADA a pessoa de DELMA SIMONE MARTINS DA SILVA para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição: O Dr. Ari Giachini, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mundo Novo-MS, na forma da lei. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Único Ofício, foi ajuizada uma Ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL NÃO CONSENSUAL, sob o nº 037/85, por JERSON DA SILVA contra DELMA SIMONE MARTINS DA SILVA, com fundamento no art. 2º III e art. 5º da Lei 6.515 de 26.11.77, onde foi deferida a expedição deste para a CITACÃO de DELMA SIMONE MARTINS DA SILVA, para contestar querendo, em 15 (quinze) dias a ação, a partir da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 13 de junho de 1985, às 14:00 horas, no Fórum local, sito à Av. Castelo Branco, nº 513. Fica DELMA SIMONE MARTINS DA SILVA devidamente intimada a comparecer na data da audiência supra, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância no futuro, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, conforme manda a Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mundo Novo- Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (a) Maria Aparecida Alves Pereira, Auxiliar Judiciário, que datilografei e subscrevi. (a) Dr. Ari Giachini, Juiz de Direito. (Of. Nº 213/85 - Cr\$ 93.600,-S.)

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO DE MARIA GONÇALVES BERNARDINO COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS. RESUMIDO NO ART. 155, II, DO CPC.

O DOUTOR ARI GIACHINI, JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL NÃO CONSENSUAL requerida por LUIS ANTONIO BERNARDINO contra MARIA GONÇALVES BERNARDINO (Proc. nº 069/85) que se processou perante este Juízo e Cartório do Único Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADA a pessoa de MARIA GONÇALVES BERNARDINO para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição: O Dr. Ari Giachini, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mundo Novo-MS, na forma da lei; FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Único Ofício, foi ajuizada uma ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL NÃO CONSENSUAL, sob o nº 069/85, por LUIS ANTONIO BERNARDINO contra MARIA GONÇALVES BERNARDINO, com fundamento no art. 2º, III e art. 5º da Lei 6.515 de 26.11.77, onde foi deferida a expedição deste para a CITACÃO de MARIA GONÇALVES BERNARDINO, para contestar querendo, em 15 (quinze) dias a ação, a partir da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 13 de junho de 1985, às 13:00 horas, no Fórum local, sito à Av. Castelo Branco, nº 513. Fica MARIA GONÇALVES BERNARDINO devidamente intimada a comparecer na data da audiência supra, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância no futuro, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, conforme manda a Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mundo Novo- Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu (a), Maria Aparecida Alves Pereira, Auxiliar Judiciário, que datilografei e subscrevi. (a) Dr. ARI GIACHINI, Juiz de Direito. (Of. nº 213/85 - Cr\$ 46.800,-S.)

Comarca de Rio Verde de Mato Grosso

EDITAL DE PRAÇA - PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JOSÉ GOMES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO VER-

DE, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que, em cumprimento aos trâmites legais do processo de execução em curso perante este Juízo entre partes, como Exequentes Alberto Soares da Cunha e Wilson Soares da Cunha, e como Executado MACIEL BOSSA NETO (Autos nº 0080/83), no âmbito do Edifício do Fórum desta Comarca; à Rua Barão do Rio Branco, nº 120, nesta cidade, às 14:30 horas do dia 17 de Maio de 1985, será levado a público pregão de venda e arrematação em praça pública, a quem mais der acima da avaliação mencionada abaixo, o bem penhorado ao Executado no referido processo, a seguir descrito: Uma área de terras pastais e lavradias com 500 (quinhentas) hectares, denominada fazenda "Buriti", neste município, destacada do imóvel com a área maior de 3.510 hectares, denominada Boa Harmonia, bem como suas benfeitorias, a saber: Toda cerca de arame liso, com 4 fios; (06) seis repartições internas; toda área formada de pastagem de brachiaria; 01 galpão construído de alvenaria, coberto de zinco, piso de cimento com acabamento rústico, com quatro repartições e uma cozinha no fundo; uma casa residencial construída de alvenaria, coberta de eternite, com seis peças e um banheiro interno, piso de lajotão, com uma varanda ao redor, uma lavanderia e um banheiro externo, em estado regular. Caso não seja encontrado o devedor pessoalmente, fica o mesmo intimado pelo presente edital, avaliado em Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros). Não consta nos autos a existência de ônus sobre o bem e o feito não está sujeito à recurso pendente de julgamento. Se, na data indicada, o bem não alcançar lance superior à avaliação, no mesmo local, às 14:30 horas, do dia 03 de junho de 1985, será levado novamente à venda e arrematação em segunda e última praça, desprezada a avaliação e vendido a quem mais der. Eu, (a) Osvaldo Vieira de Oliveira, Escrivão do Juízo fiz extrair o presente dos autos indicados, o conferi e subscrevi, nesta cidade e comarca de Rio Verde de Mato Grosso aos 08 de Abril de 1985. (a) Dr. José Gomes da Silva, Juiz de Direito. (Of. nº 265/85 - Cr\$98.400,-S.)

Comarca de Sidrolândia

EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 28 DE MARÇO DE 1985 ÀS 13:30 HORAS E NÃO HAVENDO LICITANTE POR LANÇO SUPERIOR AO DA AVALIAÇÃO, O 2º PARA O DIA 14 DE JUNHO DE 1.985, ÀS 13:30 HORAS DOS DIAS PENHORADOS DOS EXECUTADOS CARLOS RODRIGUES DE MIRANDA E S/M ROSA IZABEL NANTES MIRANDA

O DR. LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES Juiz de Direito da Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que será levado a 1ª. praça no dia 28 de maio de 1.985, às 13:30 horas e não havendo licitante por lance superior ao da avaliação, o 2º para o dia 14 de junho de 1.985, às 13:30 horas a quem mais der, os bens penhorados dos executados Carlos Rodrigues Miranda e s/m Rosa Izabel Nantes Miranda nos autos de Execução que lhes move Luiz Otavio Alves de Oliveira, constante do seguinte: "Uma área de terras pastais e lavradias, com 187 hectares e 2.675 metros quadrados, partes das Fazendas Capão Bonito, Imbirá e Capão Seco, no lugar denominado Refúgio, neste município, confrontando-se ao norte com área remanescente; ao Sul com o Córrego Taboca; ao Nascente com a Fazenda El Dorado; ao poente com Paulo Francisco Nantes, registrado sob matrícula nº 121, fica 01, Livro 02 no 1º Ofício de Registros Públicos da Comarca de Sidrolândia, com as seguintes benfeitorias: Uma casa de alvenaria c/3 cômodos c/área de 488 m²; Duas peças de madeira com 30m²; Uma casa de madeira e telha de barro c/48 m²; Uma casa de alvenaria c/telha de barro c/25m²; Uma casa de alvenaria c/telha de barro c/88m²; Uma casa de alvenaria c/telha de barro com 45m²; Um aviário de alvenaria e madeira, tela, telha de barro c/88m²; Um chiqueiro p/porco de alvenaria, telha de barro c/200m²; Um mangueiro de madeira de lei; Um Alambrado c/4 cordas, poste de arveira" avaliados em CR\$ 234.719.000 (duzentos e trinta e quatro milhões, setecentos e dezenove mil cruzeiros), cujos bens foram dados pelos devedores ao Banco do Brasil S/A, como garantia. As praças serão realizadas no âmbito do Fórum, sito à R. Santa Catarina, 630 nesta cidade. E para que ninguém possa alegar ignorância e especialmente os executados Carlos Rodrigues Miranda e s/mulher, que ficam intimados pelo presente edital das praças, foi determinado a expedição do presente que será publicado e afixado na forma da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias de abril de 1.985. Eu, (a) Péricles Rodrigues Aux. Judiciário que o datilografei. (a) Luiz Carlos S. Rodrigues, Juiz de Direito. (CR\$ 63.600 - GR 20378 - A)

Poder Judiciário Federal

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

DIRETOR DO FORO : DR LUIZ CALIXTO DE BASTOS
JUIZ DISTRIBUIDOR : DR LUIZ CALIXTO DE BASTOS
DIRETORA DA SECRET. ADMINIST. : ESTELITA PEREIRA GONDIM.
CHEFE DO SETOR DE DIST. E CERT. : NILO CÂNDIDO DE PAULA.

68ª AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril (04), do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco (1985), às 17 horas, no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor, Dr. LUIZ CALIXTO DE BASTOS, localizado na Rua 14 de Julho nº 356, nesta Capital, Fórum Ministro Amarílio Benjamin, presente o DD Procurador da República Dr. ANTONIO CARLOS R. RAMOZZI, e o Advogado Representante da OAB/MS, Dr. HÉLVIO FREITAS PISSUR

NO, foram distribuídos, por sorteio, as petições e os autos adiante mencionados, tudo conforme provimento nº 96 de 05/09/74, do Eg. T.F.R.. Do que para constar, eu NILO CÂNDIDO DE PAULA, Chefe do Setor de Distribuição e Certidões, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Distribuidor, pelo Procurador da República, pelo Advogado Representante da OAB/MS, e por mim subscrita..

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS

- Nº 0233 - Exeqte: SUNAB. Execdo: ALCIDES TAVARES VIANA/BAR DO MINEIRO. Ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
 Nº 0234 - Exeqte: SUNAB. Execdo: DARCY GONÇALVES DE OLIVEIRA. Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
 Nº 0235 - Exeqte: SUNAB. Execdo: JAIME ANDRÉ BRUM/HOTEL E CHURRASCARIA "O LAÇADOR". Ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
 Nº 0236 - Exeqte: SUNAB. Execdo: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA - SILVA/DUDU LANCHES. Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
 Nº 0237 - Exeqte: SUNAB. Execdo: LUIS DOS SANTOS E CIA.LTDA NOSSA FARMÁCIA. Ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
 Nº 0238 - Exeqte: SUNAB. Execdo: MILDA CATARINA STEINHORST/BAR E MERCEARIA TROPICAL. Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
 Nº 0239 - Exeqte: SUNAB. Execdo: PATROCÍNIO CANTEIRO/MERCEARIA CANTEIRO. Ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
 Nº 0240 - Exeqte: SUNAB. Execdo: ROSELENE PEREIRA MIRA/SUPERBOM SUCOS. Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

CLASSE VII - AÇÃO PENAL

- Nº 0232 - Autora: JUSTIÇA PÚBLICA FEDERAL. Réu: DELFIM BENITES ACUNHA. Ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara, por dependência.

69ª AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO

Aos vinte e seis (26) dias do mês de abril (04), do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco (1985) às 17 horas, no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor, Dr. LUIZ CALIXTO DE BASTOS, localizado na Rua 14 de julho nº 356 nesta capital, Forum Ministro Amarílio Benjamin, presente o DD. Procurador da República, Dr. ANTONIO CARLOS RODRIGUES RAMOZZI, e o Advogado Representante da OAB/MS, Dr. HÉLVIO FREITAS PISSURNO, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos, adiante mencionados, conforme provimento nº 96 de 05/09/74 do Eg. T.F.R.. Do que para constar, eu NILO CÂNDIDO DE PAULA, Chefe do Setor de Distribuição e Certidões, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo MM Juiz Distribuidor, pelo Procurador da República, pelo advogado Representante da OAB/MS, e por mim subscrita.

CLASSE II - MANDADO DE SEGURANÇA

- Nº 0260 - Impetrante: TORREFAÇÃO E MOAGEM 04 ASES LTDA. Impetrado: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL DE DOURADOS/MS. Ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS

- Nº 0244 - Exeqte: CRECI. Execdo: ADELINO CARLANA JÚNIOR. Ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
 Nº 0245 - Exeqte: CRECI. Execdo: ANTONIA SIQUEIRA LOUREIRO. Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
 Nº 0246 - Exeqte: CRECI. Execdo: ANTONIO LISBOA RODRIGUES. Ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
 Nº 0247 - Exeqte: CRECI. Execdo: BERNARDO ELIAS LAHDO. Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
 Nº 0248 - Exeqte: CRECI. Execdo: ERNANDES PEREIRA DA SILVA. Ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
 Nº 0249 - Exeqte: CRECI. Execdo: ELIANA SANDRÉ ROCHA FERNANDES. Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
 Nº 0250 - Exeqte: CRECI. Execdo: GREGÓRIA AJALA CARVALHO. Ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
 Nº 0251 - Exeqte: CRECI. Execdo: IOG CARDOSO MACHADO. Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
 Nº 0252 - Exeqte: CRECI. Execdo: ILTON GONZAGA DA SILVA. Ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
 Nº 0253 - Exeqte: CRECI. Execdo: ILDO MENUSSI. Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
 Nº 0254 - Exeqte: CRECI. Execdo: JOÃO ALEIXO BRUGEFF. Ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
 Nº 0255 - Exeqte: CRECI. Execdo: JOSÉ ROBERTO PAIVA. Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
 Nº 0256 - Exeqte: CRECI. Execdo: LUIZ CARLOS DO AMARAL. Ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
 Nº 0257 - Exeqte: CRECI. Execdo: MILTON RODRIGUES. Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
 Nº 0258 - Exeqte: CRECI. Execdo: MICHEL CHAFIC FERZELI. Ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
 Nº 0259 - Exeqte: CRECI. Execdo: ZOE VARGAS DE ANDRADE. Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

CLASSE IX - PROC. CRIMINAIS DIVERSOS

- Nº 0241 - Autora: DPF/NVI/MS. (IPL 08/85). Indiciado: MÁRIO POLICARPO VARGAS. Ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara, por dependência.
 Nº 0242 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. Autora: DPF/SR/MS. Indiciados: EDUARDO MAGALHÃES DA SILVA e OSMAR ROSA AUGUSTO. Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
 Nº 0243 - PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE FIANÇA. Requerente: JUNG UI HONG. Requerido: MM. Juiz Federal/MS. Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

70ª AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de abril (04), do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco (1985), às 17:00 horas, no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. LUIZ CALIXTO DE BASTOS, localizado na Rua 14 de Julho nº 356, nesta Capital, Forum Ministro Amarílio Benjamin, presente o DD Procurador da República Dr. ANTONIO CARLOS RODRIGUES ROMOZZI, e o Advogado Representante da OAB/MS, Dr. HÉLVIO FREITAS PISSURNO, foram distribuídos, por sorteio, as petições e os autos adiante mencionados, tudo conforme provimento nº 96 de 05.09.74, do Eg. Tribunal Federal de Recursos. Do que para constar, eu NILO CÂNDIDO DE PAULA, Chefe do Setor de Distribuição e Certidões, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Distribuidor, pelo Procurador da República, pelo Advogado Representante da OAB/MS, e por mim subscrita.

CLASSE I - AÇÃO ORDINÁRIA

- Nº 0261 - Autor: JOSÉ CARLOS NUNES. Ré: UNIÃO FEDERAL. Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS

- Nº 0265 - Exeqte: IAPAS. Execdo: MORAES E DORSA LTDA e ou ANTONIO DORSA e CLAUDETE APARECIDA DE MORAES. Ao MM Juiz Federal da 1ª Vara.
 Nº 0266 - Exeqte: IAPAS. Execdo: ARISTIDES LEANDRO SILVA. Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
 Nº 0267 - Exeqte: IAPAS. Execdo: ARISTIDES LEANDRO SILVA. Ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
 Nº 0268 - Exeqte: IAPAS. Execdo: MAISA DE ALMEIDA CORREA. Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
 Nº 0269 - Exeqte: IAPAS. Execdo: MAISA DE ALMEIDA CORREA. Ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
 Nº 0270 - Exeqte: IAPAS. Execdo: MAISA DE ALMEIDA CORREA. Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
 Nº 0271 - Exeqte: IAPAS. Execdo: CARROCERIAS MORENA LTDA. Ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
 Nº 0272 - Exeqte: IAPAS. Execdo: CARROCERIAS MORENA LTDA. Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
 Nº 0273 - Exeqte: IAPAS. Execdo: CARROCERIAS MORENA LTDA. Ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
 Nº 0274 - Exeqte: IAPAS. Execdo: TRANSNOBEL TRANSPORTES RO-DOVIARIOS LTDA. Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
 Nº 0275 - Exeqte: IAPAS. Execdo: DROGADADA LTDA. Ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
 Nº 0276 - Exeqte: IAPAS. Execdo: ARISTIDES LEANDRO SILVA. Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
 Nº 0279 - Exeqte: IAPAS. Execdo: MADEPAR IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA. Ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS

- Nº 0264 - CARTA PRECATÓRIA. Depcte: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE EL DORADO/MS (IAPAS). Depcto: JUÍZO FEDERAL DE MS (P/ INT. DO EXECUTADO ADEVANIR PENASSO). Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

CLASSE VII - AÇÃO PENAL

- Nº 0278 - Autora: J.P.F. Réu: MÁRIO POLICARPO VARGAS. Ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara, por dependência.
 Nº 0279 - Autora: J.P.F. Réus: JOSÉ RUBENS VIEIRA NOBRE, EDUARTE RODRIGUES DE MIRANDA e LUIZ DA COSTA VIEIRA NETO. Ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara, por dependência.
 Nº 0280 - AÇÃO PENAL CONTRAVENCIONAL. Autora: DPF/SR/MS. Réus: OSMAR ROSA AUGUSTO e EDUARDO MAGALHÃES DA SILVA. Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

CLASSE IX - PROC. CRIMINAIS DIVERSOS

- Nº 0262 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL. Depcte: JUÍZO FEDERAL DE MT. (JPF). Depcto: JUÍZO FEDERAL/MS. Ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
 Nº 0263 - PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE FIANÇA. Repte: EDUARDO MAGALHÃES DA SILVA e OSMAR ROSA AUGUSTO. Repto: JUÍZO FEDERAL/MS. Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara, por dependência.
 Nº 0281 - IPL/06/85. Autora: DPF/NVI/MS. S/INDICIADO. Ao MM Juiz Federal da 2ª Vara.
 Nº 0282 - IPL/07/85. Autora: DPF/NVI/MS. Indiciado: JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA. Ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
 Nº 0283 - IPL/16/85. Autora: DPF/DRS/MS. Indiciados: MÁRIO BIAGI NETO, JOAQUIM BIAGI NETO e FRANCISCO BIAGI. Ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara, por dependência.

71ª AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO

Aos trinta (30) dias do mês de abril (04) do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco (1985), às 17 horas, no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor, localizado na Rua 14 de Julho nº 356, nesta Capital, Forum Ministro Amarílio Benjamin, presente o DD. Procurador da República Dr. ANTONIO CARLOS R. RAMOZZI, e o Advogado Representante da OAB/MS, Dr. HÉLVIO FREITAS PISSURNO, foram distribuídos, por sorteio, as petições e os autos adiante mencionados, tudo conforme provimento nº 96 de 05.09.74, do Eg. T.F.R.. Do que para constar, eu NILO CÂNDIDO DE PAULA, Chefe do Setor de Distribuição e Certidões, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Distribuidor, pelo Procurador da República, pelo Advogado Representante da OAB/MS, e por mim subscrita.

CLASSE I - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº 0284 - Autora: COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ANGELO LTDA - COTRISA. Ré: UNIÃO FEDERAL. Ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

CLASSE IX - PROC. CRIMINAIS DIVERSOS

Nº 0286 - IPL/17/85. Autora: DPF/DRS/MS. Indiciado: ANGE-NOR DILCEU DARUI. Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara, por dependência.

Nº 0285 - IPL/052/85. Autora: DPF/SR/MS. Indiciado: DOUGLAS BOVI. Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara, por dependência.

72ª AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO

Aos dois (02) dias do mês de maio (05), do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco (1.985), às 17 horas, no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. LUIZ CALIXTO DE BASTOS, localizado na Rua 14 de Julho nº 356, nesta Capital, Forum Ministro Amarílio Benjamin, presente o DD. Procurador da República Dr. ANTONIO CARLOS R. RAMOZZI, e o Advogado Representante da OAB/MS, Dr. HÉLVIO FREITAS PISSURNO, foram distribuídos, por sorteio, as petições e os autos adiante mencionados, tudo conforme provimento nº 96 de 05/09/74, do Eg. T.F.R. Do que para constar, eu NILO CÂNDIDO DE PAULA, Chefe do Setor de Distribuição e Certidões, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Distribuidor pelo Procurador da República, pelo Advogado Representante da OAB/MS, e por mim subscrita.

CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS

Nº 0287 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: LÍBERO MONTEIRO DE LIMA. Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - F.U.N.A.I. Ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

CLASSE VII - AÇÃO PENAL

Nº 0290 - Autora: J.P.F. Réu: CARLOS ANTONIO CHERAULT MENDIETA. Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara, por dependência.

CLASSE IX - PROC. CRIMINAIS DIVERSOS

Nº 0291 - Autora: DPF/SR/MS. Indiciado: JUNG UI HONG. Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara, por dependência.
Nº 0289 - IPL/343/84/PDC/CG/MS. Vítima: DION ROSS KASAKOFF. Indiciados: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO e LINDAURA LOPES DOS SANTOS. Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

CLASSE XI - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Nº 0288 - Reclamante: REGINALDO RAMÃO VALPEZ. Reclamada: E.B.C.T. Ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

73ª AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO

Aos três (03) dias do mês de maio (05) do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco (1985), às 17 horas, no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor, Dr. LUIZ CALIXTO DE BASTOS, localizado na Rua 14 de Julho nº 356, Forum Ministro Amarílio Benjamin, presente o DD. Procurador da República, Dr. ANTONIO CARLOS R. RAMOZZI, e o Advogado Representante da OAB/MS, Dr. HÉLVIO FREITAS PISSURNO, foram distribuídos, por sorteio, as petições e os autos adiante mencionados, tudo conforme provimento nº 96 de 05.09.74, do Eg. Tribunal Federal de Recursos. Do que para constar, eu NILO CÂNDIDO DE PAULA, Chefe do Setor de Distribuição e Certidões, lavrei a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo MM. Juiz Distribuidor, pelo Procurador da República, pelo Advogado Representante da OAB/MS, e por mim subscrita.

CLASSE II - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº 0295 - Impetrante: DAILSON SANTOS MUNIZ FERREIRA. Impetrado: DR. JOSÉ CARLOS NUNES - DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL EM PONTA PORÁ/MS. Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

CLASSE IX - PROC. CRIMINAIS DIVERSOS

Nº 0292 - IPL/033/85/CRA/MS. Autora: DPF/CRA/MS. Indiciado: JESUS RIVERO BARBERY. Ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara, por dependência.

Nº 0293 - IPL/032/85/CRA/MS. Autora: DPF/CRA/MS. Indiciado: ROBERTO HONORATO MARTINEZ MENDOZA. Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara, por dependência.

CLASSE XII - PROCEDIMENTO CÍVEIS DIVERSOS

Nº 0294 - AGRAVO DE INSTRUMENTO: Agravante: CIRINÁ BARBOSA DA CUNHA. Agravado: IAPAS. Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara, por dependência.

66ª AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO

Aos vinte e três (23) dias do mês de abril (04) do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco (1985), às 17 horas, no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. LUIZ CALIXTO DE BASTOS, localizado na Rua 14 de Julho nº 356, nesta Capital, Forum Ministro Amarílio Benjamin, presente o DD. Procurador da República Dr. ANTONIO CARLOS RODRIGUES RAMOZZI, e o Advogado Representante da OAB/MS, Dr. HÉLVIO FREITAS PISSURNO, foram distribuídos, por sorteio, as petições e os autos adiante mencionados, tudo conforme provimento nº 96 de 05.09.74, do Eg. Tribunal Federal de Recursos. Do que para constar, eu NILO CÂNDIDO DE PAULA, Chefe do Setor de Distribuição e Certidões, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Distribuidor, pelo Procurador da República, pelo Advogado Representante da OAB/MS, e por mim subscrita.

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS

Nº 0225 - Exeqte: CREA. Execdo: AGRO AÉREA TERUEL LTDA. Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS

Nº 0227 - Depcte: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO/PR (IAPAS). Depcto: JUIZO FEDERAL/MS (Para Citação da executada PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICAS S/C LTDA PLATEC). Ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

CLASSE IX - PROC. CRIMINAIS DIVERSOS

Nº 0223 - CARTA PRECATÓRIA. Depcte: JUIZ FEDERAL/SP (JPF). Depcto: JUIZO FEDERAL/MS (Para intimação do réu LAURO ALVES DE SOUZA). Ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 0226 - PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE FIANÇA. Repte: DOUGLAS BOVI. Repto: JUIZO FEDERAL/MS. Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara, por dependência.

Nº 0224 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. Autora: DPF/CRA/MS. Indiciado: ROBERTO HONORATO MARTINEZ MENDOZA. Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 0229 - IPL/038/85. Autora: DPF/DPF/PPA/MS. S/Indiciado. Ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 0230 - IPL/05/85. Autora: DPF/NVI/MS. S/Indiciado. Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

67ª AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril (04), do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco (1985), às 17 horas, no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. LUIZ CALIXTO DE BASTOS, localizado na Rua 14 de Julho nº 356, nesta Capital, Forum Ministro Amarílio Benjamin, presente o DD. Procurador da República Dr. ANTONIO CARLOS RODRIGUES RAMOZZI, e o Advogado Representante da OAB/MS Dr. HÉLVIO FREITAS PISSURNO, foram distribuídos, por sorteio, as petições e os autos adiante mencionados, tudo conforme provimento nº 96 de 05.09.74, do Eg. T.F.R. Do que para constar, eu NILO CÂNDIDO DE PAULA, Chefe do Setor de Distribuição e Certidões, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Distribuidor, pelo Procurador da República, pelo Advogado Representante da OAB/MS, e por mim subscrita.

CLASSE VII - AÇÃO PENAL

Nº 0231 - Autora: JUSTIÇA PÚBLICA FEDERAL. Réu: ISMAEL ROSA DA SILVA ALVES. Ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara, por dependência.

CLASSE IX - PROC. CRIMINAIS DIVERSOS

Nº 0228 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. Autora: DPF/CRA/MS. Indiciado: JESUS RIVERO BARBERY. Ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Parte IV**Municipalidades****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**

DECRETO NÚMERO 5.179, DE 13 DE MAIO DE 1985.

ALTERA PARTE DA TABELA DE SALÁRIOS DO PESSOAL REGIDO PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.

LÚDIO MARTINS COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS., usando das atribuições do seu cargo, e tendo em vista o disposto no artigo 41 da Lei nº 1.511, de 17 de julho de 1974 e na Lei nº 2.051, de 30 de junho de 1982,

D E C R E T A :

Art. 1º - O salário dos servidores contratados sob o regime das leistras balhistas, correspondente às referências 01 e UAS-01, fica alterado para o valor único de Cr\$ 333.120 (trezentos e trinta e três mil, cento e vinte cruzeiros).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 13 DE MAIO DE 1985.

LÚDIO MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

A V I S OEDITAL DE LICITAÇÃO Nº 026/85CONCORRÊNCIA

O B J E T O : Execução dos serviços de pavimentação asfáltica, drenagem, rede de distribuição de água e serviços correlatos, relativos ao Plano Comunitário, em diversas ruas desta Capital, numa área de aproximadamente 40.000 m² (Quarenta mil metros quadrado).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público que se encontra aberta a licitação acima referida, nos termos da legislação pertinente.

Os interessados, poderão obter pasta, contendo as especificações e bases da licitação, no Grupo de Licitações, à Avenida Afonso Pena, nº 3297.

A documentação e proposta, deverão ser entregues no dia 11 de junho de 1985, às 14 horas, no Grupo de Licitações, Sala 11, Bloco "A" - Térreo, Paço Municipal, no endereço supra-mencionado.

Campo Grande, 10 de maio de 1985.

OSMAR FERREIRA DIAS
Secretário de Administração

THEREZINHA AZAMBUJA
Presidente - CPL

A V I S OEDITAL DE LICITAÇÃO Nº 027/85CONCORRÊNCIA

O B J E T O : Execução dos serviços de pavimentação asfáltica, drenagem, rede de distribuição de água e serviços correlatos, relativo ao Plano Comunitário, em diversas ruas desta Capital, numa área de aproximadamente 80.000 m².

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público que se encontra aberta a licitação acima referida, nos termos da legislação pertinente.

Os interessados, poderão obter pasta, contendo as especificações e bases da licitação, no Grupo de Licitações, à Avenida Afonso Pena, nº 3297.

A documentação e proposta, deverão ser entregues no dia 12 de junho de 1985, às 14 horas, no Grupo de Licitações, Sala 11, Bloco "A" - Térreo, Paço Municipal, no endereço supra-mencionado.

Campo Grande, 13 de maio de 1985.

OSMAR FERREIRA DIAS
Secretário de Administração

THEREZINHA AZAMBUJA
Presidente - CPL

A V I S OEDITAL DE LICITAÇÃO Nº 028/85CHAMADA DE INTERESSADOS

O B J E T O : Seleção de firma para execução da pintura externa do Mercado Municipal, com exploração de serviço de publicidades diversas, inseridos nas paredes externas do Mercado.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público que se encontra aberta a licitação acima referida, nos termos da legislação pertinente.

Os interessados, poderão obter pasta, contendo as especificações e bases da licitação, no Grupo de Licitações, à Avenida Afonso Pena, nº 3297.

A documentação e proposta, deverão ser entregues no dia 28 de maio de 1985, às 14 horas, no Grupo de Licitações, Sala 11, Bloco "A" - Térreo, Paço Municipal, no endereço supra-mencionado.

Campo Grande, 13 de maio de 1985.

OSMAR FERREIRA DIAS
Secretário de Administração

THEREZINHA AZAMBUJA
Presidente - CPL

A V I S OEDITAL DE LICITAÇÃO Nº 029/85CONCORRÊNCIA

O B J E T O : Aquisição de materiais para instalação de semáforos, tais como: Grupo focal, colunas de ferro e braços de ferro.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público que se encontra aberta a licitação acima referida, nos termos da legislação pertinente.

Os interessados, poderão obter pasta, contendo as especificações e bases da licitação, no Grupo de Licitações, à Avenida Afonso Pena, nº 3297.

A documentação e proposta, deverão ser entregues no dia 29 de maio de 1985, às 14 horas, no Grupo de Licitações, Sala 11, Bloco "A" - Térreo, Paço Municipal, no endereço supra-mencionado.

Campo Grande, 13 de maio de 1985.

OSMAR FERREIRA DIAS
Secretário de Administração

THEREZINHA AZAMBUJA
Presidente - CPL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 17/84, CELEBRADO EM 10/05/85.

PARTES: 1. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS
2. BENEDITO PEREIRA DE OLIVEIRA

OBJETO: Locação de imóvel sito na Rua Paracatu nº 548 destinado a residência.

VALOR: Cr\$ 468.727 (quatrocentos e sessenta e oito mil e setecentos e vinte e sete cruzeiros) mensal.

PRAZO: 03 (três) meses, a partir de 10.03.85 à 10.06.85.

DOTAÇÃO: 02 - 2.011 - 3132 - GABINETE DO PREFEITO.

ASSINATURAS: Lúdio Martins Coelho e Lygia Maria C. Nascim^{en}to.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
DECRETO Nº 050, DE 08 DE MAIO DE 1985

Dispensa licitação para execução da obra que especifica.

JOSE DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que não acudiram interessados à convocação licitatória, modalidade Tomada de Preços, nº 005/85 de 25 de abril de 1985, objetivando receber propostas para execução de obra, por empreitada global, de dois pavilhões de bovinos, com área de 280,00m² cada, parte do Projeto do Parque de Exposições de Glória de Dourados-MS,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica dispensada a licitação para construção de dois Pavilhões de Bovinos, com área de 280,00m² cada um, parte do Projeto do Parque de Exposições de Glória de Dourados-MS, objeto da Tomada de Preços nº 005/85, por não acudirem interessados à licitação, nos termos da letra "C", do § 2º, do artigo 126, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e letra "b", do § 1º, do artigo 134, da Lei Complementar Estadual nº 7, de 20 de novembro de 1981.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Glória de Dourados-MS, 08 de maio de 1985.

(a) JOSE DE AZEVEDO - Prefeito Municipal

(CR\$ 75.600 - GR 20461 - A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
DECRETO Nº 051, DE 10 DE MAIO DE 1985

Dispensa licitação para execução da obra que determina.

JOSE DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que não acudiram interessados à convocação licitatória, modalidade Tomada de Preços, nº 006/85, de 29 de abril de 1985, objetivando receber propostas para construção, por empreitada global, de um Pavilhão de Produtos, com área de 336,00m² parte do Projeto do Parque de Exposições de Glória de Dourados-MS,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica dispensada a licitação para construção, por empreitada global, de um Pavilhão de Produtos, com área de 336,00m², parte do Projeto do Parque de Exposições de Glória de Dourados-MS, objeto da Tomada de Preços nº 006/85, por não acudirem interessados à licitação, nos termos da letra "c", do § 2º, do artigo 126, do Decreto-Lei

nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e letra "b", do § 1º, do artigo 134, da Lei Complementar Estadual nº 7, de 20 de novembro de 1981.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Glória de Dourados-MS, 10 de maio de 1985.

(a) JOSE DE AZEVEDO - Prefeito Municipal

(CR\$ 75.600 - GR 20461 - A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

DECRETO Nº 052, DE 10 DE MAIO DE 1.985

Dispensa licitação para aquisição do equipamento que menciona

JOSE DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que não acudiram interessados à convocação licitatória, modalidade Tomada de Preços, nº 007/85, de 29 de abril de 1985,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica dispensada a licitação para aquisição de um chassi de caminhão, novo, fabricação nacional, motor movido à diesel, potência mínima de 120 CV, direção hidráulica, pneus 900x20, cor verde lho ferrara, equipado com caçamba basculante de 5/6m3, para a Divisão Municipal de Estradas de Rodagem, objeto da Tomada de Preços nº 007/85, por não acudirem interessados à licitação, nos termos da letra "c", do

§ 2º, do artigo 126, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e letra "b", do § 1º, do artigo 134, da Lei Complementar Estadual nº 7, de 20 de novembro de 1981.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Glória de Dourados-MS, 10 de maio de 1.985.

(a) JOSE DE AZEVEDO - Prefeito Municipal

(CR\$ 75.600 - GR 20461 - A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

A V I S O
EDITAL Nº 001/85

CONCORRÊNCIA PARA OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA-MS, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, torna público que às 16:00 horas do dia 04 de junho de 1985, na sala de reuniões da citada Comissão, realizará CONCORRÊNCIA, visando a outorga de concessão de uso de áreas do imóvel pertencente ao Município, sito a Rua 13 de Junho (anexo da Praça Agenor Carrilho), com a finalidade de exploração dos serviços de bar, lanchonete ou atividade similar. Os interessados na presente CONCORRÊNCIA, poderão obter o EDITAL e seus anexos, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Praça Agenor Carrilho, nº 233, nesta cidade.

Miranda-MS, 04 de Maio de 1985.

(a) CLAUDIO RIBEIRO MALTA, Presidente da C.P.L.

Miranda-MS, 04 de Maio de 1985.

Visto - ROBERTO PAULO ALMEIDA - Sec. de Administração e Finanças.

(GR 20431 - Cr\$ 166.320 - S)

Publicações a Pedido

Declarações

DECLARAÇÃO

Foram extraviados quatro talões de produtor pertencente a DIONÍSIO CHIARETTO, Fazenda Nossa Senhora do Carmo-Cassilândia-MS, Inscrição 280.210.130-07 com numeração de 0049261/270; 0049271/80; 0049281/290 e 0049291/300. Estando os mesmos preenchidos.

(GR Nº 19733 - Cr\$ 64.800, - IA)

SOCIEDADE ANÔNIMA AGRO INDUSTRIAL ELDORADO

DECLARAÇÃO

Para os devidos fins do direito e para acaute lar os nossos interesses e os de terceiros declaramos, assumindo total responsabilidade, que foram extraviadas, em branco, as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª vias da nota fiscal interestadual nº 070, série C1 do talão de notas nº 02, de uso de nossa empresa. Ribas do Rio Pardo-MS, 26 de abril de 1985. (a) S/A AGRO INDUSTRIAL ELDORADO- Adalberto Eduardo Rodrigues Procurador - CGC nº 61.288.874/0008-57 - Insc. Est. 28.210.030.

(CR\$ 138.000 - GR 20473 - A)

Assembléias Gerais

AGRO INDUSTRIAL SANTA HELENA S.A.

CGC(MF) nº 00.986.679/0001-30

Capital Autorizado - Cr\$ 50.000.000.000

Capital Subscrito e

Realizado - Cr\$ 19.500.000.000

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1ª Convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social, na Fazenda Passa Tempo município de Rio Brilhante-MS, no próximo dia 17.05.85, às 9:00 (nove) horas para deliberarem sobre proposta do Conselho de Administração, relativa à alteração do artigo II e seus parágrafos, do Estatuto Social, que cria restrições à negociações de ações. Poderão ser tratados assuntos outros de interesse da sociedade. Rio Brilhante (MS), 02 de maio de 1.985. Virgílio Tavares de Melo - Presidente. Agro Industrial Santa Helena (a) Virgílio Tavares de Melo -CPF 001.763.544-68 - Diretor Presidente.

(GR Nº 20422 - Cr\$ 138.000,-IA)

AGRO PECUÁRIA PASSA TEMPO S.A.

CGC(MF) nº 15.527.906/0001-36

Capital Autorizado - Cr\$ 14.484.531.000

Capital Subscrito e

Realizado - Cr\$ 8.830.000.000

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1ª Convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar na sede social, na Fazenda Passa Tempo, município de Rio Brilhante-MS, no próximo dia 17.05.85 às 14:00(quatorze) horas, a fim de deliberarem sobre proposta do Conselho de Administração, relativa a alteração do Artigo 12 e seus parágrafos, do Estatuto Social, que cria restrições a negociações de ações. Poderão ser tratados assuntos outros de interesse da Sociedade. Rio Brilhante (MS), 02 de maio de 1985. (a) Vinício Tavares de Melo -Presidente.

(GR Nº 20423 - Cr\$ 138.000,-IA)

Extratos

EXTRATO DE ESTATUTO DA TENDA ESPIRITA DE UMBANDA INDIANA

A tenda espirita de Umbanda Indiana, fundada em 21 de setembro de 1984, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, à rua Cincoenta e sete, Q. 83, L. 21, casa 149, Moreninha III, tem por finalidade a prática do espiritismo, dentro da Lei de Umbanda, não alimentando discriminação ou preconceito de qualquer espécie ou natureza, considerando

irmãos os seres da criação, ante a paternidade única de Deus. A Diretoria é composta de Um Presidente, Um Vice-Presidente, Um Secretário e 19 e 29 Tesoureiros. Compete ao Presidente, representar a Tenda, em Juízo e fora dele judicial e extra-judicialmente, nas relações com terceiros. Os membros da Diretoria bem como, os sócios, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. O presente Estatuto reformável quer no todo quer em parte sempre que o progresso da Tenda assim o exigir. No caso da extinção da pessoa jurídica, o patrimônio da Tenda passará para uma congênera ou, para uma obra de caridade, de acordo com as deliberações dos membros existentes à época.

(CR\$ 72.000 - GR 20462 - A)

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL DE ANGELICA(MS). DATA DA FUNDAÇÃO: 30 de janeiro de 1.985, com sede social à Av. Antonio Alves de Souza, 55- Angélica-MS. DENOMINAÇÃO: A.A.B.B. de Angélica, constituída por número ilimitado de sócios que sejam funcionários do Banco do Brasil S.A., seus parentes, pessoas da comunidade e sócios beneméritos. DURAÇÃO: prazo indeterminado. DOS FINS DA ASSOCIAÇÃO: Sem fins lucrativos, para promover a confraternização do funcionalismo do Banco do Brasil S.A., seus familiares e dos demais associados e prestar colaboração ao Banco do Brasil S.A., nos programas de aperfeiçoamento de seu pessoal. ORGANIZAÇÃO: A ASSOCIAÇÃO será administrada por uma Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Administração composto de: Presidente Administrativo, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Financeiro e Vice-Presidente Social e Desportivo. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A ASSOCIAÇÃO só poderá ser dissolvida em Assembléia Geral mediante decisão de no mínimo 3/4 (tres quartos) dos sócios efetivos; Em caso de dissolução o patrimônio reverterá em favor da Caixa de Assistência ou da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Angélica-MS, 17 de abril de 1.985. Assinado José Luiz Paula, Presidente Administrativo.

(CR\$ 75.600 - GR 20445 - A)

Editais

NACHIF -CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital de Convocação, os compradores abaixo relacionados para comparecerem ao escritório da NACHIF- CONSTR.ADM.E PLANEJ. LTDA, à Rua Rui Barbosa, 2784, centro, nos horários comerciais, afim de liquidar seus débitos em atraso, referente aos loteamentos: ÁGUAS DO MIRANDA, VILA NASSER, MARAMBAIA, SANTA FELICIDADE, ITATIAIA, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, até o dia 24 de maio de 1985, às 17:30 (dezessete horas e trinta minutos), ao fim desse prazo todos os pedidos serão cancelados de acordo com a legislação em vigor.

ÁGUAS DO MIRANDA

João Leite Alves	Q-001	L-007
Júlio Kenzo Minami	Q-006	L-011
Auriflavio Pinheiro de Souza	Q-006	L-027
Lídio Souza Medeiros	Q-007	L-025/026
Carlos Sergio Urbanin	Q-010	L-008
Luiza Nobuco Okamura	Q-014	L-013

VILA NASSER

Nivaldo José Gonçalves	Q-049	L-018
------------------------	-------	-------

MARAMBAIA

José Miguel Ferreira	Q-004	L-001
Osmar Espindola	Q-004	L-002
Napoleão Francisco Barbosa	Q-004	L-003
Elieze Firmino dos Santos	Q-005	L-020
Itamar Souza Cheres	Q-019	L-011

SANTA FELICIDADE

Geraldo Paulo Rodrigues Q-003 L-025
Orniz da Silva Leite Q-007 L-018

RESIDENCIAL ITATIAIA

Almir de Moura Martins Q-003 L-014
Josmar Oliveira Alaerete Q-003 L-023
Luiza Nobuko Okamura Q-008 L-004
Romeu Marotzky Q-011 L-005 à 007

Flávio Macedo & Cia Ltda Q-014 L-010
Jane Burlamaqui Spengler Q-016 L-001 à 010 e 024 à 028

BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA

Eronildes L. Nozella Q-043 L-013 à 015
Davi Candido de Oliveira Q-075 L-010

Campo Grande-MS, 08 de Maio de 1985.

(a) NACHIF- Construções, Adm. e Planej. Ltda - NELSON NACHIF
(GR 20435 -Cr\$ 432.000- S)

SOBRE AS FORÇAS ARMADAS:

O Brasil muito
deve às nossas
Forças Armadas. Desde
quando se organizaram,
ainda nas origens da
nacionalidade, elas
passaram a se constituir
em vínculo de unidade
nacional, na sustentação
de nossas instituições
livres, na projeção de
nosso orgulho nacional,
em instrumento de
consolidação de nossa
democracia. Emanadas
do povo, a serviço do
povo, elas bem merecem
o respeito e o
reconhecimento nacional
que as envolvem. Nunca
é demais saudá-las na
grandeza de sua
destinação histórica; e,
quando as vemos
voltadas para sua
modernização e
profissionalização, sente-
se a Nação tranqüila em
sua segurança e
fortalecida a sua vocação
de ordem, paz e
prosperidade.

Seu mil Nuv

08 DE MAIO. DIA DA VITÓRIA.



Colaboração deste veículo.